



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS ESTIGMAS DO ENCARCERAMENTO:
A subjugação do instituto de política de proteção social brasileira
auxílio-reclusão à racionalidade neoliberal.**

Sandro Ribeiro Araujo da Silva

**São Luís - MA
2026**

Sandro Ribeiro Araujo da Silva

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS ESTIGMAS DO ENCARCERAMENTO:
A subjugação do instituto de política de proteção social brasileira
auxílio-reclusão à racionalidade neoliberal.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão - PPGPP/UFMA em convênio com a Escola de Governo do Estado do Maranhão/EGMA, para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientador: Profº Dr. Guillermo Alfredo Johnson

**São Luís - MA
2026**

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Ribeiro Araujo da Silva, Sandro.

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS ESTIGMAS DO ENCARCERAMENTO: :
a subjugação do instituto de política de proteção social
brasileira auxílio-reclusão à racionalidade neoliberal /
Sandro Ribeiro Araujo da Silva. - 2026.

180 p.

Orientador(a): Guillermo Alfredo Johnson.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em
Políticas Públicas/ccso, Universidade Federal do Maranhão,
Sao Luis, 2026.

1. Auxílio-reclusão. 2. Proteção Social Brasileira.
3. Neoliberalismo. 4. Políticas Públicas. 5. Direitos
Sociais. I. Alfredo Johnson, Guillermo. II. Título.

Sandro Ribeiro Araujo da Silva

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS ESTIGMAS DO
ENCARCERAMENTO: A subjugação do instituto de política de proteção
social brasileira auxílio-reclusão à racionalidade neoliberal.**

Aprovada em: _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Orientador: Dr. GUILLERMO ALFREDO JOHNSON – UFMA

Avaliadora: Prof. Dra. TUANNY SOEIRO SOUSA – UEMA

Avaliador: Prof. Dr. JOSÉ DE RIBAMAR SÁ SILVA – UFMA

Dedico a todos os meus familiares, mestres e amigos que contribuíram para mais essa vitória na caminhada da vida.

AGRADECIMENTOS

Antes da revolução do acesso à informação proporcionada pela internet, os dicionários físicos eram as primeiras fontes de pesquisa, pois guardavam informações valiosas sobre vernáculos que, usados no cotidiano, adquirem significados próprios, às vezes diferentes de sua etimologia. A palavra “derrota” é um desses vocábulos sobre os quais podemos refletir. Atualmente, possui uma acepção negativa, pois traduz algo que se almejou, tentou-se e não se conquistou. No *Dicionário Escolar da Língua Portuguesa*, do autor Francisco da Silveira Bueno, da editora FAE, publicado em 1986, consta como um dos verbetes dessa palavra: “sair da rota”, “perder o rumo”. Já o *Dicionário Etimológico Resumido*, de Antenor Nascentes, publicado em 1966, aponta como origem da palavra o termo francês *déroute*, que significa “sair da rota”, derivado, por sua vez, do latim *disrumpere*, “romper”. Assim, em sua acepção mais antiga, a palavra demonstrava a ideia de ultrapassar uma barreira, de transpor algo à frente que parecia intransponível. É dentro desse significado mais originário que vejo minha trajetória acadêmica. Nada do que realizei foi linear, tampouco isento de desvios ou enfrentamentos. Houve momentos em que “sair da rota” pareceu inevitável, mas foi justamente nesses momentos que encontrei apoio, acolhimento e força para continuar. Por isso, agradeço a Deus e a todas as pessoas que estiveram comigo nas minhas “derrotas”, no sentido mais bonito e original da palavra: aquelas que me ajudaram a romper barreiras, a ultrapassar limites e a reencontrar o caminho quando tudo parecia intransponível. Cada gesto de incentivo, cada palavra de afeto, cada presença — silenciosa ou ativa — sinalizou que, mesmo fora da rota, eu não caminhava só. A essas pessoas — família, amigas, amigos, docentes, colegas de pesquisa e todas e todos que acreditaram na minha travessia — deixo aqui meu agradecimento mais profundo. Em especial, aos meus pais, Maria Lúcia e José Henrique; ao meu irmão, Leandro, e à sua família (Wanyele e Maria Flor); à minha esposa, Esmênia; à minha filha, Sofia; aos meus docentes e amigos do mestrado; aos professores das bancas; à Escola de Governo do Maranhão, na pessoa de Leuzinete Pereira da Silva; e à Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento

Científico e Tecnológico do Maranhão, por acreditarem na ciência. Sem vocês, muitas rotas permaneceriam fechadas. Com vocês, cada “derrota” transformou-se em passagem.

*Por um mundo onde sejamos
socialmente iguais,
humanamente diferentes e
totalmente livres.*

Rosa Luxemburgo

RESUMO

Na atual conjuntura de perda dos direitos sociais no Brasil, percebe-se, sobretudo a partir da década de 90, um processo de reestruturação produtiva, onde o segmento social representado pelos encarcerados aparece como uma massa amorfa desprovida de interesses nesse processo. A partir disso, vê-se que o desmonte da proteção social foi engendrada de forma a ter o aval da sociedade civil, atuando para esse íterim, os “aparelhos de subjetivação”, construindo a neutralização do pensar reflexivo, mergulhado-a nas imagens criadas pelo neoliberalismo de naturalização das opressões, em um cenário já alicerçado em estruturas mentais engendradas no racismo, que portanto já coloca o sectarismo como normalizado. O Estado assume o protagonismo dessa política de desumanização daqueles considerados estigmatizados pelos olhares culturalmente formados pelo neoliberalismo, atuando na corroboração, de forma institucional, com legitimação e aval social, a este desmonte. Como consequência desse contexto, se construiu a representação que paira no imaginário social e capilariza-se para os órgãos oficiais do Estado brasileiro, do instituto previdenciário auxílio-reclusão como “bolsa bandido” e que passa a alicerçar projetos de políticas públicas sectaristas que corroboram essa representação social, formando um sistema de retroalimentação onde o atual Estado é, ao mesmo tempo, receptor e disseminador de um senso comum que produz indivíduos apartados de proteção, dentro do atual Estado social brasileiro.

Palavras-chave: auxílio-reclusão; Proteção Social Brasileira; Neoliberalismo; Políticas Públicas e Direitos Sociais

ABSTRACT

In the current context of the deterioration of social rights in Brazil, particularly from the 1990s onward, one can observe a process of productive restructuring in which the social segment represented by incarcerated people appears as an amorphous mass devoid of interests in this process. From this perspective, it becomes evident that the dismantling of the financialization of social protection for this group was engineered in such a way as to obtain the endorsement of civil society. Contributing to this process were the “apparatuses of subjectivation,” which operated to neutralize reflective thinking, immersing society in images created by neoliberalism that naturalize oppression, within a scenario already grounded in mental structures shaped by racism, which therefore already normalizes sectarianism. The State takes on a central role in this policy of dehumanization of those considered stigmatized by the culturally shaped gaze of neoliberalism, institutionally corroborating this dismantling, with both social legitimacy and approval. As a consequence of this context, a representation has been constructed—one that permeates the social imagination and spreads throughout the official bodies of the Brazilian State—of the social-security benefit *auxílio-reclusão* as a “bandit stipend,” which then serves as the basis for sectarian public policy projects that reinforce this social representation. This forms a feedback system in which the contemporary State is simultaneously the receiver and disseminator of a common-sense worldview that produces individuals excluded from protection within the current Brazilian welfare state.

Keywords: Incarceration Allowance; Brazilian Social Protection; Neoliberalism; Public Policy; Social Rights

LISTA DE FIGURAS

Gráfico 1. População Carcerária Vs Concessão do auxílio-reclusão no Brasil(2023-2025).....	114
Gráfico 2. Evolução da População Prisional no Brasil (2000-2024).....	116
Gráfico 3. Número de Concessões do auxílio-reclusão nos meses de Dezembro (2005-2025).....	118

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
2. NEOLIBERALISMO E DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL.....	16
2.1. A Ideologia Neoliberal no Brasil: Contexto histórico e político.....	17
2.2. O papel do estado na política neoliberal: redução de gastos, privatização e estigmatização social.....	31
2.3. As reformas da previdência social brasileira e suas implicações para os direitos sociais.....	52
3. AUXÍLIO-RECLUSÃO: CONCEITO E FUNCIONAMENTO.....	66
3.1. Histórico e objetivo do auxílio-reclusão no Brasil.....	67
3.2. A trajetória restritiva dos requisitos para recebimento do Auxílio-Reclusão.....	76
3.3. O auxílio-reclusão como um direito social: a política de seguridade social no Brasil.....	88
4. O AUXÍLIO-RECLUSÃO NO CONTEXTO DE RESTRIÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS.....	98
4.1. O auxílio-reclusão como reflexo de uma política punitiva e austeritária.....	99
4.2. O papel dos meios de comunicação na construção e legitimação da ideologia consensual brasileira favorável à supressão de direitos sociais.....	120
4.3 A transmutação do auxílio-reclusão: de um direito social de proteção a uma recompensa transviada.....	136
5. CONCLUSÃO.....	152
REFERÊNCIAS.....	157
ANEXO A - Formulário de Informações prisionais.....	164

INTRODUÇÃO

Sobretudo a partir da década de 70, as políticas sociais brasileiras têm passado por um processo contínuo de restrição, reconfiguração e ressignificação, profundamente marcado pelas transformações econômicas, pelas reformas institucionais e pelo avanço de um ideário neoliberal que redefine o papel do Estado na proteção social. Entre essas políticas, o Auxílio-Reclusão ocupa uma posição singular: embora seja um direito previsto constitucionalmente e destinado à proteção de dependentes de segurados de baixa renda, tornou-se alvo privilegiado de disputas discursivas, interpretações moralizantes e reformas que progressivamente limitaram seu acesso. Tal processo não pode ser compreendido de maneira isolada, mas articulado às dinâmicas históricas que estruturam o sistema penal brasileiro, à seletividade racial que atravessa o encarceramento em massa e à precarização das condições de vida da classe trabalhadora.

A trajetória restritiva dos requisitos para a concessão do Auxílio-Reclusão revela como políticas sociais podem ser moldadas por interesses políticos, pressões econômicas e narrativas públicas que operam tanto na esfera normativa quanto na simbólica. Os sucessivos estreitamentos dos critérios – especialmente no tocante ao teto de baixa renda, à comprovação contributiva e às modalidades de custódia – expressam um deslocamento de responsabilidade social do Estado para os indivíduos, ao mesmo tempo em que reforçam mecanismos de vigilância e controle sobre populações já vulnerabilizadas. Esses movimentos se intensificam em um contexto de expansão do Estado penal e retração do Estado social, no qual o encarceramento se torna uma resposta preferencial às expressões da desigualdade.

Ademais, compreender o Auxílio-Reclusão demanda reconhecer que as condições que produzem o aprisionamento no Brasil não se distribuem de forma homogênea na sociedade. A predominância de pessoas negras entre a população carcerária, a continuidade histórica de desigualdades estruturais e a lógica seletiva das instituições de justiça penal indicam que as políticas previdenciárias e sociais não estão imunes às hierarquias raciais que atravessam o país. Nesse sentido, os discursos que

estigmatizam o benefício – frequentemente baseados em informações distorcidas ou em julgamentos morais – operam como mecanismos de produção de consenso que legitimam tanto o desmonte de direitos quanto a criminalização de determinados grupos sociais.

Assim, esta pesquisa, desenvolvida principalmente a partir das contribuições teóricas de Pierre Bourdieu, Pierre Dardot, Christian Laval e Karel Kosík, busca analisar, de forma crítica e historicamente situada, o processo de construção e restrição do Auxílio-Reclusão no Brasil, examinando a relação entre políticas sociais, neoliberalismo, racionalidades punitivas e desigualdades raciais. Ao evidenciar como as mudanças normativas e narrativas foram estruturadas ao longo do tempo, pretende-se demonstrar que a defesa desse direito não se limita à esfera previdenciária, mas integra um campo mais amplo de luta contra o encarceramento em massa, o racismo estrutural e o esvaziamento das garantias sociais que compõem a cidadania no país. Desse modo, o estudo contribui para o debate contemporâneo sobre o papel do Estado na proteção social e sobre os desafios de construir políticas inclusivas em um cenário marcado pela retração de direitos e pelo aprofundamento das desigualdades.

Com esse desiderato, pensamos em três bases de sustentação que alicerçam esse atual sucesso da representatividade do auxílio-reclusão como direito indevido, que foram desenvolvidas nas três seções que seguem a esta introdução.

Logo na seção seguinte, intitulada *Neoliberalismo e os Direitos Sociais no Brasil* (nº 2), que se destrincha em três subseções, examinamos o neoliberalismo como uma ideologia e racionalidade política que ultrapassa o campo econômico e passa a organizar a vida social, redefinindo o papel do Estado e impactando diretamente os direitos sociais no Brasil. A partir de uma reconstrução teórica do conceito de ideologia, o texto visa demonstrar como o neoliberalismo se consolida, desde as crises do capitalismo nos anos 1970, como projeto de restauração do poder das elites econômicas. Ao contrário da ideia de “Estado mínimo”, evidencia-se que o Estado neoliberal é reconfigurado para atuar ativamente na criação de mercados, na privatização de serviços públicos, na desregulamentação e na contenção de gastos sociais, promovendo a mercantilização de direitos e a supremacia do capital financeiro.

Na seção nº 3 intitulada *Auxílio-reclusão: Conceito e Funcionamento*, da mesma forma dividida em três subseções, analisa o auxílio-reclusão como instituto previdenciário que, desde suas origens históricas no século XIX, revela a natureza seletiva e excludente da proteção social brasileira, marcada por forte vinculação ao trabalho formal e por critérios contributivos. Contudo, sua trajetória normativa e jurisprudencial demonstra progressivo endurecimento de requisitos, inserido em um contexto de avanço do neoliberalismo, contenção fiscal e fortalecimento de um Estado penal, o que intensifica a seletividade, reforça desigualdades sociais e raciais e submete o benefício à estigmatização pública. Assim, almejamos demonstrar como o auxílio-reclusão expressa a contradição estrutural do sistema de seguridade social brasileiro: ao mesmo tempo em que afirma princípios de solidariedade e cidadania social, mantém critérios restritivos que limitam a universalização da proteção e reproduzem um modelo meritocrático-particularista de acesso aos direitos sociais.

Por fim, a última seção (nº 4), intitulada *O Auxílio-Reclusão no contexto de restrição de direitos sociais*, igualmente subdividida em três subseções, consideramos uma parte analítico-integradora das antecedentes, de forma a tornar a abordagem do tema mais abrangente, crítica e sistematizada. Nessa etapa, os elementos conceituais, históricos e normativos anteriormente apresentados são retomados e articulados à realidade social contemporânea, para a qual, utilizou-se de forma majoritária, à sua percepção representativa, os dados divulgados por instituições oficiais institucionais e não institucionais, citados neste texto exordial no parágrafo seguinte e a força dos meios midiáticos para esse escopo, que marca tensionamentos entre a efetivação de direitos sociais e as políticas de austeridade. Busca-se, assim, evidenciar como o auxílio-reclusão se insere no cenário mais amplo de redefinição das políticas de proteção social, problematizando os discursos que o cercam, suas implicações jurídicas e seus impactos sociais.

A metodologia adotada articulou revisão bibliográfica crítica e exame empírico de dados quantitativos, permitindo compreender de forma aprofundada as dinâmicas que estruturam o Auxílio-Reclusão no Brasil. Foram analisados indicadores do sistema prisional — como taxas de encarceramento, perfil racial e socioeconômico — a partir de bases oficiais do DEPEN, CNJ e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Paralelamente, utilizaram-se dados demográficos e socioeconômicos do IBGE, situando o benefício dentro das desigualdades estruturais que atravessam o país. Essa combinação metodológica possibilitou correlacionar transformações normativas e discursivas com o contexto social concreto, evidenciando que a estigmatização e as restrições ao benefício se materializam tanto no plano simbólico quanto nos padrões revelados pelos dados oficiais.

2. NEOLIBERALISMO E DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL

A relação entre políticas sociais e sistema penal tem se tornado um dos eixos centrais para a compreensão das dinâmicas contemporâneas de desigualdade, sobretudo em sociedades marcadas por profundas assimetrias estruturais como a brasileira. Nas últimas décadas, o avanço do neoliberalismo promoveu uma reconfiguração significativa do papel do Estado, caracterizada pela retração da proteção social e pela ampliação de mecanismos de controle e punição. Esse processo, longe de ocorrer de forma homogênea, manifesta-se de maneira particularmente intensa em países periféricos, onde a cidadania historicamente se construiu de forma restrita e seletiva.

No Brasil, tal cenário é atravessado pela persistência de desigualdades sociais, raciais e econômicas, que se refletem tanto na formulação quanto na implementação das políticas públicas. O sistema penal, nesse contexto, não atua apenas como instrumento de repressão à criminalidade, mas como um mecanismo de gestão da pobreza e de controle de populações marginalizadas. Ao mesmo tempo, as políticas sociais, ao invés de operarem como instrumentos universais de proteção, frequentemente reproduzem critérios excludentes, vinculados à inserção no mercado de trabalho formal e a condicionantes cada vez mais restritivas.

É nesse entrelaçamento entre Estado social e Estado penal que se insere o debate sobre o auxílio-reclusão. Longe de se limitar a um benefício previdenciário, o instituto revela tensões mais amplas relacionadas à garantia de direitos, à seletividade das políticas públicas e à própria concepção de cidadania. Sua existência e, sobretudo, as sucessivas restrições ao seu acesso evidenciam disputas políticas e simbólicas em torno de quem deve ou não ser considerado digno de proteção social.

2.1. A Ideologia Neoliberal no Brasil: Contexto histórico e político

Talvez o nome Eric Arthur Blair passe despercebido quando citado em qualquer ocasião, mesmo entre aqueles que apreciam e conhecem grandes obras crítico-literárias mundiais, sobretudo quando se cogita uma possível relação entre esse nome e o sucesso mundial de programas televisivos de massa em que o direito à intimidade é relativizado. Tais programas expõem a vida cotidiana de seus participantes em televisores — hoje também em computadores, tablets e celulares — e são conhecidos como *reality shows*, que, no Brasil, ganharam grande massificação por meio de uma grande rede televisiva nacional.

Entretanto, o pseudônimo que adotou para criar uma identidade distinta ao escrever reverbera em qualquer lugar do mundo onde seja mencionado: George Orwell. Considerado um dos mais influentes escritores, jornalistas e pensadores políticos do século XX, é amplamente lido em todo o mundo e ficou conhecido por suas críticas contundentes aos regimes totalitários e à manipulação da linguagem e da verdade pelo poder político. Seu estilo caracteriza-se pela clareza, pelo senso crítico e pela defesa da liberdade individual e da justiça social.

Uma de suas obras mais importantes é o livro *1984*, publicado em 1949, poucos meses antes de sua morte, sendo também o seu último romance. Na obra, Orwell descreve uma sociedade distópica dominada pelo Estado, que busca consolidar uma ideologia de dominação representada pela figura do “Grande Irmão” (*Big Brother*). Nesse universo, a vigilância é permanente por meio das “teletelas”, capazes de monitorar até mesmo gestos e comportamentos considerados suspeitos, enquanto a chamada “novilíngua” procura reduzir ao máximo as possibilidades de interpretação e pensamento crítico, limitando, assim, o espaço para questionamentos e, conseqüentemente, para o descontentamento social.

Cartazes espalhados pelos espaços públicos anunciam constantemente a frase “Big Brother is watching you” (“O Grande Irmão está de olho em você”). Desse modo, Orwell apresenta uma sociedade permanentemente vigiada, na qual os indivíduos devem pensar e agir de acordo com uma ideologia que atende aos interesses de uma classe dominante. Nesse contexto, a maior parte da população encontra-se submetida

a uma rotina de trabalho produtivo precarizado, intercalada por momentos de reforço ideológico que reafirmam a suposta necessidade da presença do “Grande Irmão” para a vida coletiva. Fora desse espaço de vigilância e aparente união, os indivíduos permanecem duplamente isolados: tanto no convívio físico com outras pessoas quanto em suas próprias convicções ideológicas, que devem permanecer individualizadas e incapazes de se transformar em ação coletiva. Afinal, o “Grande Irmão” é apresentado como onipresente, suficiente e único detentor do bem comum.

Orwell escreveu *1984* como uma advertência sobre os perigos dos regimes autoritários e da manipulação ideológica. Embora tenha se inspirado em regimes reais como o stalinismo soviético e o nazismo, sua crítica é mais ampla, voltada a qualquer sistema que destrua a liberdade individual, a verdade objetiva e o pensamento crítico. Para isso, explora de maneira alegórica a necessidade e o poder das ideologias na conformação dos comportamentos de massa que venham a satisfazer um viés de submissão voluntária à um sistema opressor e excludente, ao ponto de tal ideologia atingir uma irracionalidade que faz com que não se veja outra possibilidade de realidade, que não seja aquela produzida para a finalidade de uma manutenção social de desigualdade.

Uma das passagens mais emblemáticas dessa obra que expressa claramente a dominação ideológica é o diálogo entre os personagens Winston e O'Brien durante uma descrição de tortura, que o primeiro sofre nas mãos deste. Nessa cena, O'Brien — representante do Partido — explica como o Partido controla não só as ações das pessoas, mas a própria realidade e a verdade.

— Você acha — disse O'Brien — que a realidade é algo objetivo, externo, que existe por si só. Também acha que a natureza da realidade é evidente por si mesma. Quando se convence de que vê alguma coisa, assume que todos os outros veem a mesma coisa que você. Mas, Winston, suponha que isso não seja verdade. Suponha que a realidade externa exista apenas na mente. Suponha que a realidade exista apenas porque o Partido diz que existe.”[...]

— Quantos dedos estou mostrando, Winston?”

— Quatro.

— E se o Partido disser que não são quatro, mas cinco — quantos são? [...]

— O Partido não está interessado apenas no poder de dizer que dois e dois são quatro. Está interessado em afirmar que dois e dois são cinco — e que você acredite nisso. Mais do que isso: que você *saiba* que dois e dois são cinco e *esqueça* que alguma vez pensou o contrário. (ORWELL, 2009, p. 292-294)

Podemos falar em uma teoria com pretensões universais¹ na obra *1984* de George Orwell, embora ela não seja uma teoria formal no sentido científico ou filosófico tradicional. Em vez disso, Orwell constrói uma teoria político-social implícita, que universaliza os mecanismos de dominação de massa, que pretende dominar não apenas o comportamento dos indivíduos, mas também a linguagem, a memória, a história e até a capacidade de pensar — com o objetivo de manter o poder de forma permanente. Para isso ele se utiliza, em suas alegorias, do conceito de ideologia.

Embora o termo ideologia só tenha surgido no início do século XIX², muitos de seus fundamentos foram antecipados por filósofos da Antiguidade grega, como Platão, Aristóteles e os sofistas. Esses pensadores refletiram sobre como crenças coletivas, discursos e instituições moldam a maneira como os indivíduos pensam, vivem e aceitam o poder. Séculos depois, esses temas seriam centrais na teoria da ideologia formulada por pensadores modernos como Karl Marx, Louis Althusser e Antonio Gramsci.

Em uma relação exemplificativa, mas eficiente para compreendermos essa universalidade do substrato empírico do termo ideologia, podemos tomar como exemplo um dos ensinamentos europeus mais conhecidos das clássicas lições filosóficas do ensino básico até às cátedras universitárias: o *mito da caverna*. Nesta, Platão apresenta uma metáfora poderosa sobre o engano coletivo: os prisioneiros, vendo apenas sombras projetadas na parede, acreditam que essa é a realidade. Isso antecipa a crítica moderna à ideologia como uma falsa consciência que oculta a verdade.

Modernamente, para Karl Marx (1998), os prisioneiros da caverna são os indivíduos sob a égide do capitalismo que não percebem as estruturas reais de exploração, porque estão imersos em ideias e valores que naturalizam a desigualdade (MARX, 2007, p.49)³. A ideologia, nesse sentido, serve à manutenção da ordem dominante.

¹ Karl Popper em sua obra *A Lógica da Descoberta Científica* (1934) argumenta que uma teoria só é científica se for falsificável — isto é, se puder ser refutada por observações ou experimentos. Ele rejeita a ideia de que a ciência avança apenas por confirmações e defende que o verdadeiro progresso ocorre pela tentativa de refutar hipóteses.

² Marilena Chauí, em sua obra *Ideologia* (2025) explica que o termo apareceu pela primeira vez na França, pós revolução de 1789, mais especificamente em 1801 no livro *Eléments d'idéologie* de Antoine-Louis-Claude Destutt de Tracy. (CHAUÍ, 2025, p. 27)

³ Voltaremos a esse tema, de forma mais detida, por considerarmos de fundamental importância para a compreensão do desenvolvimento da ideologia neoliberal.

Da mesma forma, para Louis Althusser a ideologia funciona como um “espelho” que distorce a realidade e interpela os indivíduos como sujeitos. Assim como Platão sugere que o mundo visível pode enganar, Althusser afirma que a ideologia nos faz ver o mundo como se fosse natural, mesmo sendo histórico e construído (ALTHUSSER, 1983, p.102).

Antonio Gramsci desenvolve a ideia de hegemonia, em que o grupo dominante impõe sua visão de mundo como “consenso”. Assim como os sofistas viam o discurso como instrumento de poder, Gramsci mostra que o discurso dominante é internalizado como senso comum, moldando a cultura e a subjetividade. (SCHLESENER, 1992, p. 21)

Compreender essa genealogia intelectual é fundamental para analisar as complexas relações entre poder, cultura e conhecimento que atravessam as sociedades contemporâneas.

Recentemente, um dos grandes nomes do pensamento filosófico brasileiro, a escritora e filósofa Marilena Chauí reeditou uma de suas obras emblemáticas sobre esse assunto, de 1980: *Ideologia*. Nela, como exposto pela própria autora no prefácio, além de uma revisão de conteúdo, foi inserido mais dois capítulos, sendo um deles sobre a ideologia neoliberal, que será tratado amplamente neste estudo, sobretudo nesta subseção. Sobre a importância da obra, esta autora pretende desfazer a construção de ideologia enquanto ideário, assim se expressando, logo nas páginas iniciais:

Nossa tarefa, aqui, será desfazer a suposição de que a ideologia é um ideário qualquer, ou qualquer conjunto encadeado de ideias e, ao contrário, mostrar que a ideologia é um ideário histórico, social e político que oculta a realidade, que esse ocultamento é uma forma de assegurar e manter a exploração econômica, a desigualdade social e a dominação política (CHAUÍ, 2025, p. 9)

Assim, a ideologia exerce um papel fundamental na sustentação das estruturas de poder em uma sociedade. Longe de ser apenas um conjunto de ideias políticas ou doutrinárias, ela atua como uma forma de interpretação da realidade que busca naturalizar, justificar e perpetuar as relações sociais existentes. Nesse sentido, a ideologia não apenas distorce a realidade: ela a oculta, oferecendo uma aparência de neutralidade ou inevitabilidade às desigualdades e formas de dominação.

Um dos principais mecanismos ideológicos é a naturalização do que é histórico e, dessa forma, construído. Fenômenos sociais como a desigualdade econômica, o racismo estrutural ou a dominação patriarcal são apresentados como algo natural ou intrínseco à condição humana, quando, na verdade, são produtos de processos históricos específicos. Ao transformar o contingente em necessário, a ideologia neutraliza o pensamento crítico e desestimula a transformação social, como expõe Herbert Marcuse, grande expoente da escola de Frankfurt:

A ideologia está hoje contida no próprio processo de produção e consumo. Ela permeia todos os aspectos da cultura de massa, transformando até mesmo a oposição em uma forma domesticada. A crítica é neutralizada não por censura, mas pela incorporação do negativo em formas aceitas de expressão. (MARCUSE, 1973, p. 29)

Dessa forma, a ideologia contemporânea não precisa mais reprimir diretamente o pensamento crítico, pois o incorpora e o dilui dentro da própria cultura dominante. Assim, até discursos aparentemente subversivos podem ser absorvidos e transformados em produtos ou entretenimento, esvaziando seu potencial transformador, que tem se tornado cada vez mais presente devido ao poder das comunicações das redes sociais na atualidade.

Além disso, a ideologia opera uma inversão entre causa e efeito, responsabilizando os indivíduos por situações que têm origem estrutural. Um exemplo bem atual, mas que suas origens remontam ao século XVI, é a narrativa meritocrática, segundo a qual o sucesso ou o fracasso depende unicamente do esforço pessoal. Tal visão encobre fatores como o acesso desigual à educação, à saúde e a oportunidades econômicas, deslocando o foco do sistema para o indivíduo. Marilena Chauí assim declara:

Há de se surpreender que, na aurora do século XXI, essa ideias do século XVI tenham surgido com força persuasiva quase indestrutível. Seu reaparecimento se dá com a ideologia da meritocracia, que, em algumas seitas evangélicas, é fundamental na chamada *teologia da prosperidade*. Estamos aqui no coração da ideologia contemporânea, isto é, a ideologia nascida a partir da formação econômica neoliberal. (CHAUÍ, 2025, p. 113-114)

Outro aspecto fundamental é a universalização de interesses particulares. A ideologia dominante tende a apresentar os interesses das classes dominantes como se fossem os interesses de toda a sociedade. Isso pode ser observado, por exemplo, na

defesa do “livre mercado” como sinônimo de liberdade e progresso, mesmo quando tal modelo acentua a concentração de riqueza e a precarização do trabalho. Parafraseando David Harvey, o neoliberalismo tem sido bom para a elite econômica e ruim para a democracia, ou em suas próprias palavras:

O neoliberalismo não foi muito eficaz na revitalização da acumulação global de capital, mas teve um sucesso notável em restaurar, ou em alguns casos, criar, o poder de uma elite econômica. O utopismo teórico da argumentação neoliberal funcionou como um sistema de justificação e legitimação para tudo o que precisasse ser feito para atingir esse objetivo. (HARVEY, 2008, p. 36)

A propaganda, o entretenimento e a linguagem são alguns dos canais pelos quais a ideologia se manifesta e se torna invisível⁴. Um exemplo ilustrativo é o da publicidade que exalta histórias de superação pessoal em contextos de extrema desigualdade, que conta hoje com o suporte indispensável para tal fim das redes sociais. Embora possam parecer inspiradoras, essas narrativas reforçam a ideia de que o êxito está ao alcance de todos e que as falhas são resultado exclusivo da incompetência individual — ocultando, assim, os obstáculos estruturais que a maioria enfrenta.

Portanto, a ideologia é uma ferramenta poderosa não apenas por convencer, mas por tornar invisíveis as estruturas de dominação. Ao oferecer explicações simplificadas, legitimar a ordem vigente e moldar subjetividades, ela contribui para a manutenção de um status quo que se apresenta como natural e imutável. Na definição de Marilena Chauí:

[...] a ideologia é a lógica das ideias dominantes, trocando o ser do social pelo aparecer do social, oferece identidade, unidade, centro e indivisão a uma sociedade dividida em classes contraditórias, ocultando a origem dessas ideias e dissimulando por meio delas a realidade social. (CHAUÍ, 2025, p. 122)

A força de uma ideologia pode ser medida dentro de uma escala de invisibilidade da racionalidade subjetiva de escolhas, que aparentemente se mostram voluntárias ou mesmo de sutileza em seu processo de sedimentação racional, só perceptível dentro de um nível de abstração muitas vezes voluntariamente negado em sua existência pelo véu obnubilador da individualidade.

⁴ Esse tema será melhor tratado posteriormente na subseção 4.2 *O papel dos meios de comunicação na construção e legitimação da ideologia consensual brasileira favorável à supressão de direitos sociais.*

Por esse viés que podemos perceber o sucesso da ideologia neoliberal, fazendo com que, muito mais do que um conjunto de políticas econômicas, o neoliberalismo se transforme em uma forma de governo da conduta humana — um modo de organização da sociedade que produz sujeitos e regula comportamentos com base na lógica da concorrência, da eficiência e da responsabilização individual. Essa ideia é central na obra *A Nova Razão do Mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal* (2016), sobretudo na segunda parte da obra intitulada *A Nova Racionalidade*, onde os autores Pierre Dardot e Christian Laval mostram como o neoliberalismo se infiltra em todas as esferas da vida — do trabalho à educação, da saúde às relações pessoais — transformando tudo e todos em empresas ou empreendedores de si. De acordo com esses autores, essa transformação

...foi obra, em grande parte, de técnicas e dispositivos de *disciplina*, isto é, de sistemas de coação, tanto econômicos como sociais, cuja função era obrigar os indivíduos a governar a si mesmos sobre a pressão da competição, segundo os princípios do cálculo maximizador e uma lógica de valorização do capital. [...] a progressiva ampliação desses sistemas disciplinares, assim como sua codificação institucional, levaram à instauração de uma *racionalidade* geral, uma espécie de novo regime de evidências que se impôs aos governantes de todas as linhas como único quadro de inteligibilidade da conduta humana. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 193).

Dada a vultuosa importância para este trabalho, ainda voltaremos a essa discussão sobre essa “Racionalidade Neoliberal”, mas antes é imperativo que possamos perceber de que forma, finalidade e consequências surge essa ideologia e que como que se apresenta nas diferentes nações, dentro do palco capitalista mundializado.

Com maestria, objetividade e clareza, que proporciona um entendimento a todos, independente da sua linha de formação, Marilena Chauí, faz uma análise da genealogia da doutrina neoliberal com uma inteligência que ultrapassa a compreensão técnica econômica e torna-a inteligível a todos, o que compõe uma nova seção de sua obra de 1980: *Ideologia* (2025). É salutar sua referência, neste ponto, para compreendermos a situação econômica/política/social mundial capitalista que desaguou na disciplina global neoliberal.

Parafraseando essa autora, a partir de 1970, quando o capitalismo conhece pela primeira vez uma situação de “estagflação”, apresentando baixas taxas de crescimento

econômico e altas taxas de inflação fazendo com que economistas começassem a falar de um “colapso da modernização”. Nesse mesmo íterim, sob os ensinamentos de Francisco de Oliveira, Marilena Chauí explica de que forma essa derrocada foi orquestrada, tendo como protagonista do Estado de bem-estar social o “fundo público”.

O Estado do Bem estar-social introduziu a república entendida estruturalmente como gestão dos fundos públicos, os quais se tornam condição da acumulação e da reprodução do capital (e da forma da taxa de lucro) e da reprodução da força de trabalho por meio das despesas sociais. Ou seja, houve a socialização dos custos da produção e da manutenção da apropriação privada dos lucros ou da renda (isto é, *a riqueza não foi socializada*) (CHAUÍ, 2025, p. 132)

Ainda sob os ensinamentos de Francisco Oliveira, os fundos públicos são os alicerces de um Estado Social, na medida em que financia os gastos sociais como educação gratuita, medicina socializada, previdência social, assistência social, seguro desemprego, alimentação, habitação, transporte etc., além do financiamento da acumulação do capital pelo Estado, com gastos públicos com a produção, subsídios para a agricultura, indústria, comércio e outros setores produtivos estatais. Esse financiamento gerou um segundo salário, ou seja, um salário indireto, ao lado do salário direto. E assim explica:

[...]o direto é aquele pago privadamente pelo trabalho, e o indireto é aquele pago publicamente aos cidadãos para a reprodução de sua força de trabalho. O resultado foi o aumento da capacidade de consumo das classes sociais, particularmente da classe média e da classe trabalhadora; ou seja, houve uma expansão do consumo de massa. Ora, nesse processo de garantia de acumulação de capital e de reprodução da força de trabalho, a Estado endividou-se e entrou num processo de dívida pública conhecido como “deficit fiscal” ou “crise fiscal do Estado” (CHAUÍ, 2025, p. 132)

Aliado à essa crise interna dos Estados Sociais, os oligopólios multinacionais, já em franco processo de internacionalização, não alimentam os fundos públicos além fronteiras, sendo necessário “enxugar” os gastos com o social desses Estados. Assim, o fundo público, passa a ser visto como “antivalor”, pois não é capital. Explicando melhor esse conceito, enquanto o valor no marxismo clássico está associado ao trabalho e à produção (o valor de uma mercadoria advém do trabalho socialmente necessário para produzi-la), o “antivalor” surge quando esse princípio é pervertido, ou seja, o capital se multiplica não pela produção, mas por mecanismos que não geram

valor no sentido marxista, e que podem até destruir valor (empobrecimento, desindustrialização, desemprego). Esse conceito é bem trabalhado no texto *O Ornitorrinco* (2003), onde Oliveira analisa o capitalismo brasileiro como uma combinação disfuncional de arcaico e moderno. O ornitorrinco, um animal que mistura características de várias espécies, simboliza essa modernização contraditória e incompleta. Também em seu texto *O surgimento do antivalor*⁵, Oliveira caracteriza seu conceito de forma precisa:

O fundo público, em resumo, é o antivalor, menos no sentido de que o sistema não mais produz valor, e mais no sentido de que os pressupostos da reprodução do valor contêm, em si mesmos, os elementos mais fundamentais de sua negação. Afinal, o que se vislumbra com a emergência do antivalor é a capacidade de passar-se a outra fase em que a produção do valor, ou de seu substituto, a produção do excedente social, toma novas formas. (OLIVEIRA, 1988, p. 19)

Por tudo isso, o capitalismo precisa se reinventar e para isso necessita dessas parcelas dos fundos públicos para se reerguer. Mas como fazê-lo? Em 1947 um grupo de economistas, cientistas políticos, filósofos e outros pensadores sociais, reuniram-se em Mont Pèlerin, na Suíça, sob os direcionamentos de Friedrich Hayek e Milton Friedman e teceram o que seria o plano para suplantarmos o Estado de bem-estar social de estilo keynesiano e social-democrata, ou seja, o Estado-providência, que afiança os encargos sociais, e em pouco tempo colocaria em check a prosperidade do mundo. E foi a partir da década de 70 que esse projeto começou a ser colocado em prática.

É consenso entre vários autores que falam da primeira experiência desse projeto neoliberal, no Chile de Augusto Pinochet, dentre eles podemos citar Naomi Klein:

Friedman aprendeu a explorar o choque e a crise pela primeira vez em meados dos anos 1970, quando assessorou o ditador General Augusto Pinochet. Não apenas os chilenos estavam em estado de choque após o violento golpe militar, mas o país também enfrentava uma hiperinflação traumática. Friedman aconselhou Pinochet a impor uma transformação rápida e radical da economia – cortes de impostos, livre comércio, serviços privatizados, redução dos gastos sociais e desregulamentação. Essa aplicação da ‘terapia de choque’ foi um experimento pioneiro, cujo impacto social foi devastador, com desemprego disparado e desigualdades ampliadas. (KLEIN, 2007, p. 107)

⁵ OLIVEIRA, Francisco de. *Surgimento do antivalor: capital, força de trabalho e fundo público*. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 22, p. 8–28, 1988. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/000899734>. Acesso em 30 de junho de 2025.

Dos Estados Unidos de Ronald Reagan, Inglaterra de Margareth Thatcher, ao leste europeu depois da derrocada do socialista, com a queda do muro de Berlim, esse modelo político/econômico capilarizou-se por todo mundo capitalista. Seus objetivos de queda da taxa de inflação e crescimento econômico, em parte seriam alcançados, pois sentiu-se uma redução nas taxas inflacionárias, mas não aumento das economias. O que houve foi uma grande especulação financeira e não investimentos na produção. Marca-se a hegemonia do capital financeiro e o caso do capital produtivo.

Marilena Chauí, usando os ensinamentos de David Harvey, em *Condição Pós-moderna* (1992), para explicar essa nova fase do capitalismo, agora financeiro, expõe o que seriam suas características em uma “desaceleração vertical da produção”. São elas: 1) desemprego estrutural; 2) monetarismo e capital financeiro; 3) terceirização; 4) tecnologia como agente de acumulação; 5) transnacionalização da economia; 6) direito social como mercadoria e 7) “bolsões” de miséria nacionais. (CHAUÍ, 2025, p. 135-138).

E resume:

Esse modelo, que se espalha por todo o planeta, é voltado para o descartável e marcado pelo trabalho precário e pelo desemprego estrutural determinados pela própria obsolescência da mão de obra em decorrência da velocidade das mudanças tecnológicas. A fragmentação e a desarticulação induzidas pelo mercado alcançam todas as esferas e as dimensões da vida social, e para que elas voltem a se articular é necessária a administração. A rearticulação administrada transforma uma *instituição* social numa *organização*, isto é, numa entidade isolada cujo sucesso e cuja eficácia se medem em termos de gestão de recursos estratégias de desempenho e cuja articulação com as demais organizações se dá por meio da competição. (CHAUÍ, 2025, p. 140)

É dentro dessa diferença entre “instituição” e “organização” que a autora vai definir esse modelo neoliberal de totalitário. Enquanto a instituição social aspira à uma universalidade, percebendo-se inserida em uma divisão social para assim responder às contradições imposta por essa divisão, a organização social baseada em uma instrumentalidade, voltada a alcançar objetivos particulares com estratégias alicerçadas em ideias de eficácia e sucesso, sem discutir seu lugar na sociedade.

A organização é uma administração, regida por idéias de gestão, planejamento, previsão, controle e êxito. Essa organização administrativa tem esse aspecto totalitário, nos ensinamentos da autora, na medida em que recusa todas as diferenças e

especificidades das instituições políticas e sociais, tornando-as todas homogêneas, as definindo como empresas. O Estado, o hospital, a escola, os espaços de sociabilidade, centros culturais e, já relacionando aos pensamentos de George Orwell, os pensamentos, as perspectivas de “vitórias na vida”, as projeções futuras, as idealizações de uma sociedade ideal, tudo passa a ser regido pela atmosfera irracional, dada a sua naturalização, que oculta as estruturas reais de privilégios e exclusão. Portanto, como ensina René Passet, o neoliberalismo é uma ideologia que se reveste de ares de ciência para impor um modelo de sociedade baseado na competição, na desigualdade e na dominação do mercado. Assim esse autor se expressa:

Tentando fazer-se passar por um pensamento, o que se impõe é uma ideologia. A ortodoxia do sistema exprime-se através do ‘pensamento único’, para retomar a expressão de Ignácio Ramonet: Este moderno dogmatismo constitui a tradução em termos ideológicos de pretensão universal, dos interesses de um conjunto de forças econômicas, especialmente as do capital internacional (PASSET, 2002, p. 22).

Também, está profundamente enraizado em concepções históricas e culturais específicas com pretensões de universalidade. Contudo, uma universalidade que molde o mundo dentro da lógica centro-periferia. É o que explica a ideologia neoliberal, desde sua formulação e difusão global a partir da década de 1970, não se apresentar de maneira uniforme. Embora seus princípios centrais — a valorização do mercado, a redução da intervenção estatal, a competitividade e a responsabilização individual — sejam comuns, sua aplicação varia significativamente conforme o contexto político, econômico e cultural de cada país. Essa diversidade de manifestações revela que o neoliberalismo é uma racionalidade “flexível”⁶, capaz de se adaptar às especificidades locais, o que explica sua ampla difusão e a coexistência de diferentes formas de resistência a ela.

Nos Estados Unidos e no Reino Unido, berços do neoliberalismo clássico, a ideologia se expressa de maneira contundente. Governos como os de Ronald Reagan e Margaret Thatcher promoveram uma forte desregulamentação dos mercados, privatizações em larga escala e a diminuição dos gastos públicos com políticas sociais.

⁶ SENNETT, Richard. *A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Rio de Janeiro: Record, 2002. Disponível em: [https://www.trt1.jus.br/documents/21708/12030252/A+Corrosao+do+Carater+-+Richard+Sennett+\(2\).pdf/104d0615-10ed-c127-1407-cda0d72acf50](https://www.trt1.jus.br/documents/21708/12030252/A+Corrosao+do+Carater+-+Richard+Sennett+(2).pdf/104d0615-10ed-c127-1407-cda0d72acf50). Acesso em: 30 de junho de 2025

Nesse modelo, a ênfase recaiu no empreendedorismo individual e na competição como valores centrais. Como observam Dardot e Laval, o neoliberalismo “não visa reduzir o poder do Estado, mas colocá-lo a serviço da lógica da concorrência generalizada” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 19).

Por outro lado, a América Latina experimentou uma versão do neoliberalismo moldada por suas condições históricas e socioeconômicas particulares. Durante as chamadas “décadas perdidas” dos anos 1980 e 1990, muitos países da região adotaram políticas neoliberais impostas por organismos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional. Essa forma de neoliberalismo enfatizou a austeridade fiscal, a flexibilização das leis trabalhistas e a abertura comercial, além das privatizações de empresas estatais. Contudo, a desigualdade histórica e a forte presença do Estado em áreas sociais resultaram em tensões e resistências. Para Jessé Souza (2009), o discurso neoliberal legitima a exclusão, naturalizando desigualdades estruturais.

[...]a classe média real, baseada na reprodução do privilégio educacional – que vai criar e implementar de modo invisível, e por isso mesmo extremamente eficiente, a farsa da meritocracia pela incorporação privilegiada e tornada invisível de capital cultural.” (SOUZA, 2009, p. 18)

Na Europa continental, especialmente em países com tradição social-democrata como França, Alemanha e as nações nórdicas, o neoliberalismo adota uma faceta mais moderada. Apesar da influência crescente da lógica de mercado, essas sociedades mantêm amplos sistemas de proteção social. O sociólogo Pierre Bourdieu já alertava que, na Europa, o neoliberalismo é uma “utopia que se tornou realidade” ao penetrar lentamente na administração pública, na educação e na cultura, muitas vezes sob o disfarce de “modernização” (BOURDIEU, 1998, p. 81).

Já em países emergentes da Ásia, como China e Índia, o neoliberalismo se mistura com modelos políticos específicos, resultando em formas híbridas. A China combina reformas de mercado com forte controle estatal, enquanto a Índia promove liberalizações econômicas com programas sociais. Como explica David Harvey, “o neoliberalismo é um projeto político de restauração do poder de classe”, o que permite sua adaptação estratégica para manter hegemonias locais (HARVEY, 2008, p. 19).

Em suma, a ideologia neoliberal, embora ancorada em princípios universais, apresenta-se de maneira diversa nos diferentes países, adaptando-se a suas condições

históricas, culturais e institucionais. Essa plasticidade contribui para sua difusão global e para a complexidade das resistências que provoca, sendo essencial compreender suas manifestações locais para analisar seus impactos e limites. Como sintetizam Dardot e Laval, “o neoliberalismo se torna norma de vida — uma racionalidade prática que forma sujeitos adaptados à competição permanente” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 278).

No Brasil, tal como na América Latina de maneira geral, a ideologia neoliberal, enquanto racionalidade política e econômica que, como vimos, valoriza o mercado, a competição e a responsabilização individual, assumiu uma forma historicamente particular. Diferentemente dos países centrais, onde o neoliberalismo se consolidou como projeto hegemônico desde os anos 1980, no Brasil ele se difundiu gradualmente, marcado por contradições e adaptações às condições locais. Desde os anos 1990, com o governo de Fernando Henrique Cardoso, até os momentos mais recentes, a ideologia neoliberal tem moldado políticas públicas, discursos sociais e práticas institucionais, somado às desigualdades estruturais históricas que marcam a sociedade brasileira.

O marco inicial da implementação de políticas neoliberais no país ocorreu no contexto da crise da dívida externa e da hegemonia do Consenso de Washington. Com o Plano Real e a estabilização da economia nos anos 1990, iniciou-se um ciclo de reformas orientadas por essa ideologia: privatizações de estatais, abertura comercial, desregulamentação e flexibilização das leis trabalhistas. Nesse período, o discurso da eficiência do setor privado e da necessidade de “enxugar” o Estado foi amplamente promovido como solução para os problemas econômicos nacionais.

Durante os governos progressistas do início do século XXI, especialmente nos mandatos de Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, houve tentativas de conciliar crescimento econômico com políticas de redistribuição de renda. Ainda assim, muitos aspectos da racionalidade neoliberal permaneceram intactos, como a meta de superávit primário, a autonomia do Banco Central e o modelo de concessões e parcerias público-privadas. A partir do golpe parlamentar de 2016 e com a ascensão do governo Michel Temer, o Brasil voltou a adotar de forma explícita a agenda neoliberal, com a reforma trabalhista de 2017 e a Emenda Constitucional 95, que congelou os gastos públicos por 20 anos.

A partir de 2018, com o governo de Jair Bolsonaro e o protagonismo do ministro Paulo Guedes, o Brasil experimentou uma intensificação do neoliberalismo sob um verniz autoritário. O discurso da “liberdade econômica” foi acompanhado por ataques às universidades públicas, ao serviço público e aos direitos trabalhistas, ao mesmo tempo em que se promovia uma cultura de individualismo extremo. Como destacam Dardot e Laval, essa racionalidade neoliberal não apenas impõe políticas de mercado, mas forma sujeitos adaptados à competição, à autoexploração e à culpabilização por seus fracassos. (DARTOT; LAVAL, 2016, p. 201-202)

O avanço da ideologia neoliberal no Brasil também se dá no plano simbólico: a educação passa a ser orientada por métricas de produtividade, a saúde é gradualmente terceirizada, e o sucesso individual é exaltado como prova de valor moral. A desigualdade estrutural é invisibilizada em nome do esforço pessoal, enquanto a solidariedade e a ação coletiva são substituídas pela lógica da competição entre os “empreendedores de si”.

Em suma, a ideologia neoliberal no Brasil se manifesta como um projeto político e cultural que, embora travestido de modernização e eficiência, aprofunda desigualdades históricas e fragiliza os mecanismos públicos de proteção social. Seu discurso, centrado na meritocracia e na liberdade de mercado, funciona como uma racionalidade invisível, que naturaliza o sofrimento social e criminaliza a pobreza, ao mesmo tempo em que privilegia os já favorecidos. Em outras palavras, o neoliberalismo, além de um conjunto de políticas econômicas, constitui uma ideologia que se manifesta no imaginário social, nos países periféricos, moldando percepções e valores relacionados à desigualdade social. Essa dimensão simbólica é essencial para entender como ele legitima e perpetua a exclusão em contextos contemporâneos.

Balizando esse pensamento, para Pierre Bourdieu, a dominação simbólica opera por meio da naturalização das ideias do grupo dominante: “A violência simbólica é uma violência suave, invisível, que se exerce com a cumplicidade das vítimas” (BOURDIEU, 1998, p. 19).

Boaventura de Sousa Santos reforça essa análise ao destacar que o neoliberalismo promove “um imaginário social que exalta o individualismo radical, a

competição e a desconfiança em relação ao Estado como agente regulador e redistributivo” (SANTOS, 2011, p. 45).

Tal cenário legitima a redução do Estado e das políticas públicas sociais, colocando a responsabilidade pelo sucesso e pela sobrevivência nas costas do indivíduo, obscurecendo as causas estruturais da exclusão. Para Slavoj Žižek, a ideologia neoliberal transforma o consumo em principal fonte de identidade e pertencimento: “O capitalismo neoliberal fabrica sujeitos cujas relações sociais são mediadas pelo consumo, tornando invisíveis as relações de exploração subjacentes” (ŽIZEK, 2008, p. 67).

Esse processo reforça as desigualdades, pois transforma a capacidade de consumir em parâmetro de valor social, naturalizando a exclusão de quem não pode participar desse jogo.

Assim, o neoliberalismo no imaginário social consolida a desigualdade ao naturalizar as hierarquias, individualizar responsabilidades e enfraquecer a solidariedade social. Essa ideologia dificulta a mobilização por mudanças estruturais, mantendo a desigualdade como elemento central e aparentemente legítimo da organização social, na medida que desarticula o braço social do Estado com aval da sociedade que cada vez mais aplaude as violências às liberdades e direitos sociais daqueles que deveriam ser amparados dentro de uma sociedade excludente e segregadora como é a brasileira.

2.2. O papel do estado na política neoliberal: redução de gastos, privatização e estigmatização social

A metáfora é um dos recursos mais antigos e poderosos da linguagem humana. Corroboramos esse pensamento, já nas primeiras páginas deste estudo, ao citarmos a metáfora do “mito da caverna” criada por Platão, na Grécia em 380 a.C, em sua obra *República*(2002), ao explicar temas como ética, política e ideologia. Também, na teologia cristã, através da bíblia ocidental, são inúmeros os exemplos de metáforas usadas para expressar verdades espirituais, morais e teológicas. Para ficarmos em

apenas um exemplo, o termo “pastor”, “ovelhas” e “rebanho” são ligados à cultura do povo de Israel, que tinha uma forte tradição de pastoreio. Essas imagens são usadas para expressar a relação entre Deus e seu povo, especialmente no Antigo Testamento, e depois entre Jesus e seus seguidores no Novo Testamento.

Muito além de um ornamento estilístico da literatura ou da retórica, ela desempenha um papel central nos processos cognitivos e comunicativos, especialmente quando lidamos com conceitos abstratos, técnicos ou complexos. Por meio da metáfora, tornamo-nos capazes de aproximar o desconhecido do familiar, facilitando a construção de sentido e o aprendizado do que é abstrato.

Ao estabelecer relações de semelhança entre domínios distintos, a metáfora permite que conceitos difíceis de compreender sejam explicados com base em experiências concretas. Essa operação cognitiva foi amplamente estudada por George Lakoff e Mark Johnson (2002), que argumentam que a metáfora não é apenas uma figura de linguagem, mas uma estrutura fundamental do pensamento. Segundo os autores:

Nosso sistema conceitual, em termos do qual pensamos e agimos, é fundamentalmente metafórico por natureza. A maneira como percebemos, como pensamos e o que fazemos todos os dias é muito influenciada pelas metáforas. Não apenas em linguagem, mas também no pensamento e na ação, nossa compreensão e experiência são amplamente estruturadas metaforicamente (LAKOFF; JOHNSON, 2002, p.45).

No campo educacional e científico, a metáfora exerce papel fundamental na mediação do conhecimento. Professores e divulgadores científicos frequentemente recorrem a imagens metafóricas para tornar compreensíveis conteúdos técnicos — como quando se compara o átomo a um sistema solar, ou o funcionamento do sistema imunológico a um exército. Essas comparações, embora simplificadas, cumprem a função pedagógica de facilitar o acesso ao conteúdo, ativando repertórios já disponíveis no universo cognitivo do interlocutor.

Além disso, a metáfora possui uma dimensão política e crítica. Ao selecionar determinados aspectos de uma realidade para representar outros, ela também influencia a forma como percebemos e interpretamos os fenômenos sociais. George Lakoff e Mark Johnson (2002), por exemplo, mostram como diferentes metáforas usadas na política — como o "Estado como pai estrito" ou como "Estado como pai

carinhoso" — têm implicações ideológicas distintas, moldando o debate público de maneiras específicas.

A linguagem política cotidiana está saturada de metáforas. Essas metáforas não são apenas formas de falar, mas moldam o modo como pensamos a política — e, portanto, influenciam o que achamos ser políticas públicas apropriadas. (LAKOFF, 2008, p. 26–27)

Ao tratarmos de fenômenos sociais complexos, como o Estado neoliberal, a ferramenta metafórica se mostra de fundamental importância, pois torna conceitos abstratos mais acessíveis e compreensíveis, conectando-os com experiências mais familiares. Assim, tratar o conceito de *governamentalidade neoliberal*⁷ que, segundo Dardot e Laval, “estende a lógica do mercado muito além das fronteiras estritas do mercado, em especial produzindo uma subjetividade ‘contábil’ pela criação de concorrência sistêmica entre os indivíduos” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 30), para definir o sistema neoliberal, não apenas como um projeto econômico, mas uma racionalidade política que penetra profundamente nas instituições e nas práticas sociais. O Estado, advindo desse sistema, pode ser comparado à uma espelho estreito e pequeno⁸. Essa metáfora ajuda a compreender como esse modelo reduz a complexidade das relações sociais à imagem idealizada do indivíduo autônomo e empreendedor, ao mesmo tempo em que oculta as estruturas que sustentam desigualdades históricas.

O espelho diminuto do Estado neoliberal mostra apenas parte da realidade: o indivíduo isolado, fora de seu contexto social. Ao refletir apenas o rosto — ou seja, a aparência individual, as escolhas pessoais — ele ignora o corpo inteiro da sociedade, suas estruturas, contradições e limitações. Nesse reflexo reduzido, o sucesso ou

⁷ O conceito de *governamentalidade* foi desenvolvido por Michel Foucault para designar o conjunto de instituições, saberes, técnicas e estratégias que visam à condução da conduta dos indivíduos e das populações. Trata-se de uma forma de exercício do poder que não se limita à repressão ou à soberania, mas opera por meio da gestão, da normatização e da regulação da vida social. Foucault define governamentalidade como “o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma muito específica, embora muito complexa, de poder” (FOUCAULT, 2023, p. 144).

⁸ A metáfora “espelho” aqui utilizada, apesar da aproximação contextual, não tem relação com a usada durante a campanha presidencial dos EUA em 1980, quando os políticos George H. W. Bush e John Anderson usaram expressões críticas para se referir ao programa econômico de Ronald Reagan, especialmente sua proposta de reduzir impostos, aumentar gastos militares e confiar que o crescimento compensaria o déficit fiscal (o chamado *Reaganomics*). “Economia com espelhos” (*economy with mirrors*) — dita por John Anderson, também em tom crítico, sugerindo que o plano de Reagan se baseava em ilusões, truques de mágica ou aparências enganosas, como num show de espelhos. David Harvey, explica mais sobre esse contexto em sua obra *Condição Pós Moderna* (HARVEY, 2008, p. 295 e ss).

fracasso são apresentados como resultados diretos do mérito pessoal, sem considerar fatores como classe social, raça, gênero, território ou acesso a oportunidades. O cidadão aparece como alguém livre, competitivo e autossuficiente. Essa figura do “empreendedor de si mesmo” é exaltada como modelo ideal de cidadão. Contudo, essa imagem é profundamente ilusória, pois omite os obstáculos estruturais enfrentados por grande parte da população e impõe uma lógica de competição que desumaniza e o isola. Quando o Estado deixa de garantir direitos e transfere ao indivíduo a responsabilidade por seu bem-estar, qualquer dificuldade pessoal é interpretada como falha moral — e não como reflexo de desigualdades sistematicamente estruturadas.

Tal como um espelho que não permite ver o que está por trás dele, o Estado neoliberal esconde os mecanismos que sustentam as desigualdades. A desresponsabilização do Estado e a glorificação do mercado criam uma espécie de cegueira coletiva, onde as causas sociais do desemprego, da fome ou da violência são ignoradas em nome da “liberdade individual”⁹. Assim, o neoliberalismo legitima um sistema que pune os mais vulneráveis enquanto protege os interesses das elites econômicas. Essa proteção não é passiva, mas se traduz em uma comissividade ativa, ao moldar a opinião daqueles que sustentam o Estado Neoliberal. David Harvey oferece uma leitura crítica desse processo, ao afirmar que o neoliberalismo “tem sido o veículo da restauração do poder de classe” (HARVEY, 2008, p. 40), promovendo a concentração de riqueza e enfraquecendo o papel redistributivo do Estado. O que se observa, portanto, é uma promessa de mobilidade social sustentada por uma estrutura seletiva e excludente.

Pierre Bourdieu também alerta para esse fenômeno ao afirmar que o neoliberalismo “é uma utopia — mas uma utopia de mercado — que tende a se tornar realidade destruidora” (BOURDIEU, 1998, p. 13), na medida em que, da mesma forma que um espelho estreito e pequeno, não permite ver o coletivo que está ao lado, que sofre as mesmas agruras e, ao mesmo tempo, é o alicerce forte de um sistema que se

⁹ O uso do termo “liberdade individual”, entre aspas, serve para questionar a autenticidade dessa liberdade em contextos sociais marcados por desigualdade estrutural e dominação ideológica, especialmente no âmbito do capitalismo neoliberal. Nesse sentido, a liberdade não é uma condição efetiva vivida por todos, mas sim um discurso ideológico que disfarça relações de poder, opressão e exclusão. Essa concepção será validada e retomada, ao tratarmos do tema sobre o poder da mídia na sedimentação dessa ideologia, na subseção 4.2: *O papel dos meios de comunicação na construção e legitimação da ideologia consensual brasileira favorável à supressão de direitos sociais*

nutre da ideologia da produtividade, fazendo com que, na contemporaneidade, essa sociedade seja chamada de “sociedade do cansaço”¹⁰, onde temos um Estado “parceiro” desse escopo de transformação do cidadão em consumidores/atores individuais.

Para entendermos essa simbiose entre neoliberalismo e Estado referimo-nos àquele como uma das formas de o capitalismo se realizar e se expandir historicamente, sobretudo no contexto das crises estruturais do século XX. Longe de representar uma retirada do Estado, o neoliberalismo se caracteriza, na verdade, por uma reconfiguração profunda da atuação estatal, orientada para favorecer a lógica da acumulação capitalista em detrimento das funções sociais anteriormente asseguradas.

De acordo com David Harvey, com o neoliberalismo teve início uma “abissal mudança para uma desigualdade social cada vez maior e a restauração do poder econômico da classe alta”(HARVEY, 2008, p. 35), especialmente após as crises dos anos 1970. Isso significou uma mudança deliberada nas funções do Estado, que passou a atuar de forma ativa na desregulamentação dos mercados, na privatização de bens públicos, na flexibilização da legislação trabalhista e na repressão de movimentos sociais. Como ele afirma:

O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados. Além disso, se não existirem mercados (em áreas como a terra, a água, a instrução, o cuidado de saúde, a segurança social ou a poluição ambiental), estes devem ser criados, se necessário pela ação do Estado. Mas o Estado não deve aventurar-se para além dessas tarefas. As intervenções do Estado nos mercados (uma vez criados) devem ser mantidas num nível mínimo, porque, de acordo com a teoria. O Estado possivelmente não possui informações suficientes para entender devidamente os sinais do mercado (preços) e porque poderosos grupos de interesse vão inevitavelmente distorcer e viciar as intervenções do Estado (particularmente nas democracias) em seu próprio benefício. (HARVEY, 2008, p. 12)

¹⁰ Conceito esse criado por Byung-Chul Han, filósofo sul-coreano radicado na Alemanha, conhecido por suas análises críticas da sociedade contemporânea, especialmente a partir da psicologia, da filosofia e da cultura. Ele argumenta que, na era neoliberal, não vivemos mais sob uma sociedade disciplinar, como descrita por Foucault (com repressões externas, proibições e vigilância), mas sim sob uma sociedade do desempenho, onde o sujeito é constantemente estimulado a ser produtivo, eficiente, empreendedor de si mesmo.” [...]seu modo de funcionamento é a autoexploração. Isso é mais eficaz do que a exploração por outrem, pois anda de mãos dadas com o sentimento de liberdade.” (HAN, 2015, p.30)

Essa compreensão desmonta a narrativa liberal clássica de que o neoliberalismo visa reduzir o papel do Estado. Ao contrário, como observam Pierre Dardot e Christian Laval, “o Estado neoliberal reorganiza profundamente a sociedade, impondo a concorrência como norma universal e transformando todos os cidadãos em empreendedores de si mesmos” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 15). Assim, o Estado torna-se instrumento fundamental de disciplinamento social, de controle das massas e de garantia dos interesses das elites econômicas.

No plano das políticas públicas, isso se traduz na mercantilização da educação, saúde, previdência e transporte, transferindo responsabilidades sociais para o setor privado e subordinando direitos básicos à lógica do lucro. Segundo Wendy Brown, corroborando os ensinamentos foucaultianos:

[...]nessa racionalidade os princípios do mercado se tornam princípios de governo aplicados pelo e no Estado, mas também que circulam através de instituições e entidades em toda a sociedade - escolas, locais de trabalho, clínicas etc. Esses princípios tornam-se princípios de realidade que saturam e governam cada esfera da existência e reorientam o próprio *homo economicus* transformando-o de um suieito da troca e da satisfação de necessidades (liberalismo clássico) em um sujeito da competição e do aprimoramento do capital humano(neoliberalismo) (BROWN, 2019, p. 30 - 31)

Trata-se, portanto, de um Estado que não se ausenta, mas atua seletivamente: intervém fortemente para garantir a estabilidade dos mercados, o pagamento da dívida pública e o salvamento de instituições financeiras, ao mesmo tempo em que negligencia a população pobre e trabalhadora.

Essa lógica é evidente nas experiências do Sul Global, onde o Estado foi fundamental para implementar ajustes estruturais ditados por organismos como o FMI e o Banco Mundial, muitas vezes sob contextos autoritários. Como denuncia Noam Chomsky sobre esses poderes globais concentrados:

Um conjunto de megacorporações, frequentemente interligadas por alianças estratégicas, administra uma economia global que é, na verdade, uma espécie de mercantilismo corporativo tendente ao oligopólio na maioria dos setores, fortemente dependente do poder estatal para socializar riscos e custos e para subjugar elementos recalcitrantes. (CHOMSKY, 2000, tradução nossa)

Sob essa perspectiva, o Estado não desaparece, mas muda de lado. Ele abandona seu papel como mediador social e passa a ser gestor técnico da economia, repressor da contestação popular e garantidor da rentabilidade do capital. É o que

István Mészáros chama de “sistema de reprodução sociometabólico do capital”(MÉSZAROS, 2002, p. 94-132), que aparece como uma das categorias centrais de sua análise teórica. Esse sistema é descrito como um aparelho complexo composto por três pilares — trabalho, capital e Estado — que se sustenta em sua lógica auto reforçadora, totalizante e destrutiva.

Assim, com o fim da Guerra Fria e o colapso do socialismo real, o neoliberalismo se impôs como modo de produção dominante, e o Estado passou a desempenhar um papel central nesse processo, não como regulador social, mas como engenheiro da desigualdade e promotor da financeirização da vida. Como sintetiza Harvey:

Podemos interpretar a neoliberalização tanto como um projeto utópico para realizar um modelo teórico de reorganização do capitalismo internacional, quanto como um projeto político para restabelecer as condições para a acumulação de capital e restaurar o poder das elites econômicas[...]. A neoliberalização não tem sido muito eficaz na revitalização da acumulação de capital em escala global, mas foi extraordinariamente bem-sucedida em restaurar – ou, em alguns casos (como na Rússia e na China), criar – o poder de uma elite econômica. O utopismo teórico do discurso neoliberal funcionou como um sistema de justificação e legitimação para tudo o que fosse necessário fazer para alcançar esse objetivo. (HARVEY, 2008, p. 27–28)

Essa doutrina, forjada no contexto das crises estruturais do capitalismo nas décadas de 1970 e 1980, foi imposta pelos agentes econômicos dos países centrais desenvolvidos como a única saída possível para o colapso do modelo keynesiano-fordista.

Ainda que apresentada como um conjunto técnico de soluções econômicas, o neoliberalismo constituiu, na realidade, um projeto político e ideológico de restauração do poder das elites, mediante a reorganização das funções do Estado, que não se limitou às potências centrais, sendo exportada e imposta, com força particular, aos países periféricos e dependentes, como o Brasil.

No contexto brasileiro, especialmente a partir da década de 1990, o Estado assumiu papel ativo na implementação das reformas neoliberais, promovendo privatizações, desregulamentações e ajuste fiscal. A partir do governo Collor e, com maior intensidade, durante o governo FHC, o Brasil aderiu às diretrizes do Consenso de Washington, promovendo uma reorientação estrutural do Estado, com a justificativa de modernização e integração à economia global.

Saad Filho e Morais em artigo publicado na Revista Direito e Práxis tendo como organizadores(a) Ana Victória Delmiro Machado e outros(a) (2023), nos chama a atenção, para o caso brasileiro que carrega particularidades típicas de um país colonizado, de passado autoritário, economia dependente e marcado pelo processo de transição democrática dos anos 70 e 80. Diante disso, a análise do desenvolvimento do neoliberalismo no Brasil não pode passar ao largo destas especificidades e tampouco ser investigado no sentido de aplicar integralmente ao contexto nacional, estudos voltados aos cenários norte-americano e europeu.

O contexto da redemocratização no Brasil foi marcado por (i) uma elite interessada na manutenção da estrutura de dominação existente; (ii) uma burguesia com dificuldades econômicas, dividida em dois grupos, um voltado à renovação da industrialização por substituição de importações (ISI) e outro de lógica neoliberal, o qual enxergava a restauração da democracia como necessária ao neoliberalismo; (iii) um governo militar interessado em sua anistia e na manutenção como guardião da segurança nacional; (iv) movimentos sociais de cunho estudantil e trabalhista, principalmente. [...] O pacto político em torno da Nova República centrou-se na garantia de liberdades políticas e reconhecimento de cidadania aos pobres e trabalhadores, com o recebimento de ganhos econômicos marginais. Em contrapartida, manteve-se o sistema de desigualdades, dominação e hegemonia econômica das elites, bem como garantiu-se a proteção dos militares face às acusações de violação dos direitos humanos (SAAD FILHO ; MORAIS, apud MACHADO et al, 2023, p. 5-6).

Sob esse prisma, podemos perceber um processo historicamente situado, atravessado por mediações locais, arranjos políticos e conflitos de classe próprios da formação social brasileira, ocorrendo de forma gradual e contraditória, intensificando-se a partir da década de 1990, mas com raízes já perceptíveis no final do regime militar e no processo de redemocratização. O projeto neoliberal não foi imposto exclusivamente de fora para dentro, mas sim adaptado e apropriado por frações da elite econômica e política brasileira, que visavam a preservação de seus interesses de classe frente à crescente pressão social por redistribuição e justiça.

Essa compreensão já muito nos foi concebida por autores, que pensaram o Brasil desde as suas raízes, dentre eles Sérgio Buarque de Holanda. Em sua clássica obra de 1936, Raízes do Brasil, ele discute a formação do Estado e da sociedade brasileira a partir da herança ibérica e da forma como ideias estrangeiras foram recepcionadas no país. Uma das passagens mais significativas está no capítulo “Novos Tempos - As origens da democracia no Brasil: um mal entendido”, onde ele fala sobre a

forma de adaptação de instituições e princípios estrangeiros ao solo brasileiro. Ele argumenta que, ao longo da história brasileira, princípios como o republicanismo, a impessoalidade do Estado e a cidadania formal foram adaptados à realidade social nacional, marcada por estruturas patrimonialistas, personalismo e desigualdade estrutural. Como afirma o autor:

Trouxemos de terras estranhas um sistema complexo e acabado de preceitos, sem saber até que ponto se ajustam às condições da vida brasileira [...] Só assimilamos efetivamente esses princípios até onde coincidiram com a negação pura e simples de uma autoridade incômoda[...]. A democracia no Brasil foi sempre um lamentável mal entendido. (HOLANDA, 1995, p. 160)

A crítica de Sérgio Buarque de Holanda visava princípios salutares e civilizatórios, que, apesar de sua origem liberal-burguesa, apontavam para a construção de uma sociedade mais racional, impessoal e democrática. No entanto, ao refletirmos sobre a adoção do neoliberalismo no Brasil a partir da década de 1990, o cenário parece se inverter. Neste caso, não se trata da má adaptação de ideias emancipadoras, mas da assimilação eficaz de um projeto excludente, que se encaixa perfeitamente na lógica de um país construído sobre a desigualdade social.

Como afirma David Harvey, o neoliberalismo deve ser compreendido como:

um projeto político para restabelecer as condições para a acumulação de capital e restaurar o poder das elites econômicas [...] ainda que sua retórica seja utópica, na prática serviu de justificção para qualquer ação necessária a esse objetivo. (HARVEY, 2008, p. 27–28)

Ao contrário das ideias liberais clássicas que Holanda via desfiguradas no Brasil, o neoliberalismo foi adotado e operacionalizado com sucesso porque reforça e legitima estruturas de dominação já existentes. Em vez de ser transformado pelo meio, como no caso das instituições republicanas, o neoliberalismo encontra afinidade eletiva com a tradição brasileira de concentração de renda, clientelismo e exclusão social.

Essas características, historicamente consolidadas nesta nação, relegaram tradições econômicas, políticas e sociais que se transformaram em substrato fértil para o florescer de uma ideologia de subserviência, em todos essas nuances, internamente e externamente, a nível global. Ajuda-nos a entender essa conformação o artigo da economista brasileira e professora titular da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (USP), Leda Maria Paulani, intitulado *O projeto*

*neoliberal para a sociedade brasileira: sua dinâmica e seus impasses(2006)*¹¹, onde ela oferece uma análise abrangente e profunda do neoliberalismo no Brasil, olhando desde suas raízes intelectuais até suas manifestações práticas nas últimas décadas. A autora busca não apenas nomear o fenômeno, mas compreender como ele se implementou e quais foram suas lógicas e efeitos centrais no país. Com esse escopo, mostra como o país foi traçando sua posição nessa ordem mundial.

O relatório da Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento (Unctad) de 2003 classifica os países em desenvolvimento em quatro grupos: os de industrialização madura, como Coréia e Taiwan, que apresentam decréscimo no crescimento industrial porque já teriam atingido um grau elevado de industrialização; os de industrialização rápida, como China e Índia, que têm logrado elevadas taxas de investimento doméstico mediante políticas industriais e de incentivo às exportações; os de industrialização de enclave, como o México, que a despeito de terem conseguido aumentar sua participação na exportação de manufaturados têm tido desempenho insuficiente em termos de investimento, valor agregado e produtividade total; e os países em vias de desindustrialização, cujo rótulo é por si só suficiente para entender do que se trata. Neste último grupo encontram-se vários países da América Latina, dentre eles a Argentina e o Brasil. Essas economias caracterizam-se por queda ou estagnação dos investimentos e participação da produção manufatureira no PIB em declínio.[...]Assim, em tempos de predominância da chamada 'nova economia' – aceleração da difusão das tecnologias de informação e de comunicação e retomada do crescimento da produtividade do trabalho –, o Brasil engatou a marcha à ré. (PAULANI, 2006, p. 86)

Isso é explicável, segundo a autora, por fatores estruturais e políticos, em consonância com os ensinamentos de Oliveira Viana. Nesse sentido, o paradigma molecular-digital que caracteriza a economia contemporânea integra ciência e tecnologia, mas permanece restrito por patentes e, portanto, não é universalizável, além de ser marcado pela obsolescência e pela necessidade constante de investimentos elevados, frequentemente inacessíveis aos países periféricos. Como consequência, tais países acabam limitados à produção de bens de consumo e à reprodução de tecnologias já consolidadas, como ocorre com o Brasil, cuja atuação na indústria de celulares se concentra em atividades de montagem, distante dos centros de pesquisa e inovação. Ainda assim, algumas economias periféricas têm obtido melhores resultados ao adotar políticas industriais e de incentivo às exportações que promovem o avanço tecnológico e a internalização dos ganhos econômicos. Dessa forma, evidencia-se que

¹¹ Disponível em: <https://books.scielo.org/id/j5cv4/pdf/lima-9788575416129-04.pdf?utm>

a dinâmica econômica está intrinsecamente ligada à dimensão política, conforme já apontava Karl Marx (PAULANI, 2006, p. 87).

Essa observação é fundamental para compreender como a atuação do Estado brasileiro foi tão eficiente na implementação de políticas neoliberais, como as privatizações, o ajuste fiscal permanente e as reformas regressivas — trabalhista (2017) e previdenciária (2019) —, mesmo sob resistência popular. Em vez de “Estado mínimo”, tivemos um Estado reconfigurado para atender os interesses do capital, sobretudo o financeiro. A implantação do neoliberalismo no Brasil não resultou na retirada do Estado, mas na sua transformação em um aparelho voltado à reprodução do capital e à contenção dos direitos sociais, mediante a atuação seletiva a favor das classes dominantes, como observa Saad-Filho e Morais:

Cada vez mais em lugar de se responsabilizar pelo serviços públicos conforme determinado pela Constituição, do Estado passou a promover a individualização de sua provisão, apoiado por seguro privados, empréstimos e políticas (muitas vezes transitórias) para os públicos específicos, normalmente focado na pobreza absoluta. À medida que o Estado de bem-estar social brasileiro se transformava em um “Estado mínimo” neoliberal na década de 1990, o palperismo tornou-se núcleo da política social no Brasil. Em resumo, o Estado neoliberal gera a miséria principalmente por meio da locação condicional de esmolas, financiadas por impostos para grupos de “pobres merecedores” da caridade pública. Ao adotar essas políticas, o governo apoiava os miseráveis e, ao mesmo tempo subsidiava as piores modalidades de emprego, por complementar “condicionalmente” os rendimentos mais baixos do país. (SAAD-FILHO; MORAIS, 2018, p. 64)

Para esses autores, a chamada Nova República — inaugurada com a Constituição de 1988 — constituiu-se como um pacto ambíguo, pois, ao mesmo tempo em que promoveu avanços democráticos e a ampliação de direitos sociais, manteve estruturas históricas de desigualdade e abriu espaço para a posterior consolidação de políticas neoliberais. Esse processo resultou de uma transição democrática marcada por tensões entre, de um lado, as demandas populares por liberdade política e igualdade econômica e, de outro, os interesses das elites na preservação de padrões de dominação social, o que contribuiu para a formação de uma democracia limitada e pouco profunda. Nesse contexto, as contradições entre democracia política e econômica explicam a persistência de exclusões sociais, mesmo diante da formalização de um compromisso com o Estado de bem-estar social, posteriormente enfraquecido pela incorporação de uma agenda neoliberal (SAAD-FILHO; MORAIS, 2018, p. 72).

Nesse sentido, o Estado brasileiro foi reorientado em sua atuação e passou a exercer um papel ativo na construção de mercados, na privatização de empresas públicas estratégicas, na flexibilização das leis trabalhistas e na contenção de gastos sociais — sempre em nome da “eficiência” e da “responsabilidade fiscal”, mas efetivamente em favor do capital.

O projeto neoliberal brasileiro, portanto, consistiu em um rearranjo das funções estatais, que passou a servir, sobretudo, à acumulação de capital e à estabilidade macroeconômica sob o viés dos interesses financeiros, dentro de uma primeira fase “de choque”. Como os autores destacam:

Na maioria dos países a primeira fase (de transição ou de choque) do neoliberalismo priorizou os interesses direto do Capital privado transnacional e, em especial, do setor financeiro, sem levar em consideração os custos da destruição do sistema produtivo pré-existente e suas consequências sociais. Essa primeira fase invariavelmente envolve a intervenção estatal vigorosa para impor um novo quadro institucional e uma estratégia de acumulação que incluía promover a integração transnacional do Capital nacional no âmbito microeconômico (ou seja, das empresas individuais).(SAAD-FILHO; MORAIS, 2018, p. 75-76)

Esse processo se radicaliza nas reformas mais recentes, como a EC 95/2016 (teto de gastos públicos), a reforma trabalhista (2017) e a reforma da previdência (2019), que expressam de forma clara a lógica neoliberal de subordinação da política pública às exigências do mercado financeiro, ao mesmo tempo que esvaziam os mecanismos de proteção social e redistribuição de renda, pilares centrais do Estado democrático de bem-estar social. Ao adotar os princípios neoliberais, o Estado brasileiro passou a operar sob uma lógica de mercado, e não mais sob uma lógica de proteção social.

Como apontam Dardot e Laval, o neoliberalismo não busca extinguir o Estado, mas “reconfigurá-lo” de modo a servir à racionalidade mercantil (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 182-185), o que no Brasil se traduziu em um Estado privatizador, penalizador e seletivo: privatizador dos serviços essenciais, penalizador das camadas populares e seletivo na garantia de direitos, agora subordinados à capacidade de consumo dos indivíduos.

A Constituição de 1988, que havia estabelecido um modelo de Estado de Bem-Estar Social, sofreu progressivos ataques por meio de reformas que restringiram

direitos e enfraqueceram as funções públicas de cunho social. Tais investidas partiram até mesmo de órgãos classistas que, em sua gênese, surgiram com o enfoque de luta contra as formas de repressão dos que vendiam sua força de trabalho, como a CUT (Central Única dos Trabalhadores), que segundo Armando Boito Junior, insuflou um “insulamento corporativo”, paralelo a uma visão contratualista com a prática da “livre negociação”. E conclui:

Tendo a CUT abandonado a estratégia de luta unificada no topo, o crescimento desse novo corporativismo foi um caminho “natural” nas condições de crise econômica e de ofensiva política e ideológica do neoliberalismo. (BOITO JR. 1999, p. 149)

Os direitos sociais exarados na Constituição de 1988, passaram a ser vistos como um erro pelo então presidente da CUT em 1990, Jair Meneguelli. Seu discurso transcrito por Boito Jr, que demonstra a mudança de concepção da Central para um viés que se coadunava aos interesses de uma elite transnacional detentora do capital e ávida pelas flexibilizações dos direitos sociais, sobretudo os trabalhistas. Assim se expressou Jair Meneguelli sobre os direitos sociais na Constituição de 1988:

A partir do contrato coletivo de trabalho haverá ou será necessária a mudança na própria Constituição brasileira. Faremos as leis, nós faremos a “Constituição” que regerá o capital e o trabalho, ou seja, não se deveria ter discutido redução da jornada de trabalho na Constituição. Deveria se discutir, sim, entre as partes, entre o capital e o trabalho. A única Constituição detalhista que existe no mundo é a nossa. Não queremos mais que o Congresso nos diga como temos de contratar; queremos discutir - nós, trabalhadores, com os empregadores - como queremos fazer o contrato (BOITO JR. 1999, p. 150)

E o autor, em suas palavras, conclui:

Os neoliberais, interessados na desregulamentação do mercado de trabalho, agitavam exatamente essa idéia naquela conjuntura. A proposta de contrato coletivo de trabalho desviou o movimento sindical da defesa dos direitos sociais e trabalhistas ameaçados, desarmando os trabalhadores diante da ofensiva neoliberal. (BOITO JR. 1999, p. 151)

Assim, o que se percebe é o Estado passando a atuar principalmente como instrumento de reorganização do capital, seja pela via da privatização, seja pela via da flexibilização das relações de trabalho. Esse redirecionamento das funções estatais repercute diretamente na esfera da cidadania, pois redefine as formas de acesso e garantia dos direitos sociais.

Conforme lembra T. H. Marshall, a cidadania moderna foi historicamente construída com base em três dimensões, a saber: civil, política e social, sendo esta última vinculada à provisão de direitos sociais universais pelo Estado (MARSHALL, 1967, p. 63-64).

No entanto, sob a lógica neoliberal, como aponta David Harvey, o Estado é reconfigurado para servir prioritariamente à acumulação de capital, o que se revela de difícil definição por dois motivos principais. Primeiro, porque logo se percebem desvios em relação ao modelo teórico do neoliberalismo, que não podem ser explicados apenas pelas contradições internas já conhecidas. Segundo, porque o processo de neoliberalização exige constantes adaptações, que variam conforme o tempo e o lugar, tornando impossível identificar uma configuração única e estável de um “Estado neoliberal típico”. (HARVEY, 2008, p. 78).

Apesar disso, é possível apontar alguns traços comuns, segundo o autor. Dois aspectos se destacam: o primeiro é a busca por criar um “ambiente favorável aos negócios”, o que implica, muitas vezes, tratar o trabalho e o meio ambiente como simples mercadorias, prejudicando direitos sociais, a qualidade de vida e a sustentabilidade ambiental. O segundo é a prioridade dada à preservação do sistema financeiro e à estabilidade das instituições financeiras, ainda que isso ocorra em detrimento do bem-estar da população e da proteção ambiental (HARVEY, 2008, p. 80-81).

Esse processo implica uma transformação da cidadania social, que, segundo Zygmunt Bauman:

Em vez de ser um passo rumo à emancipação definitiva do indivíduo frente às múltiplas coerções externas, essa passagem [da sociedade de produtores e soldados para a sociedade de consumidores] pode ser mostrada como a conquista, anexação e colonização da vida pelo mercado de mercadorias — sendo o significado mais profundo (ainda que reprimido e oculto) dessa conquista e colonização a elevação das leis escritas e não escritas do mercado ao posto de preceitos de vida; preceitos que só podem ser ignorados pelo transgressor correndo grande risco, tendendo a ser punido por sua exclusão (BAUMAN, 2008, p.18-19)

Assim, saúde, educação, previdência e assistência social — antes organizados como direitos universais — tornam-se cada vez mais seletivos e vinculados à lógica de rentabilidade, produzindo exclusão e aprofundando desigualdades. A cidadania, nesse

contexto, sofre um processo de mercantilização, no qual a participação plena na vida social e política é cada vez mais mediada pelo poder de compra, e não pelo reconhecimento igualitário de direitos.

No Brasil, isso é visível no discurso que exalta o "empreendedorismo de base", mesmo quando vinculado à precarização do trabalho e à informalidade. O Estado promove essa retórica, por exemplo, ao institucionalizar o Microempreendedor Individual (MEI) como alternativa ao desemprego, sem enfrentar as causas estruturais da informalidade. Assim, a ideologia neoliberal dissemina a ideia de que o sucesso depende do esforço individual, ocultando as estruturas sociais que perpetuam a desigualdade.

O sucesso e o fracasso individuais são interpretados em termos de virtudes empreendedoras ou de falhas pessoais (como não investir o suficiente em seu próprio capital humano por meio da educação) em vez de atribuídos a alguma propriedade sistêmica (como as exclusões de classe que se costumam atribuir ao capitalismo). (HARVEY, 2008, p. 76).

Essa lógica resulta na culpabilização dos sujeitos por sua própria pobreza, reforçando preconceitos sociais, raciais e territoriais, especialmente em países como o Brasil, marcados por fortes heranças escravocratas e patrimonialistas.

No mesmo sentido, Jessé Souza denuncia como a elite brasileira se apropria da ideologia meritocrática para ocultar seus privilégios históricos, mantendo as desigualdades sob o disfarce da livre concorrência:

A legitimação dos privilégios da classe média é distinta. Como seu privilégio é invisível pela reprodução da socialização familiar que esconde seu trabalho prévio de formar vencedores, a classe média é a classe por excelência da meritocracia e da superioridade moral. Elas servem tanto para distingui-la e justificar seus privilégios em relação aos pobres como também em relação aos ricos (SOUZA, 2017, p. 141).

Além disso, o discurso neoliberal contribui para o esvaziamento da luta de classes e da consciência coletiva, substituindo-a pela competição entre indivíduos, numa lógica de mercado total. Como aponta Safatle, vivemos sob um regime em que a precarização das vidas é tratada como escolha pessoal, não como produto de políticas públicas deliberadas:

Na verdade, o que o neoliberalismo pregava eram intervenções diretas na configuração dos conflitos sociais e na estrutura psíquica dos indivíduos. Mais

do que um modelo econômico, o neoliberalismo era uma engenharia social. Ou seja, o neoliberalismo é um modo de intervenção social profunda nas dimensões produtoras de conflito. Pois, para que a liberdade como empreendedorismo e livre-iniciativa pudesse reinar, o Estado deveria intervir para despolitizar a sociedade, única maneira de impedir que a política interviesse na autonomia necessária de ação da economia. Ele deveria bloquear principalmente um tipo específico de conflito, a saber, aquele que coloca em questão a gramática de regulação da vida social. Isso significava, concretamente, retirar toda a pressão de instâncias, associações, instituições e sindicatos que visassem questionar tal noção de liberdade a partir da consciência da natureza fundadora da luta de classe.(SAFATLE et al, 2020, p. 24-25).

Dentro dessa perspectiva, a alienação da classe trabalhadora no Brasil é uma consequência direta dessa política. Como explica István Mészáros, o capital tende a “incorporar e neutralizar o potencial de resistência dos trabalhadores por meio da fragmentação e da mercantilização das relações sociais”(MÉSZAROS, 2002, p. 24).

A luta de classes, portanto, é deliberadamente apagada do debate público, substituída por discursos moralizantes e meritocráticos que desmobilizam politicamente os sujeitos sociais.

Além disso, a política fiscal do Estado brasileiro foi reconfigurada para priorizar o capital financeiro. A aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, que congelou os gastos sociais por 20 anos, é um exemplo emblemático do compromisso do Estado com os interesses rentistas. Como afirma Evilásio Salvador:

A lógica do fundo público no Brasil tem privilegiado a transferência de recursos para a esfera financeira em detrimento do financiamento das políticas sociais. O aumento da carga tributária nas últimas décadas não se traduziu em expansão significativa das políticas sociais, mas em ampliação da capacidade de pagamento da dívida pública, mostrando que a política fiscal esteve subordinada à lógica de valorização financeira. (SALVADOR, 2010, p. 732).

Nesse processo, o Estado brasileiro tornou-se agente ativo da financeirização da economia e da reprodução da desigualdade estrutural. As políticas públicas passaram a ser desenhadas com foco na estabilidade fiscal, não na redução da pobreza. O resultado é um Estado que atua seletivamente: protege os interesses dos bancos e investidores, ao mesmo tempo em que criminaliza a pobreza e reprime os movimentos sociais.

Como já dito, parágrafos acima, o Estado brasileiro à serviço da doutrina neoliberal é um Estado privatizador, penalizador e seletivo. Essas duas últimas facetas,

traduz-se em ver o Estado brasileiro não como um “Estado mínimo”, mas sim como um Estado punitivo para os pobres e permissivo com os poderosos.

Segundo Wacquant, a política de encarceramento em massa forma um “Estado centauro”¹²: laxo com as elites, mas rigoroso e violento com os pobres. Ele ressalta:

O Estado neoliberal é um Estado centauro: liberal em cima e paternalista embaixo, libertário com os grandes e rigorista com os pequenos. Enquanto abraça o *laissez-faire* no topo, liberando restrições sobre o capital e expandindo as chances de vida dos detentores de capital econômico e cultural, é tudo menos *laissez-faire* embaixo, onde se dirige às frações despossuídas das classes trabalhadoras e as categorias marginalizadas, impondo-lhes disciplina, vigilância e sanções. (WACQUANT, 2010, p. 214).

Dessa forma, o Estado neoliberal brasileiro não é ausência de poder, mas poder intensificado sob a forma da criminalização da pobreza. Wacquant demonstra que essa transformação não é acidental, mas integra uma reengenharia do Estado, na medida em que a penalização paternalista da pobreza busca conter as desordens urbanas decorrentes da desregulamentação econômica, bem como disciplinar as frações precarizadas da classe trabalhadora pós-industrial (WACQUANT, 2012, p. 12-13).

Nesse contexto, ocorre uma estigmatização sistemática dos grupos vulneráveis: pobres, jovens, moradores de periferias urbanas e pretos são retratados como perigosos, desviantes ou outros indesejados na luta pelo controle do espaço urbano. Esse discurso legitima práticas punitivas e simbólicas de exclusão.

A autora Ruth Wilson Gilmore, nos ajuda a entender esse “Estado Centauro”, preconizado por Wacquant, quando desenvolve sua teoria sobre o “abandono organizado”. Para ela, as prisões não são uma resposta ao aumento da criminalidade, mas “uma escolha política de conter, controlar e explorar indesejáveis da ordem neoliberal” (GILMORE, 2025, p. 11).

A prisão torna-se, nesse contexto, uma ferramenta de gestão dos excedentes humanos, que o mercado não consegue mais absorver.

Ambos os autores, embora com focos diferentes — Wacquant mais centrado na lógica estatal e Gilmore mais voltada às dimensões do território, raça e economia

¹² O termo “Estado centauro” foi cunhado pelo sociólogo Loïc Wacquant para descrever a dupla face do Estado neoliberal: por um lado, brando e liberal com os ricos, e por outro, duro e punitivo com os pobres. A metáfora do centauro — criatura da mitologia grega, metade homem (parte superior) e metade cavalo (parte inferior) — é usada para ilustrar essa contradição.

política —, convergem ao denunciar a funcionalidade do sistema penal no neoliberalismo: ele serve para proteger a ordem econômica dominante, controlando e estigmatizando os corpos indesejados.

No caso brasileiro, essa articulação é evidente, por tudo que já foi discutido até este ponto: o Estado retira investimentos em saúde, educação e políticas públicas, mas amplia o investimento em policiamento, prisões e militarização das periferias. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), traz a estatística de que 69,1 % da população carcerária brasileira é composta por pessoas negras (pretas e pardas) em 2023¹³, e a maioria é jovem, de baixa escolaridade e oriunda das periferias urbanas. A seletividade do sistema penal revela-se na criminalização da pobreza, na guerra às drogas voltada às favelas e na letalidade policial que atinge de forma desproporcional corpos negros.

Essas práticas, ao invés de combater a violência, reforçam a lógica de exclusão, reproduzindo as desigualdades históricas do país. Como aponta Wacquant, “o encarceramento serve bem antes à regulação da miséria, quiçá à sua perpetuação, e ao armazenamento dos refugos do mercado.”(WACQUANT, 2010, p. 33).

Apesar de Wacquant (2010) ter sua análise debruçada sobre a realidade dos Estados Unidos da América, sua prefaciante Vera Malaguti Batista¹⁴, transpõe essa inquietação para mundo sub equatorial: “Daqui da colônia, nos perguntávamos o mesmo que Loic Wacquant se perguntava no hemisfério norte: ‘Para que serve finalmente, a prisão no século XXI?’” (WACQUANT, 2010, p. 08).

Fazendo jus ao termo recentemente incluído no dicionários de língua portuguesa, que vem do latim e significa *prae* (antes) *efatio* (ditos), prefaciante é uma pessoa conhecedora da temática da obra e de seu autor, Vera já responde a indagação com reflexões teóricas de grandes autores como Nilo Batista e Zygmunt Bauman. O primeiro examina o sistema penal nas sociedades pós-industriais em um contexto no qual o capital financeiro e eletrônico transnacional passava a se desvincular da exploração direta da força de trabalho. O indivíduo ganha relevância sobretudo como consumidor.

¹³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em 20 de agosto de 2025.

¹⁴ Professora Adjunta de Criminologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Secretária-Geral do Instituto Carioca de Criminologia.

Assim, a lógica que se estabelecia era: alternativas penais para os consumidores em potencial e prisão para aqueles considerados “consumidores defeituosos”. Bauman, na mesma linha teórica analisa a pobreza, que antes exercia a função de reserva de mão de obra, perde esse papel e passa a ser tratada como um contingente social sem utilidade, destinado a ser neutralizado e segregado. Nesse contexto, as prisões deixam de operar como instrumentos de disciplinamento, típicos dos séculos XVIII e XIX, para se converterem em mecanismos de exclusão, cujo objetivo central é apenas manter os indesejados afastados do convívio social.(WACQUANT, 2010, p. 08)

Assim, a leitura de Gilmore (2025) e Vera complementa a de Wacquant(2010) ao enfatizar como a raça e o território operam como marcadores centrais para a punição seletiva, especialmente em países com heranças coloniais como o Brasil. Neste, o Estado não é um Estado ausente, mas sim um Estado seletivamente presente — ausente para prover direitos, mas hiperpresente para punir, encarcerar e controlar os excluídos do sistema.

Mas, a atuação do Estado penal no Brasil vai além da simples repressão ao crime. Ele exerce um papel ativo na produção e reprodução de estigmas sociais, sobretudo contra as populações negras, pobres e periféricas. Essa lógica estigmatizante é parte fundamental do funcionamento do Estado neoliberal e punitivo, que, ao invés de garantir direitos, se especializa em gerenciar desigualdades por meio da criminalização da pobreza.

Segundo Erving Goffman, o estigma é um processo social de desqualificação que transforma pessoas ou grupos em “desviantes” ou “indesejáveis” diante da norma social hegemônica. Ele define o estigma como uma “atribuição profundamente desacreditadora, que reduz o seu portador, de uma pessoa inteira e usualmente respeitável, a uma pessoa desvalorizada e marginal” (GOFFMAN, 2008, p. 14).

No contexto penal, esse estigma assume a forma de uma marcação social permanente, sobretudo após a prisão, quando o indivíduo passa a carregar o rótulo de “criminoso”, que o exclui sistematicamente de oportunidades de reintegração social.

No Brasil, essa lógica é profundamente racializada e territorializada. Jovens negros das periferias são identificados como suspeitos permanentes, independentemente de qualquer envolvimento com práticas ilícitas. Essa antecipação

do desvio – isto é, tratar determinados corpos como portadores potenciais de periculosidade – é reforçada por políticas públicas de segurança baseadas na “guerra às drogas” e na militarização de comunidades. Como aponta Michelle Alexander,

A Guerra às Drogas deu origem à um sistema de encarceramento em massa que governa não apenas uma pequena fração de uma minoria racial ou étnica, mas comunidades inteiras[...] O sistema serve para redefinir os termos das relações dos pobres não brancos e suas comunidades com a sociedade branca hegemônica, assegurando seu status subordinado e marginal[...] Já não se trata sobretudo de prevenção e punição da criminalidade, mas sim, de gestão e controle dos despossuídos. As guerras às drogas anteriores estavam subordinadas aos sistemas de castas prevalecentes. Desta vez, a Guerras às Drogas é o sistema de controle.(ALEXANDER, 2017, p. 269)

Loïc Wacquant destaca que “as prisões emergem como os novos albergues da pobreza, um mecanismo institucional para gerenciar aqueles que o sistema econômico marginaliza.”(WACQUANT, 2010, p. 72) Para ele, o encarceramento em massa é parte do processo neoliberal que substitui o Estado de bem-estar por um Estado punitivo, direcionado principalmente aos pobres e racializados. No Brasil, isso se traduz em uma justiça penal seletiva, que atua com rigor sobre os pobres, enquanto protege as elites econômicas e políticas. O aparato repressivo – prisões, polícias, leis penais – age como um mecanismo de estigmatização institucionalizada, que reforça a exclusão social daqueles que já se encontram à margem do sistema.

A esse cenário soma-se a análise de Ruth Gilmore , para quem

Catapultar o crime para a primeira posição entre as ansiedades da opinião pública estadunidense, mesmo quando o desemprego e a inflação poderiam ter suscitado maiores preocupações nas recessões do início das décadas de 1980 e 1990, sugere que as preocupações com o desvio social ofuscaram outras questões, possivelmente mais imediatas. [...] A expansão das prisões constitui uma solução geográfica para problemas socioeconômicos; uma solução politicamente organizada pelo Estado que passa, ele mesmo, por um processo de reestruturação radical. Essa visão traz à tona as complexidades e contradições da globalização, mostrando como as relações sociais, políticas e econômicas já existentes constituem as condições de possibilidade (mas não de inevitabilidade) para formas relevantes de resolver os problemas. Na presente análise, os ‘grandes problemas’ aparecem, material e ideologicamente, como excedentes - de capital financeiro, terra, mão de obra e capacidade estatal - que se acumularam a partir de uma série de crises sobrepostas e interligadas que se desenrolaram por três décadas. (GILMORE, 2025, p. 194 - 197)

Portanto, a prisão é uma infraestrutura de contenção para os excedentes sociais gerados pela exclusão econômica e racial. O estigma, nesse contexto, cumpre uma

função ideológica: ele legitima a violência do Estado ao transformar vítimas de desigualdades históricas em responsáveis por sua própria exclusão. No caso brasileiro, o estigma penal está profundamente entrelaçado ao racismo estrutural. Como já citado, 69,1 % da população carcerária brasileira é composta por pessoas negras, de acordo com o FBSP/2024 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). Essa desproporcionalidade evidencia como o sistema penal atua seletivamente e contribui para a construção de uma imagem pública do negro como ameaça, o que aprofunda a marginalização e a desumanização desses sujeitos.

Além disso, as políticas de segurança pública – como as operações policiais violentas, a doutrina do “auto de resistência”¹⁵ e o encarceramento por crimes de baixa periculosidade – operam como formas práticas de estigmatização estatal, que reforçam a exclusão social como destino naturalizado para determinados segmentos da população.

O Estado penal brasileiro é um produtor ativo de estigmas sociais, e sua atuação se insere em uma lógica neoliberal que privilegia a punição em detrimento da proteção. Como afirma Wacquant, “o Estado penal não é uma anomalia, mas um componente fundamental do governo neoliberal” (WACQUANT, 2010, p. 85).

O estigma torna-se, assim, uma estratégia de governo: define quem deve ser protegido e quem pode ser descartado. Para romper com essa lógica, é preciso repensar radicalmente o papel do Estado, superando o modelo penalizante e apostando em políticas de justiça social e reparação histórica.

Assim, a consolidação do Estado penal neoliberal no Brasil, voltado para o controle das populações excedentes e para a criminalização da pobreza, revela uma lógica de gestão que ultrapassa o campo da segurança pública e se articula com reformas estruturais voltadas à retração dos direitos sociais. Exemplo disso pode ser visto nas Reformas da Previdência, que não deve ser compreendida isoladamente como um ajuste fiscal, mas como parte dessa racionalidade neoliberal que transfere o risco social para o indivíduo e enfraquece os mecanismos de proteção coletiva. Ao

¹⁵ A organização internacional não governamental *Human Rights Watch* produz relatórios anuais denunciando o uso do “auto de resistência” como prática de encobrimento de execuções. Tornou-se uma das vozes mais influentes na denúncia de abusos e na pressão por reformas políticas e jurídicas globais.

restringir o acesso à aposentadoria e impor critérios mais rígidos de contribuição, essa reforma reforça a lógica meritocrática e punitiva do Estado neoliberal, que, ao mesmo tempo em que expande o aparato penal para gerir os excluídos, desmantela direitos sociais historicamente conquistados, aprofundando desigualdades e precarizando a cidadania.

2.3. As reformas da previdência social brasileira e suas implicações para os direitos sociais

A compreensão do processo de reconfiguração da Previdência Social brasileira requer a análise de sua relação intrínseca com a lógica neoliberal, discutida nas seções anteriores. Se, por um lado, a Constituição Federal de 1988 consagrou o modelo de seguridade social universal e solidário, inspirado em valores redistributivos, por outro, a década de 1990 inaugurou um ciclo de reformas que visaram desconstitucionalizar direitos, em consonância com as diretrizes neoliberais de ajuste fiscal, flexibilização e privatização. Esse movimento não ocorreu de forma isolada, mas inseriu-se em uma estratégia global de reconfiguração do Estado social, caracterizada por uma racionalidade governamental que faz do mercado a forma geral de regulação das condutas, impondo competitividade e responsabilização individual em todas as esferas da vida, ou seja, “formar indivíduos adaptados às lógicas de mercado”.(DARDOT; LAVAL, 2016, p. 191)

A partir desse horizonte, as reformas previdenciárias no Brasil não podem ser compreendidas apenas como ajustes técnicos, mas como parte de um projeto político que desloca a responsabilidade da proteção social do Estado para o indivíduo, em nome da austeridade fiscal. A contrarreforma da Previdência Social constitui uma estratégia do capital para redefinir o padrão de proteção social, limitando direitos e reforçando a lógica do seguro contributivo em detrimento da universalidade. É isso defendem Behring e Boschetti :

[...]já sabemos que a reconfiguração de padrões universalistas e redistributivos de proteção social foi fortemente tensionada: pelas estratégias de extração de

superlucros, em que se inclui as tendências de contração dos encargos sociais e previdenciários; pela supercapitalização, com a privatização explícita ou induzida de setores de utilidade pública, em que essa incluem saúde, educação e Previdência; e pelo desprezo burguês para com o pacto social dos anos de crescimento, configurando um ambiente ideológico individualista, consumista e hedonista ao extremo. Tudo isso num contexto em que as forças de resistência se encontram fragmentadas, particularmente o movimento dos trabalhadores, em função desemprego, da precarização e flexibilização das relações de trabalho e dos direitos.(BEHRING; BOSCHETTI, 2016, p. 156)

As reformas implementadas desde a Emenda Constitucional nº 20, de 1998, até a Emenda nº 103, de 2019, expressam esse processo. Todas foram justificadas pelo discurso da insustentabilidade financeira do sistema, atribuindo ao suposto déficit previdenciário a necessidade de “enxugar gastos” e “garantir equilíbrio atuarial”. Entretanto, como mostra Eduardo Fagnani , “a narrativa do déficit é construída de maneira seletiva, ignorando receitas vinculadas e desconsiderando a lógica solidária da seguridade social”.(FAGNANI, 2019, p. 56)

Os impactos sociais dessas mudanças são profundos e evidenciam uma regressividade estrutural. Ao endurecer regras de acesso e reduzir valores de benefícios, as reformas penalizam desproporcionalmente os trabalhadores mais pobres, aqueles que enfrentam carreiras contributivas intermitentes e precárias. Segundo dados do Ipea em 2022¹⁶, cerca de 42,1% da população ocupada está na informalidade, o que representa cerca de 40 milhões de pessoas, realidade que compromete a capacidade contributiva e, conseqüentemente, o acesso a aposentadorias integrais. Nesse sentido, a exigência de 40 anos de contribuição para benefício integral para os homens, introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, torna-se praticamente inalcançável para grande parte da classe trabalhadora.

A lógica neoliberal aplicada à previdência implica, assim, uma dupla penalização: por um lado, os indivíduos são responsabilizados pela própria proteção social; por outro, o mercado de trabalho precarizado inviabiliza a constituição de vínculos contributivos contínuos. José Murilo de Carvalho observa que

[...] o foco das mudanças está localizado em dois pontos: a redução do papel central do Estado como fonte de direitos e como arena de participação, e o

¹⁶ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Desemprego, informalidade, subutilização e inatividade: apresentação*. Brasília: Ipea, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/mercado-de-trabalho/desemprego-informalidade-subutilizacao-e-inatividade/apresentacao>. Acesso em: 23 de julho de 2025.

deslocamento da nação como principal fonte de identidade coletiva. Dito de outro modo, trata-se de um desafio à instituição do Estado-nação. A redução do papel do Estado em benefício de organismos e mecanismos de controle internacionais tem impacto direto sobre os direitos políticos. Os direitos sociais também são afetados. A exigência de reduzir o déficit fiscal tem levado governos de todos os países a reformas no sistema de seguridade social. Essa redução tem resultado sistematicamente em cortes de benefícios e na descaracterização do estado de bem-estar. (CARVALHO, 2002, p. 225-226)

Do ponto de vista distributivo, as reformas acentuaram desigualdades estruturais. As mulheres, por exemplo, foram especialmente afetadas, dado que acumulam trajetórias laborais mais fragmentadas e maior carga de trabalho doméstico não remunerado. Embora a reforma de 2019 tenha mantido idade mínima diferenciada para mulheres (62 anos, contra 65 para homens), a exigência de maior tempo de contribuição e a redução do valor do benefício impactam de forma significativa esse grupo. Além disso, os recortes raciais revelam agravamento da exclusão, uma vez que trabalhadores negros estão mais presentes na informalidade e em ocupações precárias¹⁷. Como resultado, a previdência deixa de atuar como instrumento de redução de desigualdades e passa a reproduzi-las.

Esse cenário de exclusão é agravado pela reforma trabalhista de 2017, que flexibilizou direitos e ampliou modalidades de contratação precária, como trabalho intermitente, minando ainda mais a base contributiva da previdência. Maria Lúcia Lopes da Silva já alertava que

[...] o desemprego maciço e prolongado e o trabalho precarizado (terceirizados, temporários, subempregados, entre outros) estão entre as situações mais complexas na atualidade relacionadas à organização do trabalho, a impor desafios ao avanço da universalização da proteção social. (SILVA, 2012, p. 297)

Internacionalmente, experiências de reformas neoliberais na previdência — como no Chile, que adotou um regime integralmente capitalizado — demonstraram consequências semelhantes, com aumento da pobreza entre idosos e falência do modelo privatizado¹⁸.

¹⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira – 2023*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: Agência IBGE – Síntese de Indicadores Sociais. Acesso em: 26 maio 2026.

¹⁸ IGLESIAS-PALAU, Augusto. *Pension reform in Chile revisited: what has been learned?* Paris: Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD), 2009. (OECD Social, Employment and Migration Working Papers, n. 86). Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2009/04/pension-reform-in-chile-revisited_g17a1cc8/224473276417.pdf. Acesso em: 01 de setembro de /2025

Ainda assim, propostas de capitalização voltaram à agenda brasileira em 2019, embora tenham sido retiradas do texto final da reforma devido à resistência social e parlamentar. Essa tentativa sinaliza, contudo, a persistência de um projeto que busca deslocar progressivamente a previdência do âmbito público para a esfera privada, consolidando um regime excludente e mercantilizado.

As mudanças sociais provocadas por essas reformas, portanto, não se restringem ao campo econômico. Elas impactam a própria concepção de cidadania, convertendo direitos em privilégios condicionados à capacidade contributiva. Dardot e Laval afirmam que

[...]a relação do sujeito com ele mesmo foi profundamente afetada[...] Cada um foi levado a conceber-se e comportar-se, em todas as dimensões de sua vida, como um capital que devia valorizar-se: estudos universitários pagos, constituição de uma poupança individual para a aposentadoria, compra da casa própria e investimentos de longo prazo em títulos da bolsa são aspectos dessa 'capitalização da vida individual', que à medida que ganhava terreno, erodia um pouco mais as lógicas de solidariedade. (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 201)

Essa perspectiva encontra expressão direta na reestruturação da previdência brasileira. Ao enfraquecer a lógica solidária, as reformas corroem um dos pilares do pacto constitucional de 1988, cujo propósito era universalizar direitos, sociais e reduzir desigualdades históricas.

As consequências sociais das reformas previdenciárias tornam-se ainda mais evidentes quando analisamos seus efeitos sobre a estrutura do mercado de trabalho brasileiro e as condições de vida da classe trabalhadora. O argumento central utilizado para justificar as mudanças legislativas é o suposto “déficit” previdenciário, apresentado como ameaça à sustentabilidade do sistema. Entretanto, estudos demonstram que esse déficit não é estrutural, mas decorre de escolhas políticas que retiram recursos da seguridade social. Fagnani enfatiza que “o déficit previdenciário é uma construção discursiva, alimentada pela desoneração fiscal, pela desvinculação de receitas e pelo subfinanciamento deliberado”(FAGNANI, 2019, p. 72).

Ao mesmo tempo em que se alegava déficit, os governos ampliavam a DRU (Desvinculação de Receitas da União), permitindo que recursos originalmente destinados à seguridade fossem utilizados para outras finalidades, inclusive pagamento

de juros da dívida pública¹⁹. Isso revela que a prioridade não era a proteção social, mas a manutenção do equilíbrio macroeconômico nos moldes neoliberais, voltados para a estabilidade monetária e a confiança dos mercados. Essa lógica confirma a tese de Behring de que “o Estado neoliberal atua como garantidor dos interesses do capital financeiro, submetendo as políticas sociais ao regime de austeridade permanente”. (BERING, 2008, p. 58-60).

Em artigo intitulado *Como anda a Previdência Pós Reforma?*, publicado na revista *Conjuntura Econômica*, em agosto de 2023²⁰, os autores Marcos Mendes (Doutor em economia e pesquisador associado do Insper), Rogério Nagamine Costanzi (Doutor em economia e especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental) e Otávio Sidone (Doutorando em economia e Auditor federal de Finanças e Controle da STN) analisam os efeitos da reforma da Previdência de 2019 no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), problematizando a narrativa de que a economia fiscal obtida teria superado amplamente as estimativas iniciais.

Os autores argumentam que a queda das despesas previdenciárias entre 2021 e 2022 foi circunstancial, resultante de fatores conjunturais como recuperação do PIB pós-pandemia, elevação da mortalidade de idosos e represamento de benefícios no INSS, não constituindo uma tendência estrutural de sustentabilidade do sistema.

Sustentam, ainda, que a reforma de 2019, apesar de seu caráter restritivo, não garantiu a sustentabilidade de longo prazo da Previdência. Persistem fragilidades estruturais, como a ausência de mecanismos automáticos de ajuste demográfico, a exclusão de estados e municípios das novas regras, a permanência de regimes especiais e a assimetria entre benefícios contributivos e assistenciais. Além disso, a insegurança jurídica decorrente de decisões judiciais e brechas legais agrava a instabilidade fiscal.

Dessa forma, ainda que a análise econômica destaque a fragilidade fiscal e a insegurança jurídica da reforma, é fundamental reconhecer que tais mudanças

¹⁹ Para uma melhor análise da DRU dentro do processo de precarização da proteção social, sugerimos ao leitor a obra do autor Carlos Vinicius Ribeiro Ferreira, intitulado *O Argumento Financeiro na Previdência Social: O falso embate entre a Proteção Social e a Escassez Orçamentária*, editora Juruá, 2023.

²⁰ FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV). Instituto Brasileiro de Economia (IBRE). *Revista Conjuntura Econômica*, ano 77, n. 8, ago. 2023. Disponível em: https://www18.fgv.br/mailling/2023/ibre/Revista_Conjuntura_Agosto/9339454/22. Acesso em: 30 de agosto de 2025.

carregam implicações sociais profundas e desiguais. Ao priorizar a lógica do ajuste orçamentário, o debate acaba secundarizando os impactos concretos sobre os trabalhadores mais vulneráveis, reproduzindo assimetrias históricas e aprofundando desigualdades já presentes no mercado de trabalho brasileiro.

A imposição de idade mínima para aposentadoria, aliada ao aumento do tempo contributivo, representa obstáculo intransponível para segmentos precarizados do mercado de trabalho. Em regiões marcadas pela informalidade estrutural, como o Norte e o Nordeste, a reforma aprofundou desigualdades regionais. Trabalhadores rurais, por exemplo, embora mantivessem idade mínima diferenciada, foram atingidos pelo endurecimento das regras, ignorando as especificidades da atividade agrícola e as desigualdades de expectativa de vida²¹.

Outro ponto crucial diz respeito às mulheres. As autoras Tânia Zimmermann e Marcia Maria de Medeiros, em artigo publicado na Revista de Estudos Feministas, em 2018²² advertem que a agenda neoliberal reforça a divisão sexual do trabalho, desconsiderando o impacto do trabalho não remunerado sobre as trajetórias contributivas femininas (ZIMMERMANN; MEDEIROS 2018, p.80). Ao exigir maior tempo de contribuição e elevar a idade mínima para 62 anos, a reforma de 2019 penaliza mulheres que, historicamente, enfrentam carreiras mais interrompidas devido às responsabilidades domésticas e de cuidado. Esse fator agrava a feminização da pobreza na velhice, já observada nos indicadores sociais brasileiros.

O recorte racial também evidencia impactos desiguais. Trabalhadores negros, concentrados em ocupações informais e de baixa remuneração, encontram maiores dificuldades para completar o tempo mínimo de contribuição. Segundo dados do segundo trimestre de 2024, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

²¹ Para uma análise mais detalhada, reportamos o leitor ao estudo: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). A reforma da Previdência e os impactos para os trabalhadores rurais. São Paulo: DIEESE, 2019. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2019/notaTec209previdenciaAposentadoRural.html>. Acesso em: 30 de agosto de 2025

²² FACULDADES EST. Coisas do Gênero: Revista de estudos feministas em teologia e religião. São Leopoldo: Faculdades EST. Disponível em: <http://periodicos.est.edu.br/index.php/genero>. Acesso em 01 de setembro de 2025

(Pnad Contínua) do IBGE²³ 45,2% da população negra ocupada trabalhava informalmente e não contribuíam com a previdência social, o que compromete a capacidade de atingir os requisitos para aposentadoria integral. A combinação entre discriminação estrutural e reformas regressivas aprofunda a exclusão previdenciária e reforça o racismo estrutural que permeia as relações sociais no Brasil.

Do ponto de vista urbano, a precarização das condições de trabalho impulsionada pela reforma trabalhista de 2017 intensifica essa exclusão. Ao criar modalidades como o trabalho intermitente, sem garantia de jornada contínua, a reforma reduziu drasticamente as contribuições previdenciárias, fragilizando a base de financiamento do sistema.

Essas mudanças desestruturam o pacto social de 1988, que consagrou a seguridade como um direito universal, financiado de forma solidária. Ao substituir esse modelo por regras mais restritivas e por incentivos à previdência complementar privada, o Estado transfere para o indivíduo a responsabilidade pelo risco social. Dardot e Laval sintetizam essa lógica ao afirmar que

[...]todos esses exercícios práticos de transformação de si mesmo tendem a jogar o peso da complexidade e da competição exclusivamente sobre o indivíduo. Os 'gerentes da alma', segundo expressão lacaniana retomada por Valérie Brunel, introduzem uma nova forma de governo que consiste em guiar os sujeitos fazendo-os assumir plenamente a expectativa de certo comportamento e certa subjetividade no trabalho.(DARDOT; LAVAL, 2016, p. 342)

Essa individualização dos riscos não ocorre apenas no discurso, mas se materializa na expansão dos planos de previdência privada, fomentados por isenções fiscais e estímulos governamentais. Grandes bancos e seguradoras lucraram com a retração da previdência pública, consolidando a financeirização da proteção social. Para Juliana Toralles dos Santos Braga

[...]a previdência complementar, dentro do sistema financeirizado, funciona como ferramenta para obtenção de capital, de lucro, e 'para isso as empresas estão dispostas a qualquer atitude minuciosamente estudada pelos investidores para aferir mais lucros [...]ao longo dos anos os governantes brasileiros vêm, paulatinamente, criando as bases para a previdência privada se instalar, seja

²³ DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *A inserção da população negra no mercado de trabalho*. São Paulo: DIEESE, 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/populacaoNegra.pdf> . Acesso em 01 de setembro de 2025.

enfraquecendo o sistema público pouco a pouco através das reformas ou através de incentivos aos planos de previdência complementar.” (BRAGA, 2020, p.133-136).

Tal fenômeno transforma a aposentadoria em ativo financeiro, acessível apenas para quem pode poupar — ou seja, para as camadas mais ricas da população.

Os efeitos dessas reformas não se restringem ao campo previdenciário, mas reverberam em todo o sistema de políticas sociais. O enfraquecimento da previdência pressiona a assistência social, que assume a função de amparar os excluídos do regime contributivo. Entretanto, a assistência no Brasil é focalizada e insuficiente, baseada em critérios de miserabilidade que deixam milhões desprotegidos. Esse cenário configura um “Estado social residual”, conceito trabalhado por Sônia Draibe no artigo *As políticas sociais e o neoliberalismo – Reflexões suscitadas pelas experiências latino-americanas*(1993)²⁴ para descrever modelos em que a proteção é mínima e restrita aos muito pobres, reforçando a desigualdade e a dependência.

Se a Constituição de 1988 pretendia consolidar um Estado de bem-estar social tardio, as reformas neoliberais caminham em sentido oposto, aproximando o Brasil de um modelo liberal-excludente. Essa inflexão histórica evidencia que o neoliberalismo não apenas orienta reformas econômicas, mas redefine as bases normativas da cidadania, convertendo direitos em responsabilidades individuais e precarizando as condições de reprodução social.

As reformas previdenciárias neoliberais no Brasil não podem ser compreendidas de maneira isolada. Elas se inserem em um projeto macroeconômico que prioriza o ajuste fiscal e a estabilidade monetária em detrimento do investimento social. A Constituição de 1988 estabeleceu um modelo de seguridade social baseado no princípio da solidariedade, financiado por contribuições sociais e impostos. No entanto, desde os anos 1990, a narrativa do “déficit” e da “insustentabilidade” tem sido mobilizada para legitimar a redução de direitos.

As reformas previdenciárias brasileiras obedecem a um roteiro internacional imposto por organismos multilaterais, que recomendam a contenção dos gastos sociais como condição para inserção competitiva no mercado global. Essa recomendação

²⁴ As políticas sociais e o neoliberalismo – Reflexões suscitadas pelas experiências latino-americanas. (1993, Revista USP, n.º 17, pp. 86-101). Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/25959/27690>. Acesso em: 07 de setembro de 2025.

encontra respaldo no documento *Averting the Old Age Crisis: Policies to Protect the Old and Promote Growth*²⁵ do Banco Mundial publicado em 1994, que propõem a substituição do regime público solidário por sistemas “multipilares”, com forte protagonismo da previdência privada. A lógica subjacente é reduzir a responsabilidade do Estado e ampliar a participação do capital financeiro na proteção social.

A justificativa técnica para tais reformas é a transição demográfica, com o envelhecimento populacional e a redução da taxa de natalidade. Entretanto, análises críticas argumentam que essa é uma leitura parcial, pois ignora o potencial de financiamento via reforma tributária progressiva e combate à sonegação. Fagnani observa que “a narrativa do déficit previdenciário serve para naturalizar cortes de direitos, enquanto o país mantém um sistema tributário regressivo e renúncias fiscais bilionárias”(FAGNANI, 2019, p. 89).

O impacto social dessas reformas tem provocado resistência e mobilização. As centrais sindicais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil organizaram greves gerais e manifestações contra a reforma de 2019, denunciando sua regressividade e seletividade. No entanto, a correlação de forças desfavorável e a hegemonia do discurso fiscalista dificultaram a reversão do projeto. Carlos Vinícius Ribeiro Ferreira em seu livro intitulado *O Argumento Financeiro na Previdência Social*, ao citar Diego Schuster corrobora esse embate.

Ao insistir no equilíbrio atuarial do sistema, afirma-se, nas entrelinhas, que o princípio da fonte de custeio, sempre colocado em colisão com o princípio da primazia da proteção social e o julgador como seu destinatário (na aplicação do direito), é utilizado para produzir uma realidade imaginária, no qual o sistema está sempre em rota de colisão, ainda que nunca comprovado pelo INSS, ainda que medidas como a desoneração da folha de pagamento ou a Desvinculação de Receitas da União (DRU) confirmem o contrário e/ou desvio das receitas para a finalidades que não lhe são próprias, ainda que o livreto da ANFIP, intitulado “Análise de Seguridade Social 2013” - a publicação mais confiável sobre o tema - indique a arrecadação só tem aumentado, não se justificando a falácia do Déficit Previdenciário - principal argumento apresentado para as abusivas reformas do sistema previdenciário. (SCHUSTER apud FERREIRA, 2023, p. 179)

²⁵ Disponível em: <https://documents.worldbank.org/pt/publication/documents-reports/documentdetail/973571468174557899/averting-the-old-age-crisis-policies-to-protect-the-old-and-promote-growth>. Acesso em: 07 de setembro de 2025.

Esse cenário não é exclusivo do Brasil. Em diversos países da América Latina, reformas neoliberais da previdência foram implementadas sob a mesma justificativa de austeridade. O caso chileno é emblemático: a substituição do regime público por contas individuais de capitalização, implementada durante a ditadura de Pinochet, foi apresentada como modelo de modernização. Contudo, décadas depois, revela-se um fracasso social, assim como em vários outros países latino-americanos, como nos relata Juliana Toralles dos Santos Braga, concordando com Boaventura de Sousa Santos, que sustenta que a causa assenta-se na globalização econômica que é amparada pelo “consenso econômico neoliberal” que subordina, sobretudo as nações periféricas e semiperiféricas ao receituário neoliberal, usado pelas financeiras multinacionais em elemento de renegociação de dívidas e programas de ajustamento estrutural. (SANTOS apud BRAGA, 2020, p. 76).

A experiência internacional reforça que a privatização da previdência não garante sustentabilidade nem equidade. Ao contrário, transfere riscos para os indivíduos e concentra riqueza nos agentes financeiros. No Brasil, embora não tenha havido capitalização plena, as reformas caminham no mesmo sentido ao estimular planos privados e reduzir a cobertura pública. “Mais do que nunca, o poder se concentra em pequenos grupos econômicos, e os países de capitalismo central seguem ditando regras que devem ser cumpridas pelos de capitalismo periférico” (BOSCHETTI apud BRAGA, 2020, p. 76).

Ainda no contexto brasileiro, a persistência da agenda neoliberal revela um processo de reconfiguração do Estado, que desloca sua função de provedor universal para regulador do mercado e gestor da austeridade. Dardot e Laval sintetizam essa transformação ao afirmar que o neoliberalismo não se contenta em reduzir o Estado, mas o reconstrói para que este seja o agente ativo da concorrência generalizada, dentro de “intervenções legítimas” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 171-172). Assim, o Estado brasileiro atua deliberadamente para criar um ambiente favorável à acumulação financeira, mesmo às custas do sacrifício das políticas sociais.

A redução da previdência pública também aprofunda a vulnerabilidade da classe trabalhadora diante das crises econômicas. Apesar da redução das taxas de desemprego, o mercado de trabalho brasileiro ainda se caracteriza por elevada

informalidade e precarização das relações laborais²⁶, exigir maior tempo de contribuição e idade mínima significa excluir milhões do direito à aposentadoria. Esse desmonte da proteção social, aliado com a financeirização da vida, já amplamente discutido em tópicos anteriores, em que os autores Dardot e Laval foram massivamente citados, mais a flexibilização do trabalho, que o autor Ricardo Antunes se debruça em páginas e mais páginas de suas obras, revela o mote de construção de uma sociedade mundial lapidada para uma exploração consensual, que garante a persistência das desigualdades econômicas e sociais.

Sob um outro prisma, as reformas previdenciárias implementadas no Brasil sob a égide neoliberal não se restringem ao ajuste fiscal. Elas representam uma profunda reconfiguração da cidadania social. Como adverte Bauman “o segredo de toda ‘socialização’ bem-sucedida é fazer os indivíduos desejarem realizar o que é necessário para capacitar o sistema a se auto-reproduzir” (BAUMAN, 2008, p. 90). Nesse sentido, o desmonte da previdência pública não é um fenômeno isolado, mas parte de um processo mais amplo de mercantilização da vida social, no qual a lógica do mercado passa a organizar as relações de proteção social.

A Constituição de 1988 consagrou a seguridade social como um pilar da democracia brasileira, garantindo direitos universais e solidários. Entretanto, as sucessivas reformas desde os anos 1990, ao priorizarem a sustentabilidade financeira em detrimento da universalidade, corroem os princípios originais do sistema. A centralidade da austeridade fiscal no discurso governamental e nos organismos multilaterais transforma a política previdenciária em variável de ajuste, subordinando-a aos imperativos do capital financeiro.

As consequências para a cidadania são profundas. Ao restringir direitos e condicionar a proteção social à capacidade contributiva em um mercado de trabalho cada vez mais precarizado, as reformas previdenciárias fragilizam a coesão social e ampliam a insegurança existencial. Robert Castel denomina esse fenômeno de “desfiliação social” (CASTEL, 1998, p. 27), caracterizado pela perda de garantias que asseguram a integração dos indivíduos à sociedade. No Brasil, onde a desigualdade

²⁶ BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. *Para registra, em 2025, menor taxa anual de desemprego da série histórica*. 20 fev. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/taxa-de-desocupacao-em-2025/para-registra-em-2025-menor-taxa-anual-de-desemprego-da-serie-historica>

estrutural persiste, essa dinâmica agrava o quadro de vulnerabilidade e limita a efetivação de direitos sociais consagrados constitucionalmente, sustenta esse mesmo autor.(CASTEL, 1998, p. 28)

Outro aspecto relevante é a relação entre a financeirização da previdência e a concentração de riqueza, que podemos pensar como modelo pragmático do que Lena Lavinas e Guilherme Leite Gonçalves, em artigo intitulado *A expropriação dos direitos Universais no lastro da assetização do bem-estar*, que compõe a coletânea de artigos sobre financeirização, com o título *Financeirização: Crise, Estagnação e Desigualdade*, da qual eles são dois dos organizadores, chamaram de “Títulos de Impacto Social” (LAVINAS et al, 2024,p. 445). Estes são traduzidos como alternativas de investimentos para o capital privado, sobretudo em países tolhidos pela austeridade fiscal, causador da deficiência de serviços públicos e efetivação de direitos sociais, que vão desde o combate à pobreza, de maneira geral, à reestruturação de florestas, discriminação de gênero e a previdência, ocasionando um cancelamento do orçamento público.

Tendo em conta essa análise, é possível compreender os planos previdenciários privados como um complemento progressivamente apresentado como necessário à previdência pública. Nesse contexto, as reformas promovem a transferência de parcelas significativas do fundo público para instituições financeiras, reforçando a lógica rentista. Dessa forma, o processo de financeirização da política social transforma direitos em ativos financeiros, submetendo-os à lógica da valorização do capital. Assim, a previdência deixa de atuar primordialmente como um mecanismo de redistribuição e passa a operar como instrumento de acumulação privada.

A resistência social às reformas demonstra que a disputa em torno da previdência é, fundamentalmente, uma disputa pelo projeto de sociedade. De um lado, o projeto neoliberal, que prioriza o equilíbrio fiscal e a competitividade econômica, à custa da erosão de direitos. De outro, as forças que defendem a centralidade da seguridade social como expressão da cidadania e da justiça social. Essa tensão permanece aberta e se intensifica em contextos de crise econômica, quando a pressão por novos ajustes fiscais tende a aumentar.

Em perspectiva histórica, percebe-se que a trajetória da previdência no Brasil reflete as contradições do desenvolvimento capitalista periférico. Do modelo

corporativo-excludente do período Vargas à concepção universalizante da Constituição de 1988, e, posteriormente, às reformas neoliberais regressivas, a previdência tem sido campo de disputa entre projetos societários antagônicos. O que está em jogo não é apenas a forma de financiamento ou a idade de aposentadoria, mas a própria definição do papel do Estado e dos limites da mercantilização da vida social.

Como conclui parcialmente Fagnani, “o desmonte da seguridade social não decorre de uma fatalidade econômica, mas de uma opção política orientada pela hegemonia neoliberal”(FAGNANI, 2019, p. 112). Essa escolha compromete a construção de uma sociedade menos desigual e reforça um padrão de desenvolvimento que privilegia os interesses do capital financeiro em detrimento da proteção social.

Diante desse cenário, impõe-se a necessidade de repensar as bases da proteção social no Brasil, reafirmando os princípios da universalidade, solidariedade e equidade. Isso implica enfrentar a narrativa do déficit e questionar a lógica da austeridade permanente, que naturaliza a precarização das condições de vida. Sem essa inflexão, corre-se o risco de consolidar um modelo de cidadania restrita, incompatível com os ideais democráticos inscritos na Constituição de 1988.

Entre os direitos assegurados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o auxílio-reclusão configura-se como um caso paradigmático para compreender as tensões entre seguridade social, ideologia neoliberal e desigualdades estruturais no Brasil. Apesar de ser um benefício previdenciário estritamente contributivo, destinado a dependentes de segurados recolhidos ao sistema prisional²⁷, sua percepção social e política tem sido marcada pelo estigma e pelo equívoco conceitual de que se trata de assistência a pessoas “infratoras”. Essa narrativa não apenas deslegitima um direito consolidado na legislação previdenciária, mas também evidencia como a racionalidade neoliberal redefine a proteção social como um gasto supérfluo, reforçando a lógica da responsabilização individual e da austeridade fiscal. Além disso, a aplicação do benefício está atravessada por dimensões raciais, uma vez que a população negra é desproporcionalmente representada no sistema prisional brasileiro, de modo que a contestação do auxílio-reclusão não apenas reduz direitos, mas reproduz

²⁷ Esse tema será melhor trabalhado no capítulo seguinte, onde será feita toda uma trajetória histórica e sua recente contextualização com o projeto neoliberal brasileiro.

desigualdades raciais historicamente estruturadas, revelando a interseção entre assistencialismo, neoliberalismo e racismo na configuração das políticas sociais contemporâneas.

3. AUXÍLIO-RECLUSÃO: CONCEITO E FUNCIONAMENTO

As transformações recentes nas formas de organização do Estado e na condução das políticas públicas têm evidenciado um deslocamento significativo na relação entre proteção social e controle penal. Em um contexto marcado pela consolidação de diretrizes neoliberais, observa-se a coexistência de processos aparentemente contraditórios: de um lado, a restrição de direitos sociais; de outro, a intensificação de práticas punitivas. Tal dinâmica revela uma reconfiguração das estratégias estatais de gestão das desigualdades, nas quais o enfrentamento das expressões da questão social passa a ocorrer, cada vez mais, por meio de mecanismos de repressão e vigilância.

No caso brasileiro, essas transformações assumem contornos ainda mais complexos em razão da histórica desigualdade social e da constituição de uma cidadania limitada e excludente. O sistema penal, inserido nesse cenário, opera de maneira seletiva, incidindo predominantemente sobre grupos socialmente vulnerabilizados, ao passo que as políticas sociais mantêm critérios de acesso restritivos, muitas vezes vinculados à formalização do trabalho. Essa articulação contribui para a reprodução de um padrão de exclusão que atinge não apenas os indivíduos diretamente envolvidos com o sistema penal, mas também seus núcleos familiares e redes sociais.

É nesse contexto que se insere a análise do auxílio-reclusão, entendido como um instrumento que evidencia as tensões entre a garantia de direitos sociais e o avanço de perspectivas punitivistas. Mais do que um benefício previdenciário, o auxílio-reclusão revela disputas simbólicas e políticas em torno da legitimidade da proteção social destinada a determinados grupos. Assim, o presente texto propõe refletir criticamente sobre esse instituto, situando-o no interior das transformações do Estado contemporâneo e contribuindo para o debate acerca dos limites e possibilidades da efetivação dos direitos sociais no Brasil.

3.1. Histórico e objetivo do auxílio-reclusão no Brasil

Como dito na introdução, o estudo do auxílio-reclusão revela-se de grande importância não apenas pelo seu lugar no sistema previdenciário brasileiro, mas sobretudo por condensar em si debates sociais, econômicos e políticos que dificilmente se encontram reunidos em outros institutos da seguridade social. Diferentemente de benefícios como a aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte, auxílio maternidade ou mesmo Benefício de Prestação Continuada (BPC), o auxílio-reclusão se situa em um campo de interseção entre o direito previdenciário, o sistema penal e as dinâmicas sociais mais amplas. Nesse sentido, torna-se um objeto privilegiado de investigação, pois evidencia contradições estruturais do Estado brasileiro.

Por um lado, insere-se em um regime de proteção social que, sob a égide do neoliberalismo, vem sendo tensionado por reformas que restringem direitos sociais e reforçam a lógica da austeridade fiscal. Por outro, carrega em sua materialidade a marca do racismo estrutural e do encarceramento em massa de um Estado penal, dado que a população prisional brasileira é majoritariamente composta por jovens, negros e pobres conforme levantamentos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024²⁸, justamente os segmentos mais vulneráveis no mercado de trabalho e com menor acesso a mecanismos contributivos regulares. Ademais, o benefício toca em questões de produtividade e estigma: se a previdência social foi historicamente construída sobre a centralidade do trabalho formal e produtivo, o auxílio-reclusão coloca em cena a proteção de famílias cujo provedor se encontra em situação de reclusão, desafiando narrativas meritocráticas e evidenciando a função redistributiva da seguridade.

O estigma, por sua vez, decorre de uma percepção social que criminaliza não apenas o preso, mas também sua família, tornando o benefício alvo de ataques retóricos que buscam deslegitimar sua existência.

Assim, estudar o auxílio-reclusão é compreender como a política previdenciária se articula com múltiplas dimensões da vida social brasileira — neoliberalismo, racismo, encarceramento e estigma —, o que o transforma em um verdadeiro caso

²⁸ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024*. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>. Acesso em: 30 de setembro de 2025

paradigmático para a análise crítica da relação entre Estado, direitos sociais e desigualdade. Apesar de ser essa a tônica maior deste trabalho de pesquisa, neste capítulo precisamos entender sua evolução legislativa e jurisprudencial até os dias de hoje. Conhecendo essa marcha, podemos entendê-lo dentro de um projeto maior de precarização dos direitos sociais brasileiros.

O auxílio-reclusão, enquanto instituto da seguridade social brasileira, nasce da necessidade de proteger as famílias dos segurados que, ao serem privados de sua liberdade, têm sua capacidade contributiva interrompida e, com isso, a sobrevivência familiar colocada em risco²⁹. Historicamente, a prestação de socorro social a dependentes de segurados privados de liberdade tem raízes, de acordo com os estudos da autora Miriam Vasconcelos Fiaux Horvath, com o

[...]Montepio Previdência Privada criada pelo Decreto da Regência em 10 de janeiro de 1835 como Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado foi a primeira iniciativa oficial para estabelecer a previdência no Brasil[...] O Mongeral efetuou o primeiro pagamento de auxílio-reclusão no país. (HORVATH, 2005, p. 103)

Em 1970 abreviou seu nome para Mongeral, e mudou a marca para MAG Seguros em 2020. É uma das empresas mais antigas do Brasil ainda em atividade, tendo inclusive, em 2024, sua coleção das Atas Históricas recebido o reconhecimento do Comitê do Programa Memória do Mundo da UNESCO para a América Latina e o Caribe (MoWLAC)³⁰

Os autores Marcelino Alves de Alcântara e Theodoro Vicente Agostinho ressaltam a importância desse instituto, corroborando a observação de Sérgio Pinto

²⁹ Nota-se uma gama de estudos, nacionais e internacional, que aduz que a necessidade financeira compromete não só manutenção física das famílias dos encarcerados, mas também faz com que a mesma defina afetivamente pela falta de recursos para transporte aos locais das penitenciárias, que se encontram, em sua grande maioria, em locais distantes dos centros urbanos, mesmo com recomendações internacionais para o contrário, por exemplo o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR), que em seu art. 10 diz que “deve-se conceder à família, que é o núcleo natural e fundamental da sociedade, a mais ampla proteção e assistência possíveis, especialmente para a sua constituição e enquanto ela for responsável pela criação e educação dos filhos”. Da mesma forma, a Convenção sobre os Direitos da Criança que diz que em geral, deve haver medidas para manter contato, visitas, assegurar que crianças de pais presos não sofram separações evitáveis (art. 09).

³⁰ UNESCO. *UNESCO entrega certificados de registro no Memória do Mundo a acervos de Luiz Gama e Atas do Montepio Geral*. Disponível em: <https://www.unesco.org/pt/articles/unesco-entrega-certificados-de-registro-no-memoria-do-mundo-acervos-de-luiz-gama-e-atas-do-montepio>. Acesso em: 30 de setembro de 2025

Martins, que identifica nele a permanência de elementos estruturais da formação social brasileira. Tal análise também fornece subsídios para a compreensão dos desafios contemporâneos relacionados à universalização e à equidade na seguridade social, especialmente no que se refere ao equilíbrio entre solidariedade e capitalização, ao papel do Estado em contraposição ao mercado financeiro e à inclusão — ou exclusão — de diferentes grupos sociais no acesso à proteção social (ALCÂNTARA; AGOSTINHO, 2019, p. 75).

No início do século XX, surgem as CAPs (Caixas de Aposentadorias e Pensões), conforme exposto por autores em suas obras, como José dos Reis Feijó Coimbra (COIMBRA, 2001, p. 34) e Fábio Zambitte Ibrahim (IBRAHIM, 2010, p. 61). Essas caixas foram implementadas com a vigência da Lei Eloy Chaves (Lei 4.682 de 24 de janeiro 1923), que criou tais instituições para os empregados das estradas de ferro.

As CAPs constituíram um marco inicial da previdência social brasileira, tendo surgido em um contexto de predominância liberal e de forte exclusão social, característico da Primeira República (1889–1930), período em que o Estado brasileiro limitava-se à manutenção da ordem e da acumulação capitalista, abstendo-se de intervir nas condições de vida e de trabalho da população. Embora a lei não rompesse com a lógica liberal, introduziu o princípio da proteção social vinculada ao trabalho formal, inaugurando uma nova relação entre Estado, capital e trabalho, ainda que restrita e setorial (AFONSO; LIMA, 2025, p. 47).

Esses Caixas, ao reconhecerem a necessidade de amparo aos trabalhadores ferroviários, abriram caminho para o desenvolvimento de um sistema previdenciário corporativista e excludente, voltado a segmentos estratégicos da economia, em detrimento da maioria da população rural e informal. Assim, conforme os autores Luís Eduardo Afonso e Júlio César Arminini de Araujo Lima, a Lei Eloy Chaves deve ser compreendida como uma “transição entre o Estado liberal excludente e a formação incipiente do Estado social brasileiro”, cuja ampliação da proteção social se consolidaria apenas com o trabalhismo varguista e, posteriormente, com a Constituição de 1988.(AFONSO; LIMA, 2025, p. 47)

Assim, essas formas de previdência e de proteção social disseminaram-se no Brasil nas primeiras décadas do século XX, inicialmente vinculadas a caixas e institutos

corporativos. A literatura, de forma consensual, aponta como principal norma, nesse viés, a que instituiu a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos (IAPM), regulamentada pelo Decreto nº 22.872, de 1933, o qual, entre outros direitos, previu o auxílio aos familiares dessa classe de segurados que se encontrassem em privação de liberdade, em seu art. 63 e parágrafo único:

Art. 63. O associado que, não tendo família, houver sido demitido do serviço da empresa, por falta grave, ou condenado por sentença definitiva, de que resulte perda do emprêgo, e preencher todas as condições exigidas neste decreto para aposentadoria, poderá requerê-la, mas esta sô lhe será concedida com metade das vantagens pecuniarias a que teria direito si não houvesse incorrido em penalidade.

Paragrafo unico. Caso e associado esteja cumprindo pena de prisão e tiver família sob sua exclusiva dependencia economica, a importancia da aposentadoria a que se refere êste artigo será paga ao representante legal da sua família, enquanto perdurar a situação de encarcerado (BRASIL, 1933).

Um ano após, em 1934, através do Decreto 54 de 12 de setembro, foi criado o regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que em seu art. 67 exarava, também com relação à segregação prisional de algum de seus segurados:

Art. 67. Caso o associado esteja preso, por motivo de processo ou em cumprimento de pena, e tenha beneficiarios sob sua exclusiva dependencia economica, achando-se seus vencimentos suspensos, será concedida aos seus beneficiarios, enquanto perdurar essa situação, pensão correspondente á metade da aposentadoria por invalidez a que teria direito, na ocasião da prisão. (BRASIL, 1934)

Antes desses institutos, conforme nos mostram Marcelino Alves de Alcântara e Theodor Vicente Agostinho, em 1926 e 1928 surgiram, respectivamente, a Lei nº 5.109, que regulamentou as caixas dos portuários, e o Decreto nº 5.485, referente aos empregados dos serviços de telégrafos e radiotelégrafos (ALCÂNTARA; AGOSTINHO, 2019, p. 76). Conforme esses mesmos autores, tais institutos incipientes foram mal formulados, tendo ficado a cargo dos empregadores.

Isso deve ser compreendido dentro de uma dinâmica estrutural mais ampla pela qual passava o Estado brasileiro, pois, inseridas em um contexto de transição de uma economia agrário-exportadora para uma estrutura urbano-industrial em formação, essas experiências representaram respostas setoriais às novas demandas do trabalho assalariado e às tensões sociais decorrentes da incipiente industrialização.

As caixas, organizadas principalmente por categorias vinculadas a empresas ferroviárias e portuárias — principais estruturas nevrálgicas da economia brasileira —, expressavam tanto a tentativa empresarial de garantir estabilidade e lealdade da força de trabalho quanto a estratégia estatal de controle e pacificação dos conflitos trabalhistas, em um momento em que o movimento operário começava a se organizar, observa Sônia Draibe (1993, p. 19).

Ainda de acordo com essa autora, as primeiras formas de previdência social no Brasil surgem vinculadas a um Estado liberal-oligárquico que apenas tangencia a questão social, sem universalizá-la, pois foram “efetivadas sob regimes autoritários, situação que parece referendar a tese das ações preventivas da elite e da busca de formas de legitimação via política social” (DRAIBE, 1993, p. 19).

Assim, os primórdios da previdência brasileira revelam uma articulação entre a lógica econômica do capital e a racionalidade política de contenção social, conformando um modelo excludente e fragmentado que marcaria a estrutura previdenciária nacional nas décadas seguintes.

Essa herança seletiva e excludente que marcou as origens da previdência social brasileira manteve-se como traço estrutural ao longo do século XX, mesmo após a ampliação gradual do sistema a novos segmentos de trabalhadores. Essa trajetória de institucionalização desigual culmina na Constituição de 1988 e, posteriormente, na Lei nº 8.213/1991, que regulamenta os benefícios previdenciários, entre eles o auxílio-reclusão. A criação desse instituto deve ser compreendida como parte do esforço de consolidação da seguridade social enquanto política de cidadania, mas também como reflexo das contradições históricas entre proteção social e seletividade do acesso. Ao reconhecer o direito dos dependentes do trabalhador preso, o auxílio-reclusão representa uma ampliação do princípio de solidariedade, mas carrega consigo as tensões de um sistema que, desde suas origens, oscilou entre a lógica contributiva e a função social do Estado.

A criação formal e a consolidação do auxílio-reclusão no ordenamento jurídico brasileiro ocorreram de forma gradual, com instrumentos normativos distintos que foram incorporando o benefício ao sistema de proteção social. Entre os marcos normativos centrais para compreensão do instituto, destaca-se a lei 3.807/1960, a Lei Orgânica da

Previdência Social - LOPS, quando pela primeira vez aparece o termo “auxílio-reclusão”, em sua redação original, e mais tarde, mantido pelas reformas legislativas posteriores a ressaltar a produzida pela lei 5.890/1973:

Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I...

II - quanto aos dependentes:

a)...

b) auxílio-reclusão; (Redação dada pela Lei nº 5.890, de 1973) (BRASIL, 1960)

Também é disciplinado no art. 43 da mesma norma:

Art. 43. Aos beneficiários do segurado, detento ou recluso, que não perceba qualquer espécie de remuneração da empresa, e que houver realizado no mínimo 12 (doze) contribuições mensais, a previdência social prestará auxílio-reclusão na forma dos arts. 37, 38, 39 e 40, desta lei.

§ 1º O processo de auxílio-reclusão será instruído com certidão do despacho da prisão preventiva ou sentença condenatória.

§ 2º O pagamento da pensão será mantido enquanto durar a reclusão ou detenção do segurado o que será comprovado por meio de atestados trimestrais firmados por autoridade competente. (BRASIL, 1960)

Em 1976 foi aprovado o Decreto 77.077, Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS) que tratava do auxílio-reclusão em seu Art. 63:

Art 63. O auxílio-reclusão será devido, após 12 (doze) contribuições mensais e nas condições dos artigos 56 a 59, aos dependentes do segurado detento ou recluso que não perceba qualquer espécie de remuneração da empresa.

§ 1º - O requerimento de auxílio-reclusão será instruído com certidão do despacho de prisão preventiva ou da sentença condenatória.

§ 2º - O pagamento será mantido enquanto durar a reclusão ou detenção do segurado, o que será comprovado por meio de atestados trimestrais de autoridade competente. (BRASIL, 1976)

Em 1984 entra em vigor o Decreto 89.312, com uma nova Consolidação das Leis da Previdência Social, tendo revogado por completo a de 1976, mas mantendo a mesma redação desta com relação ao auxílio-reclusão (Art. 45).

Em termos políticos e ideológicos³¹, tanto a LOPS quanto a CLPS representaram momentos de afirmação do Estado como mediador da questão social, porém sob uma lógica de contenção: ampliavam a cobertura e racionalizavam o sistema, mas sem universalizar direitos(DRAIBE, 1993, p. 22).

³¹ Lembrar que a CLPS, surge durante o regime militar, num contexto autoritário de reformas tecnocráticas e de expansão controlada das políticas sociais. Ela não cria novos direitos, mas sistematiza e uniformiza as diversas normas previdenciárias que haviam se acumulado desde a LOPS.

Essas leis expressam, portanto, a dupla face do Estado brasileiro: de um lado, protetor e modernizador, e de outro, controlador e seletivo — um traço que a Constituição de 1988 tentaria superar, ao instituir o paradigma da Seguridade Social universalizada.

O fim da ditadura militar no Brasil, em 1985, marcou o início de um processo de redemocratização profunda, após duas décadas de autoritarismo, repressão política e restrição de direitos civis. A transição para o regime democrático consolidou-se com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, símbolo da retomada da soberania popular e da valorização da dignidade humana. Ela incorporou um conjunto robusto de direitos sociais, reconhecendo o papel do Estado como garantidor do bem-estar coletivo. Entre esses direitos, destacam-se o acesso à saúde, educação, previdência, assistência social, trabalho e moradia, que passaram a ser entendidos como pilares da justiça social e instrumentos de redução das desigualdades históricas do país. Assim, a Constituição de 1988 representou não apenas o marco jurídico do retorno da democracia, mas também a consagração de um novo pacto social voltado à cidadania e à inclusão.

Contudo, é indispensável pensarmos esse Estado social brasileiro dentro de uma perspectiva ideológica de concentração de poder. É o que a autora Renata Rodrigues Marmol explica:

O Estado Social foi um grande passo na evolução da sociedade no sentido de prestação e proteção social estatal. Porém, a fragilidade deste tipo de Estado quando da manifestação social residia que tal sistema representava mero paternalismo, o qual poderia facilmente se coadunar com estruturas concentradas de poder, de cunho totalitário e sem legitimidade popular, o que anularia totalmente o escopo de justiça social. (MARMOL, 2019, p. 17)

Sob esse viés, podemos refletir sobre a incorporação ao texto constitucional do direito ao auxílio-reclusão.

O texto original da Constituição Federal de 1988 traz o auxílio-reclusão no artigo 201, inciso IV, no Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo II – Da Seguridade Social, Seção III – Da Previdência Social.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:
(...)

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (BRASIL, 1988)

Tal redação foi mantida pela EC 20/98 e permanece até os dias atuais e a incorporação desse direito na Constituição Federal de 1988 representou um marco importante na consolidação dos direitos sociais no Brasil e na reafirmação do caráter protetivo da seguridade social em um contexto de redemocratização.

Embora o benefício não seja uma criação inédita desta Constituição — uma vez que já havia previsões normativas anteriores em legislações previdenciárias, como a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) de 1960 e posteriormente na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS) —, sua elevação ao texto constitucional conferiu-lhe status de direito fundamental, integrando o sistema de proteção social inaugurado pela nova ordem jurídica.

Historicamente, o auxílio-reclusão surgiu como um mecanismo de proteção aos dependentes do segurado preso, reconhecendo que a privação de liberdade do provedor não deveria implicar na privação material de sua família. No entanto, durante o regime militar (1964–1985), as políticas sociais estiveram marcadas por viés autoritário e seletivo, com acesso restrito e dependente da vinculação ao mercado formal de trabalho. Nesse período, a previdência era mais um instrumento de controle social e legitimação política do que de universalização de direitos.

No plano conceitual e político, o objetivo declarado do auxílio-reclusão sempre foi evitar que a perda temporária da renda do provedor — em razão do recolhimento ao sistema penitenciário — resulte em desamparo absoluto dos dependentes. Ou seja, a finalidade social do benefício é a proteção da subsistência familiar diante da suspensão da capacidade contributiva do segurado quando este se encontra privado de liberdade.

Em documentos oficiais do próprio INSS e explicações institucionais ao público, o auxílio-reclusão é apresentado como um mecanismo que “oferece suporte financeiro à família do segurado do INSS que esteja cumprindo pena em regime fechado”(INSS, 2023) e que, portanto, não é pago ao preso, mas sim aos seus dependentes.

A partir dos anos 1990 e sobretudo com a consolidação da Lei nº 8.213/1991, o auxílio-reclusão passou a integrar formalmente o arcabouço dos benefícios previdenciários, sujeitando-se às regras gerais de carência (quando aplicável),

qualidade de segurado e requisitos específicos. A própria Lei 8.213 disciplina, em seus artigos, a concessão de auxílios e pensões, e o Decreto nº 3.048/1999, que regulamenta a lei, detalha questões procedimentais — por exemplo, a contagem do prazo para requerimento e a data de início do pagamento: em regra, o auxílio-reclusão será devido a contar da data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido dentro de prazo legal, ou da data do requerimento administrativamente, se posterior. Essa regulamentação prática é fundamental para compreensão do fluxo de concessão e das possibilidades de aproveitamento retroativo.

Nos debates públicos recentes, sobretudo a partir da década de 2000 e com nova intensidade na discussão sobre a sustentabilidade previdenciária na última década, o auxílio-reclusão passou a figurar em narrativas que oscilam entre a defesa da proteção social tradicional e críticas que invocam a necessidade de racionalização dos gastos. A Emenda Constitucional nº 103/2019 (a chamada “reforma da Previdência”) e a Lei nº 13.846/2019, entre outros atos normativos e medidas administrativas subsequentes, trouxeram alterações de conjunto no sistema previdenciário brasileiro e reverberaram sobre critérios de fiscalização, revisão e programas de monitoramento de benefícios com indícios de irregularidade, ainda que não tenham suprimido o instituto do auxílio-reclusão em sua essência³².

No âmbito administrativo, o INSS tem atualizado seus materiais informativos e normativos com orientações sobre o auxílio-reclusão, explicitando requisitos tais como a necessidade de apresentação de certidão de recolhimento, comprovação dos vínculos de dependência, e observância das tabelas de limite de remuneração para direito ao benefício. O portal do INSS contém páginas específicas explicando “o que é”, “quem tem direito” e os prazos de requerimento, além de publicações recentes com orientações sobre o valor limite para concessão. Essas comunicações institucionais são importantes porque traduzem a aplicação prática da norma e refletem procedimentos administrativos adotados pelo órgão para uniformizar decisões e reduzir indeferimentos e fraudes³³.

³² Os requisitos e impactos das atuais reformas serão melhor analisados na subseção seguinte que trata dos requisitos para o recebimento do auxílio-reclusão.

³³ Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/auxilio-reclusao-entenda-o-que-e-quem-tem-direito-e-como-pedir?utm>. Acesso em: 05 de outubro de 2025.

No plano prático-operacional, a modernização de procedimentos do INSS nos últimos anos — incluindo digitalização de processos, centralização de dados e programas de revisão — tem potencial para agilizar decisões e reduzir fraudes, mas também pode apresentar desafios de acesso para populações vulneráveis sem acesso digital. Assim, políticas de comunicação e atendimento presencial continuam relevantes para garantir que dependentes saibam e possam exercer seu direito. O equilíbrio entre eficiência administrativa e garantia de acesso é, portanto, um aspecto que molda o futuro do instituto (PINHEIRO; CUNHA, 2018, p. 62-78).

Em suma, o auxílio-reclusão no Brasil é um benefício com larga historicidade, que consolidou sua presença no sistema previdenciário a partir de normativas do século XX e foi regulamentado de forma mais detalhada com a legislação do final do século passado. Sua razão de ser é proteger os dependentes de segurados privados de liberdade, sendo pago a estes e não ao recluso, e sujeito a requisitos de qualidade de segurado, regime de prisão e limites de renda. As mudanças legislativas e administrativas recentes, sobretudo a partir de 2019, procuraram reforçar mecanismos de controle e revisão, contudo, sem suprimir a natureza protetiva do benefício.

Ao mesmo tempo, a operação prática do instituto continua a enfrentar desafios decorrentes da informalidade laboral, da burocracia e das especificidades do sistema penal. A literatura crítica adverte que a efetividade social do auxílio-reclusão depende não só de sua regulamentação técnica, mas também de políticas públicas articuladas que enfrentem as causas estruturais da pobreza e do encarceramento.

3.2. A trajetória restritiva dos requisitos para recebimento do Auxílio-Reclusão

Todos os institutos de direitos sociais brasileiros, ao avaliarmos sua trajetória cronológica de requisitos impostos legislativamente para sua concessão sempre demonstraram um caminho de restrição, que faz com que esses direitos sejam cada vez mais restritos. No caso em específico do nosso objeto de estudo, o instituto previdenciário auxílio-reclusão, essa máxima segue sendo verdadeira, pois encontra-se também envolto por esta atmosfera de racionalidade neoliberal, como desenvolvido à

cima, que usa como pretexto a contenção dos gastos públicos, para vulnerabilizar a proteção social e ao mesmo tempo colaborar com um processo de desigualdade a nível mundial.

A força desse projeto neoliberalizante de pobreza, pode ser visto mesmo em direitos que desde a sua origem sempre foram seletivos, sectários e pontos de distinções sociais entre a sociedade brasileira, como é o auxílio-reclusão, inclusive como já visto na seção anterior. O afunilamento para a concessão desse direito permanece e se intensifica cada vez mais, desde a sua origem até os hodiernos dias, com os representantes do legislativo elaborando projetos de leis com modificações que diminuem o sempre pequeno volume de pessoas beneficiadas, muitos até tentando extingui-lo por completo, mesmo representando uma parcela ínfima dos gastos da previdência social e indo de encontro a todas os preceitos de uma política pública de ressocialização para apenado, descritos em tratados e leis que compõem o arcabouço de regras e princípios sobre o tema no universo doutrinário brasileiro.

O auxílio-reclusão no Brasil é um caso paradigmático para se perceber a camuflagem de Estado Social que mimetiza o Estado brasileiro, quando na realidade estamos sob o jugo de uma Estado Penal/Neoliberal com forte aval da sociedade para essa face de desproteção social, sob uma lógica de mercadorização da ideologia coletiva.

Vimos que desde a sua gênese esse instituto nunca foi um direito assistencial, que abarcasse toda a população em momento de hipossuficiência, por consequência das agruras da vida e/ou mesmo como um contrafreio para o natural desenvolvimento de um sistema que é pautado na desigualdade e promotor de miséria, como o capitalismo. Sob essa ótica, percebemos que somente os segurados tinham direito de usufruir desse instituto, como inicialmente, os marítimos, bancários, ferroviários, portuários... etc, como detalhado em tópico anterior.

Essa seletividade e sectarização permanecem até os dias de hoje, não mais restritas a uma classe funcional ou laboral específica, mas aplicadas a todos aqueles que contribuam financeiramente por um período mínimo, dentro de um limite máximo de recebimento. Ainda assim, tal dinâmica faz com que a característica de seletividade persista, de modo que determinados estratos sociais — e até étnicos — continuem à

margem desse sistema de proteção social, perpetuando uma lógica histórica que privilegia os mais favorecidos nas relações empregatícias e, portanto, aqueles que ostentam a condição de contribuintes.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã”, por abrigar a proteção e obrigação do Estado brasileiro na prestação de direitos sociais coroa a posição do auxílio-reclusão no rol desses direitos, exarando em seu artigo 201, I a essa proteção, seguindo a linha ainda seletiva.

Art. 201. Os planos de previdência social, **mediante contribuição**, atenderão, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e **reclusão**;

...

§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, **mediante contribuição** na forma dos planos previdenciários. (BRASIL, 1988. grifo nosso)

Em uma perspectiva diferente encontra-se o conteúdo da seção seguinte desta mesma carta constitucional (seção IV) que fala da Assistência Social em que o *caput* (que em latim significa cabeça) do art. 203, fala que esta “[...]será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social[...]” (BRASIL, 1988).

Dentro de um cenário contextualizado de mundialização capitalista, sob o manto neoliberal que avançava no Brasil de maneira já agressiva, a partir das década de 1980, podemos traduzir essa construção legiferante constitucional como a simbiose entre o ideário social de cidadania plena, sob o véu de princípios como universalidade, solidariedade, dignidade, valorização do trabalho, justiça social, etc. e a racionalidade mercantilizadora de todos os âmbitos em nível nacional e global, que necessita da desigualdade para se manter produtiva. Em outras palavras, a lógica corporativista e restritiva que predominava, sendo reforçada no período varguista e posteriormente no de exceção, foi “disfarçadamente” rompido por um sistema integrado de direitos, abarcando saúde, previdência e assistência, exarados nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal de 1988, instituindo a Seguridade Social brasileira. Em sua acepção, buscava-se reconhecer os direitos sociais como integrante da cidadania, seguindo o modelo welfarista mundial e não apenas como compensação para o trabalho formal. Contudo, pode ser percebido, nesse mesmo contexto, a semente para

a contenção e restrição desses mesmos direitos, impedindo a sua universalização e objetivo maior de amparo social.

É exatamente essa conclusão que chega o autor Bruno José Oliveira, no artigo *Capitalismo periférico e universalização de direitos no Brasil: uma relação impossível*³⁴, onde parafraseia o renomado autor brasileiro Florestan Fernandes, no seguinte trecho, que resume a conclusão a que chegou o autor:

As classes privilegiadas entenderam que não podem ser “iluministas”, “liberais” e muito menos “tolerantes”. Acabaram acomodando-se à ideia de que não podem repetir o padrão europeu de revolução burguesa e que podem tirar maior proveito do “pragmatismo político”, que lhes ensina ser impossível conciliar capitalismo e democracia, sem abrir mão do seu superprivilegiamento relativo e sem atacar as iniquidades do subdesenvolvimento (FERNANDES apud OLIVEIRA, 2016, p. 495)

Na prática, o cenário brasileiro da década de 80 foi marcado por crises fiscais, avanço de medidas, em políticas públicas, de cunho neoliberal com redução cada vez mais do Estado providência e equilíbrio orçamentário. Assim, mesmo enquanto a Constituinte proclamava o direito universal à previdência e à assistência, o país já se encontrava submetido a pressões por ajuste estrutural e contenção de gastos.

Essa contradição fundante — entre o texto progressista da Constituição e o contexto econômico-político de retração do Estado — marcou profundamente a trajetória das políticas sociais brasileiras nas décadas seguintes.

A Previdência Social brasileira em sua gênese foi idealizada por princípios de solidariedade e universalização, mas logo se mostraram inaptos diante de reformas que introduziram critérios restritivos (já na década de 90), como aumento de tempo de contribuição e segmentação entre regimes, que fizeram da previdência brasileira sempre o mote problemático das finanças do país.

A situação da previdência social agravou-se de tal maneira nos anos 90 que passou a ser um dos mais graves problemas das finanças públicas do Brasil. Déficits crescentes associados a um histórico quadro de desigualdades e diferenças de direitos e regras fizeram com que esse tema ocupasse uma posição de destaque na agenda político-econômica do país. Além da necessidade de se dotar o país de um sistema previdenciário mais equilibrado e igualitário, generalizou-se a percepção de que o equacionamento adequado das contas da previdência é uma das condições imperiosas para o equilíbrio das

³⁴ OLIVEIRA, Bruno. *Capitalismo periférico e universalização de direitos no Brasil: uma relação impossível*. SER Social, Brasília, v. 17, n. 37, p. 481–497, 2016. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14258. Acesso em: 24 nov. 2025.

contas públicas, criando, assim, condições para a retomada do crescimento sustentado. (ZYLBERSTAJN; AFONSO; SOUZA, 2006, p. 60)

Já na Assistência Social, a promessa de um direito não contributivo, garantido a quem dele necessitar, foi frequentemente reinterpretada sob a ótica da focalização e da seletividade, subordinando o direito à lógica da eficiência fiscal e da gestão por resultados.

Nesse íterim, podemos ver a Constituição brasileira de 1988 como uma carta de transição, pois em seus dispositivos, exarava um Estado Social garantidor de direitos e, implicitamente, dava condições para a progressiva limitação deles, sob o domínio do manto neoliberal imposto de forma oficial às nações latinas pelo Consenso de Washington (1970). Assim, a promessa de cidadania universal conviveu desde o início com a racionalidade econômica que transformaria o social em custo e o direito em privilégio.

É sob esse raciocínio que devemos perceber a (in)evolução dos direitos sociais garantidos na Constituinte de 1988 e interpretar os passos dados para concessão desses direitos, ou seja, ter em mente que a Constituição exala uma afirmação de projeto emancipatório de sociedade e coexiste (muitas vezes, subsidiando-as) com forças estruturais que o restringem. A Previdência e a Assistência Social, como expressões concretas desse embate, permanecem até hoje como arenas de disputa entre a lógica dos direitos e a lógica do mercado — entre o ideal da proteção social e a realidade de sua mercantilização.

O traço característico da normatividade excludente cuja lógica corporativa, racializada e economicamente restritiva conformou as bases materiais da proteção social brasileira foi gestada antes de 1988. É justamente ao revisitar esse passado que se torna possível compreender por que a Previdência e a Assistência Social, embora reinventadas em 1988, permanecem condicionadas por estruturas históricas que limitaram — e ainda limitam — o acesso efetivo aos direitos sociais.

Sem nos atermos à uma cronologia história muito larga, podemos considerar a lei 3.807/1960, Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), como certidão de nascimento dessa proteção, sendo nela sistematizado um emaranhado de regras e princípios que norteavam as CAPs (para melhor detalhamento, remetemos o leitor para a seção

anterior - 3.1 Histórico e objetivo do auxílio-reclusão no Brasil). Contudo, a LOPS, não foi o divisor de águas no campo da proteção social brasileira, pois além de não tê-la dado a universalização necessária, por questões econômicas e políticas que foram discutidas à cima, deu continuidade à lógica excludente econômica/étnica/social, o que não rompeu com as estrutura gerada por anos de uma dependência econômica nacional, tendo como base o racismo e a miséria da maioria da população, sustentáculo do capitalismo que prepondera até os dias de hoje, sob novas formas.

São essas premissas que mantêm mais de milhões de trabalhadores e trabalhadoras à margem de qualquer cobertura e forma de proteção social, pela falta de poder econômico, e podemos pensar também, pela falta de compor uma classe/etnia específica, para ser um contribuinte.

A LOPS foi produto de seu contexto, surgindo na década de 1960 no Brasil, período em que a elite se confrontava com a crescente visibilidade do movimento operário. Nesse cenário, os processos de sindicalização expandiam-se cada vez mais nos centros urbanos, em meio a um processo de industrialização ainda incipiente e limitado, como ensina Celso Furtado em sua obra *O Longo Amanhecer: Reflexões sobre a Formação do Brasil* (1990), na qual descreve a trajetória de desenvolvimento do país sob a influência de interesses transnacionais (hoje frequentemente associados ao termo Big Techs).

Portanto, essa lei surge nesse contexto, marcada por uma gênese de cobertura restrita, mas com o objetivo de atender, ainda que parcialmente, às demandas por direitos e representação do operariado. Ao mesmo tempo, impunha mecanismos de controle que mantinham esses grupos sob vigilância, evidenciando uma característica histórica da relação entre capital e trabalho no Brasil.

Essa dualidade presente no sistema de proteção social brasileiro, como visto nesta seção, vem sendo construída desde a década de 1930, conforme apontam autoras como Sônia Draibe (1990):

Entre os anos 30 e a década de 70, construiu-se e consolidou-se institucionalmente, no Brasil, um determinado tipo de Welfare State, um sistema específico de proteção social. [...] de um lado, os conteúdos substantivos mais correntes dos sistemas de Welfare: os mecanismos de garantia e substituição de renda (previdência e assistência social); a saúde; a educação e a habitação. De outro lado, o caráter de sistemas que se organizam segundo uma dada

articulação nacional e um determinado grau de regulação estatal (DRAIBE, 1993, p. 8)

E complementa:

[...]ao longo desse período, duas fases de produção legal se destacam: 1930/43 e 1966/71, ambas, aliás, efetivadas sob regimes autoritários.[...] A produção legislativa a que se refere o período 1930/43 é fundamentalmente a que diz respeito à criação dos institutos de aposentadorias e pensões, de um lado, e de outro, a relativa à legislação trabalhista, consolidada em 1943. Mais tarde, nos quadros limitados do regime democrático que tem vigência, entre 1945 e 1964, simultaneamente, segue o movimento de inovação legal-institucional (nos campos da educação, saúde, assistência social e, mais tenuamente, na habitação popular) e expande-se o sistema de proteção social nos moldes e parâmetros definidos pelas inovações do período 1930/43. Isto é, ao mesmo tempo, há avanços nos processos de centralização institucional e no de incorporação de novos grupos sociais aos esquemas de proteção, sob um padrão, entretanto, seletivo (plano dos beneficiários) heterogêneo (no plano dos benefícios) e fragmentado (nos planos institucional e financeiro) de intervenção social do Estado. (DRAIBE, 1993, p. 8-9)

Conforme analisa Sônia Draibe, os anos 1970 representaram um período de consolidação da proteção social brasileira, marcado por um conjunto de normas que promoveram profunda reconfiguração da estrutura institucional e do arranjo financeiro das políticas sociais, em um contexto de intensos processos de industrialização, urbanização e transformação social. Nesse momento, organizaram-se efetivamente sistemas nacionais públicos — ou regulados pelo Estado — nas áreas de educação, saúde, assistência social, previdência e habitação, superando, ao menos parcialmente, o modelo anterior fragmentado e seletivo, ao mesmo tempo em que se abria espaço para tendências universalizantes e para a implementação de políticas de massa com cobertura relativamente ampla. Ainda segundo a autora, foi nesse período que se definiu o núcleo central da intervenção social estatal, estruturando-se um aparato institucional centralizado, com identificação das fontes de financiamento, definição de princípios e mecanismos operacionais e estabelecimento das regras de inclusão e exclusão social que passaram a caracterizar de forma duradoura o sistema de proteção social brasileiro. Dessa forma, as políticas sociais no Brasil se desenvolveram dentro de um processo para dar continuidade às desigualdades sociais. A ausência de mínimos sociais universais tornaram frágeis os mecanismos estatais de correção das desigualdades, resultando em um padrão de proteção social essencialmente meritocrático-particularista, como conclui essa mesma autora(DRAIBE, 1993, p. 8-9).

Nesse cenário de institucionalização seletiva e fragilidade redistributiva, a própria conformação das políticas sociais passou a refletir as ambivalências estruturais do Estado brasileiro: ao mesmo tempo em que buscava ampliar a cobertura e responder a demandas históricas de inclusão, consolidava mecanismos que reproduziam hierarquias e restringiam a universalidade dos direitos.

É nesse contexto contraditório que se insere a trajetória dos benefícios previdenciários, cujas regras e finalidades foram moldadas por disputas entre expansão da proteção e mecanismos de contenção. Tal dubiedade traduziu-se no enquadramento deste sistema na categoria de Welfare Meritocrático-particularista, proposto por Richard Titmus. Tal categoria parte também da premissa de que “cada um deve estar em condições de resolver suas próprias necessidades, com base no seu próprio mérito, seu trabalho, nas suas diferentes e particulares capacidades”.(DRAIBE, 1993, p. 5).

É essa moldagem meritocrática da proteção social, que foi construída, como vimos, desde os anos 30 e consolidada nos anos 70, que foi transposta para o campo assistencial, criando zonas de confusão entre política pública e bem-estar estatal. O Estado, ao manter práticas seletivas e controles morais sobre quem é “digno” de receber proteção, reiterou a percepção de que a assistência não seria um direito, mas um favor concedido de modo discricionário. Nesse processo, o racismo estrutural permaneceu como elemento organizador das fronteiras da inclusão e da exclusão, produzindo leituras racializadas sobre a pobreza e sobre quem merece proteção. Assim, a herança meritocrática da previdência, somada às práticas assistenciais permeadas por estigmas, contribuiu decisivamente para que direitos sociais fossem historicamente percebidos — e muitas vezes administrados — como privilégios concedidos pelo Estado e não como garantias universais de cidadania.

Aliado a isto, temos, a partir da década de 70 e portanto no período de consolidação da sistemática *à brasileira* do *welfare state*, a franca ascensão do neoliberalismo.

A lógica meritocrática histórica da proteção social brasileira se intensifica: o Estado passa a ser pressionado a reduzir direitos, impor filtros e responsabilizar indivíduos pela própria vulnerabilidade. Esse discurso, combinado ao racismo estrutural, reforça a ideia de que apenas alguns são “merecedores” de proteção e legitima práticas

que tratam direitos como favores. Assim, o neoliberalismo aprofunda a seletividade, fragiliza a cidadania social e mantém a exclusão da população negra do sistema de proteção.

Tal pano de fundo é fundamental para compreender a emergência e o tratamento jurídico do auxílio-reclusão, cuja formulação normativa expressa esse contexto balizador de seus fundamentos.

Como já destacado, é na LOPS que é cunhado o termo auxílio-reclusão e que perpassa as legislações até os dias presentes. Mas a evolução normativa desse benefício está marcada por tensões entre a lógica de proteção social e preocupações com fraude, fiscalização e sustentabilidade do sistema, sendo esta última o principal argumento/pretexto quando se trata da proteção social no Brasil. o que leva o autor Eduardo Fagnani, a dizer:

Não se quer fazer reforma alguma, porque o propósito velado é dar sequência ao processo de implantação do projeto ultraliberal no Brasil, o que requer, dentre outros fatores, a destruição do modelo de sociedade pactuado em 1988. A “Reforma” da Previdência é outra peça desse processo que vem sendo ensaiado desde 1989, que ganhou força a partir de 2016, e que passou a ser tocada em marcha acelerada desde o início de 2019. Para que esse objetivo implícito não seja revelado, a estratégia que resta é disseminar a desinformação e o terror, para assim fazer crer que o destino da nação dependeria, exclusivamente, da “Reforma” da Previdência. (FAGNANI, 2019, p. 31-32)

Dentro de toda essa estrutura tratada nesta seção, podemos interpretar o caminho legiferante e jurisprudencial por que passou o objeto de nosso estudo, tendo a face de análise os seus requisitos de concessão como resultado dessa simbiose de fatores que fazem com que as exigências, em suas modificações ao longo do tempo, reflitam um processo de exclusão e manutenção de uma desigualdade sócio racial, que clamam por respostas de um Estado Penal cada vez mais fortalecido, inclusive pelo opinião coletiva, responsável cada vez mais de gerir, pelo cárcere, o excesso de mão de obra não aglutinado pelo precário e reduzido mercado, ou quando incorporado, insuficiente em atender as necessidades básicas pelo salário, o que fortalece a informalidade, a criminalidade e a própria manutenção financeira da proteção social.

Dentro de uma análise cronológica, podemos perceber que ao longo de décadas, medidas administrativas e legais foram incorporadas visando o controle da destinação do benefício — por exemplo, limitando o pagamento a dependentes elegíveis,

estabelecendo teto de renda do segurado para que o benefício seja devido (reconhecendo-se que o auxílio-reclusão tem natureza de benefício destinado a pessoas de baixa renda) e criando mecanismos de controle para evitar concessões indevidas. Os sites oficiais do INSS, as análises acadêmicas e jurídicas registram que o direito ao auxílio-reclusão depende, além da situação de prisão em regime fechado, da comprovação de qualidade de segurado do preso e do atendimento aos limites de remuneração estipulados nas tabelas periódicas do INSS³⁵.

A jurisprudência da Suprema Corte e do STJ também exerce papel significativo na definição do alcance do benefício, estabelecendo parâmetros quanto à renda a ser considerada, à conversão do benefício em pensão por morte (quando o segurado falece) e à aplicação das regras em situações específicas — por exemplo, quando a prisão é convertida em regime diverso ou quando há discussão sobre a qualidade de segurado no momento do recolhimento. Decisões relevantes consolidaram entendimentos como o de que a renda considerada para fins de concessão é aquela do segurado recolhido, e não a renda do dependente, bem como discutiram efeitos de alterações legislativas sobre pedidos formulados em diferentes períodos³⁶.

A jurisprudência também ajudou a definir situações debatidas, por exemplo, quanto à possibilidade de concessão quando o preso exerce atividade informal, quando há mudança de regime carcerário e em hipóteses de desemprego do segurado imediatamente antes do recolhimento. Em 2019/2020 e nos anos seguintes, o tema continuou a aparecer em decisões, destacando a necessidade de análise caso a caso e a interpretação das novas normas à luz dos direitos sociais garantidos na Constituição.

A literatura acadêmica e crítica sobre o auxílio-reclusão, é escassa³⁷ e enfatiza dimensões jurídicas e normativas, enquanto que as sociais são frequentemente menos visíveis nos textos jurídico-administrativos, ou seja, a perspectiva de o benefício operar em um campo que envolve estigma penal, desigualdades sociais e considerações sobre justiça distributiva são pouco debatidas. Alguns estudos apontam que a

³⁵ BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. *INSS inicia atividades do PREVBarco em Manaus para atender população ribeirinha*. Disponível em: <https://www.gov.br/inss-inicia-atividades-do-prevbarco-em-manaus-para-atender-p/pt-br/direitos-e-deveres/auxilio-reclusao/auxilio-reclusao>. Acesso em: 28 nov. 2025.

³⁶ Como exemplo, podemos citar: STF, RE 587365/SC e o tema 896 do STJ.

³⁷ Pois a maior parte dos artigos disponíveis dão conta de análises de fatores jurídicos, dentre princípios constitucionais, para a análise desse direito em suas concessões e alterações legislativas.

existência do benefício reflete uma preocupação mínima de seguridade com a proteção das famílias, mas também que sua operacionalização está sujeita a conflitos interpretativos — por exemplo, na definição de quem são os dependentes, no tratamento de reclusos que exerciam ocupações atípicas (como trabalhadores informais e MEI) e na discricionariedade administrativa que pode levar a negativas indevidas.

A análise crítica, pautada em uma visão mais estruturada de uma sociedade financeirizada, como é a tônica deste trabalho, coloca o auxílio-reclusão no âmago de um debate maior sobre até que ponto o sistema previdenciário deve garantir proteção a grupos vulneráveis racializados frente ao encarceramento massivo e às condições de trabalho precarizadas que marcam grande parte da força laboral brasileira. Um exemplo dessas produções é o artigo *Auxílio-reclusão: o instituto mal(mau)dito das políticas sociais com as políticas penais*(2015), dos autores Luiz Antônio Bogo Chies e Rodrigo Azevedo Passos onde concluem que o auxílio-reclusão, embora seja um direito previdenciário, tornou-se alvo de forte repulsa social, alimentada por desinformação e discursos punitivistas difundidos principalmente na internet, formando representações sociais que reforçam estigmas, aproximam políticas sociais de políticas penais e fragilizam direitos³⁸.

Do ponto de vista operacional, a definição de dependência para fins previdenciários segue as regras gerais de pensão por morte e dependência previstas na legislação previdenciária, mas aplicada ao contexto do preso. A dependência econômica, a comprovação documental e o enquadramento do regime de cumprimento de pena (fechado ou equiparado) são elementos que orientam a concessão.

Importante sublinhar que, paralelo à regulamentação e fiscalização do auxílio-reclusão, persistem debates sobre cobertura efetiva e alcance social. Por um lado, o quadro legal busca limitar o benefício a famílias de baixa renda de segurados que tenham contribuído para a Previdência. Por outro, há questões práticas — como dificuldade de acesso por parte de familiares, barreiras burocráticas e desconhecimento sobre o direito — que podem impedir a efetiva fruição do auxílio. Além disso, as

³⁸ CHIES, Luiz Antônio Bogo; PASSOS, Rodrigo Azevedo. *Auxílio-reclusão: o instituto mal(mau)dito das políticas sociais com as políticas penais*. *Sociedade e Estado*, v. 30, n. 3, p. 705-724, set./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/vMqFHGj6rCPT6PR9vdJBQtn/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 28 nov. 2025.

transformações no mercado de trabalho, com aumento da informalidade e de vínculos atípicos, colocam desafios à operacionalização do instituto.

A interação entre o sistema penal e o sistema previdenciário é um eixo central de análises: medidas que alteram regimes penais, indultos, progressão de regimes e mesmo o fenômeno da superlotação carcerária impactam, em maior ou menor grau, a aplicação prática do auxílio-reclusão. Ademais, quando o recolhimento ocorre em contextos jurídicos complexos — por exemplo, prisões temporárias, prisões cautelares que não se convertem em condenação transitada em julgado ou situações em que há anulação de sentença — as decisões administrativas e judiciais demandam cuidadosa análise para evitar concessões indevidas e assegurar direitos quando cabíveis.

Mais recentemente, as mudanças legislativas de 2019, notadamente a Emenda Constitucional nº 103/2019, foram objeto de intenso debate sobre seus efeitos distributivos. Embora essa emenda tenha estabelecido princípios gerais sobre regras de transição e uniformização de critérios, o auxílio-reclusão permaneceu como benefício do Regime Geral de Previdência Social, sujeitando-se às regras de controle e revisão criadas para combater irregularidades e aprimorar a gestão dos benefícios. A Lei nº 13.846/2019, ao instituir programas especiais de análise de benefícios com indícios de irregularidade, reforçou a perspectiva de que o sistema deve conjugar proteção social com mecanismos de responsabilização e verificação, mas também suscitou críticas quanto ao risco de que a ênfase no controle possa criar barreiras excessivas ao acesso legítimo aos benefícios. É exatamente este o teor do artigo da autora Christiane Cruvinel Queiroz, intitulado: *O benefício previdenciário de auxílio-reclusão: os efeitos restritivos da lei n. 13.846/2019*³⁹, onde ela conclui que a Lei nº 13.846/2019 impôs novos critérios restritivos ao auxílio-reclusão reduzindo significativamente o acesso ao benefício e demonstra que essas mudanças se inserem em um projeto neoliberal e conservador, que prioriza o ajuste fiscal e enfraquece a proteção social.

Conclui-se, portanto, que a trajetória normativa do auxílio-reclusão reflete a própria ambivalência histórica da proteção social brasileira: concebida sob bases seletivas, corporativas e racializadas, e posteriormente tensionada por uma

³⁹ QUEIROZ, Christiane Cruvinel. O benefício previdenciário de auxílio-reclusão: os efeitos restritivos da Lei n. 13.846/2019. *Publicatio UEPG – Ciências Sociais Aplicadas*, Ponta Grossa, v. 27, n. 3, p. 362-372, set./dez. 2019. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais>. Acesso em: 28 nov. 2025.

racionalidade neoliberal que intensifica essa estrutura. A recorrente imposição de critérios cada vez mais rigorosos — legitimada pelo discurso de austeridade e pela estigmatização das populações vulneráveis — demonstra que o benefício permanece mais associado à lógica punitiva e fiscal do que à promoção da cidadania. Assim, a evolução de seus requisitos evidencia não apenas um movimento contínuo de estreitamento do acesso, mas também a permanência de um Estado que, sob a aparência de proteção, sustenta mecanismos estruturais de exclusão social e racial, deslocando o foco da seguridade para o controle, e dos direitos para o merecimento.

3.3. O auxílio-reclusão como um direito social: a política de seguridade social no Brasil

Pensarmos o auxílio-reclusão como um direito social exige que o tomemos em uma teia de análise, que o compreenda dentro de um processo de formação e transformação da Proteção Social brasileira, onde neste ínterim, forças idealizadoras com ares estrangeiros entram em disputa nesta nação, mas que juntas constroem um modelo de cidadania financeirizada no Brasil com uma carapaça democrática, em um contexto de profundas desigualdades sociais e raciais. Para isso podemos nos munir com as lições dos pensadores(a) Lena Lavinias e Guilherme Leite Gonçalves:

A política social, antes pensada na sua diversidade como mecanismo de equiparação de oportunidades e universalização de acesso a bens e serviços essenciais a uma vida digna, de modo prevenir e minorar riscos e incertezas, metamorfoseou-se, na virada neoliberal, em instrumento de promoção da inclusão financeira (facilitando acesso ao mercado de créditos e seguro) e canal de "democratização" do controle e propriedade de ativos (moradia, aposentadorias, diploma de ensino superior etc.) (LAVINAS et al., 2024, p.423)

Da mesma forma, nos subsidia os ensinamentos de Sônia Draibe, em artigo publicado na revista *Tempo Social* da USP (Novembro de 2003), intitulado: *A política Social no período FHC e o sistema de proteção social*, que nos fornece um panorama de consolidação desse processo de financeirização sobre as políticas sociais, a partir do governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), na década de 1990, com o otimismo

de setores progressistas, que viam a reestruturação do sistema de políticas sociais transfiguradas na valoração do direito social no período de redemocratização, que culminou na Carta Magna de 1988. Mas, como escreve a própria autora:

Atingi-lo exigiria por certo reestruturar, corrigir, limpar por dentro o sistema de políticas sociais, cujas piores distorções, já se conheciam. Entre ela, a distribuição muito desigual dos benefícios sociais concentrados e apropriados por um alguns segmentos, corporações, regiões, além de grupos etários, raças e o sexo masculino. Desmontar as estruturas que reproduziam e magnificavam as desigualdades e introduzir, nas políticas sociais, mecanismos redistributivos fortes teriam exigido ir muito além do que se logrou alcançar. (DRAIBE, 2003, p. 69)

Segue a autora em sua análise, aduzindo que para a efetiva transformação da Proteção Social brasileira, onde se encontra incrustada de todas as características acima elencadas, seria necessário uma grande “revisão cultural”. Apesar de considerar um certo fortalecimento do sistema de proteção, em suas bases constitucionais, sobretudo na saúde e assistência social, permanecia o mesmo

sistema histórico construído desde os anos de 1930, de base categorial e meritocrática forte, capaz de fazer com que a inequívoca ampliação do escopo da proteção, em 1988, se houvesse realizado ainda sob a secular regra de "dar mais aos menos", por meio do mecanismo de *expansão vertical dos privilégios*, de que nos fala Mesa-Lago (1989). (DRAIBE, 2003, p. 70)

Assim, tendo como base conceitual teórica essas duas autoras supracitadas e parafraseadas, reafirmamos o exposto no primeiro parágrafo, desta seção, de uma formação da cidadania brasileira em uma encruzilhada em que de um lado estava a agenda de programas de reformas pró-mercado e de outro um ciclo democratizantes dos anos 80, que implementou suas marcas.

Neste cenário, marcado tanto pela insuficiência de uma proteção social universalizada quanto pela persistência de um padrão meritocrático-excludente (já tratado na seção anterior), que se insere a compreensão do auxílio-reclusão, como expressão institucional de um projeto de cidadania que, ainda que limitado e tensionado por pressões neoliberais, afirma-se na lógica constitucional da seguridade social enquanto garantias de segurança material e participação plena na vida coletiva.

O benefício não constitui mera liberalidade estatal, tampouco privilégio concedido a grupos específicos, mas trata-se de uma prestação integrante da estrutura constitucional de seguridade social, destinada a proteger dependentes diante da

contingência específica da privação de liberdade. Essa concepção repousa na ideia, formulada por T. H. Marshall, que faz o papel de “sociólogo típico”, ao analisar a cidadania sob tres aspectos: civil, político e social. Neste último âmbito esse conceito envolve

[...]tudo o que vai desde o direito de um mínimo de bem estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e a levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são os sistemas educacional e os serviços sociais (MARSHALL, 1967, p. 63).

Nesse sentido, o auxílio-reclusão representa o compromisso público com a manutenção das condições mínimas de existência daqueles que, embora não tenham cometido qualquer ilícito, sofrem impactos diretos do encarceramento de um familiar.

O caráter protetivo do benefício reforça que a pena é pessoal e não pode ultrapassar a figura do condenado para atingir sua família. O princípio da intranscendência da pena, previsto no art. 5º, XLV, da Constituição Federal, encontra no auxílio-reclusão uma manifestação concreta, ao evitar que a sanção estatal se converta em punição hereditária. Da mesma forma, a nossa carta maior, em toda a sua extensão analítica e dentro de uma interpretação sistemática estabelece como um dos pilares de sustentação principal que a dignidade não pode ser relativizada conforme a posição social, moral ou econômica do sujeito, lembrando que a proteção social deve operar independentemente de juízos morais. A negativa do auxílio-reclusão — sobretudo quando baseada em motivações políticas ou simbólicas — converte a família do segurado em alvo adicional da penalização, contrariando os fundamentos constitucionais da proteção social.

O sistema penal brasileiro é marcado por seletividade estrutural e por padrões raciais e de classe que moldam quem é mais frequentemente criminalizado. Loïc Wacquant enfatiza que as políticas penais contemporâneas funcionam como “*instrumentos de governo da miséria*”, encarcerando de forma massiva indivíduos oriundos de territórios marcados por vulnerabilidades históricas.

Esse sistema produz a implementação de uma política de criminalização da miséria que é o complemento indispensável da imposição do trabalho assalariado precário e sub-remunerado como obrigação cívica, assim como desdobramento dos programas sociais no sentido restritivo e punitivo que lhe é

concomitante[...] Ele assume um lugar central no sistema dos instrumentos de governo da miséria na encruzilhada do mercado de trabalho desqualificado, dos guetos urbanos e de serviços sociais 'reformados' com vistas a apoiar a disciplina do trabalho assalariado dessocializado (WACQUANT, 2011, p. 104)

No Brasil, a população prisional é majoritariamente masculina, jovem, negra e pobre⁴⁰, o que revela um padrão de seletividade que reproduz desigualdades. A ausência do auxílio-reclusão, sobre esse grupo predominante, reforça e demonstra um ciclo de marginalização, intensificando a pobreza dos dependentes e perpetuando a exclusão socioeconômica dos grupos já atingidos pela violência institucional, tratado por autores como Silvio Almeida, para quem essa institucionalização funciona como estruturas que organizam e coordenam comportamentos, dando estabilidade aos sistemas sociais e transformando indivíduos em sujeitos, ao inserir suas ações em padrões e normas socialmente definidas. Elas existem para normalizar conflitos e antagonismos presentes na vida social, absorvendo-os por meio de regras, valores e mecanismos de controle. (ALMEIDA, 2019, p. 37-45)

Essa dinâmica também se articula com a política de morte que Achille Mbembe denomina “necropoder”: a produção ativa de vulnerabilidades que se expressa em múltiplas esferas, inclusive na social. Mais que governar a vida, como propôs Foucault com sua teoria do “biopoder” que articula com a “governamentalidade” (FOUCAULT, 2023), a soberania traduz-se em decidir sobre a morte, ou seja, quais vidas tem valor e quais não. Dessa forma, para Mbembe o mundo moderno — especialmente naqueles países em que pulsam as feridas do colonialismo, escravidão, apartheid, ocupações militares e guerras — organizou-se por meio de estruturas que produzem populações destinadas à morte, tanto de forma direta (assassinatos, massacres, genocídios) quanto indireta (abandono social e de direitos, precarização extrema, exclusão territorial, pobreza programada), em “zonas de morte”, como favelas e prisões. (MBEMBE, 2024, p.38-49)

Nesse sentido, a lógica necropolítica descrita por Mbembe permite compreender como determinadas populações são lançadas a condições de vulnerabilidade extrema,

⁴⁰ De acordo com o último Relatório de Informações Penitenciárias -SENAPPEN (18º Ciclo - 1º semestre de 2025). Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-1o-semester-de-2025.pdf> . Acesso em: 01 de dez de 2025

não apenas pela ação violenta direta do Estado, mas também por mecanismos institucionais que operam pela omissão, pelo abandono e pela negação de direitos. Assim, práticas estatais que restringem ou inviabilizam o acesso à proteção social de grupos já marcados pela pobreza, pelo racismo e pela marginalização produzem formas de morte lenta, reforçando a dinâmica de desvalorização de certas vidas. Nesse sentido, o que Goffman denomina “estigma de cortesia” (GOFFMAN, 2008, p. 41) mostra-se fundamental para compreender como a desvalorização dirigida ao preso se estende aos seus dependentes, que passam a ser percebidos como portadores indiretos do mesmo atributo negativo.

[...]é o indivíduo que se relaciona com um indivíduo estigmatizado através da estrutura social - uma relação que leva a sociedade mais ampla a considerar ambos como uma só pessoa. Assim, a mulher fiel do paciente mental, a filha do ex-presidiário, o pai do aleijado, o amigo do cego da família do carrasco, todos estão obrigados a compartilhar um pouco do descrédito do estigmatizado com o qual eles se relacionam(GOFFMAN, 2008, p. 39)

A simples relação familiar ou afetiva com a pessoa encarcerada faz com que esses indivíduos sejam alvo de suspeita, discriminação e vigilância moral, reforçando sua exclusão de espaços sociais, oportunidades de trabalho e redes de proteção. Assim, o estigma não opera somente sobre o corpo aprisionado, mas se expande como uma marca coletiva, reforçando práticas institucionais e percepções sociais que naturalizam a marginalização dessas famílias.

Em um cenário necropolítico, essa extensão simbólica da pena contribui para transformar dependentes de presos em vidas menos dignas de proteção, alimentando o ciclo de vulnerabilidade, pobreza e silenciamento que sustenta a própria lógica de morte denunciada por Mbembe.

A disputa política e simbólica em torno do auxílio-reclusão é reveladora de um processo mais amplo de deslegitimação da proteção social. Pierre Bourdieu explica que

O poder simbólico como poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo e portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for reconhecido, isto é, ignorado como arbitrário. (BOURDIEU, 2011, p. 14)

Assim, ao confirmar ou transformar a forma como as pessoas interpretam o mundo, o poder simbólico também transforma suas ações e, portanto, o próprio mundo social. Trata-se da força de moldar percepções, legitimando uma determinada visão de mundo que orienta práticas e decisões concretas.

É nesse horizonte que se inserem as narrativas moralizantes dirigidas ao auxílio-reclusão: ao moldarem percepções e naturalizarem determinadas classificações sociais, funcionam como estratégias de manipulação que reforçam hierarquias e produzem conformidade com uma ordem desigual. Ao retratar o auxílio-reclusão como incentivo ao crime ou privilégio indevido, tais discursos ocultam a verdadeira natureza do benefício e fortalecem uma visão punitivista da política social.

Nesse cenário, opera-se um discurso deslegitimador da seguridade, que, ancorado em valores neoliberais, reduz direitos sociais a recompensas condicionadas ao comportamento individual, corroendo a compreensão da proteção social como solidariedade coletiva. Soma-se a isso o fato de que tais discursos, ao enfatizarem narrativas de indignação moral, ocultam que o auxílio-reclusão alcança uma minoria ínfima de pessoas privadas de liberdade — e, dentro dessa minoria, induz-se que predominam indivíduos brancos do gênero masculino, porque são os que mais conseguem cumprir os rígidos critérios contributivos exigidos pelo benefício⁴¹. Assim, a retórica de que “bandidos recebem dinheiro do governo” não apenas distorce o desenho legal do instituto, mas também reforça a desvalorização histórica da proteção social e alimenta a construção simbólica de que determinados grupos não são merecedores de direitos.

Essa transformação discursiva tem consequências diretas para a cidadania, à medida que passa a se capilarizar institucionalmente através de políticas públicas cada vez mais austeritárias. Se os direitos passam a ser avaliados conforme “boas práticas” ou “boa moral”, rompem-se os pressupostos de universalidade e igualdade que sustentam o Estado social.

⁴¹ Os dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do 2º trimestre de 2024, do Ministério do Trabalho e Emprego, apontam que as mulheres negras são as mais prejudicadas no mercado de trabalho. Elas têm o dobro do desemprego dos homens não negros. Segundo a RAIS, no 2º trimestre de 2024, havia 7,5 milhões de desocupados e a taxa de desemprego média é de 6,9%. Para os homens não negros, é de 4,6% e 10,1% para as mulheres negras. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Novembro/desigualdade-racial-persiste-no-mercado-de-trabalho-brasileiro>. Acesso em: 02 dez 2025.

Nancy Fraser observa que as políticas neoliberais promovem uma “*crise do cuidado*”:

Frequentemente associada às ideias de “pobreza de tempo”, “equilíbrio entre trabalho e família” e “esgotamento social”, essa crise diz respeito às pressões que, provindas de diversas direções, estão a espremer, atualmente, um conjunto-chave de capacidades sociais: as capacidades sociais disponíveis para dar à luz e criar crianças, cuidar de amigos e familiares, manter lares e comunidades mais amplas e, de modo mais geral, sustentar conexões.[...] Nenhuma sociedade que mine a reprodução social de modo sistemático pode durar por muito tempo. Hoje, porém, uma nova forma de sociedade capitalista está fazendo exatamente isso. O resultado é uma crise enorme, não só do cuidado, mas da reprodução social nesse sentido mais amplo. O que defendo é que a “crise do cuidado” é mais bem interpretada como uma expressão mais ou menos aguda das contradições socio-reprodutivas do capitalismo financeirizado. (FRASER, 2020, p. 261-262)

A “crise do cuidado” descrita por Nancy Fraser ajuda a compreender que a mutação do Auxílio-Reclusão não é apenas uma falha administrativa, mas parte de um processo maior pelo qual o neoliberalismo fragiliza a reprodução social. Ao transformar necessidades básicas — como a sobrevivência de famílias de pessoas presas — em problemas privados, o Estado desloca o peso do cuidado para mulheres pobres e negras, apesar de não ser esse grupo o maior beneficiado, aprofundando desigualdades estruturais e destruindo os alicerces da proteção social.

O benefício também reafirma o valor da vida e da dignidade humana, princípios que fundamentam a Constituição de 1988 e orientam a construção de um Estado comprometido com a cidadania plena.

Assim, ao reconhecer o auxílio-reclusão como instrumento de cidadania, reconhece-se que ele integra um projeto mais amplo de sociedade, baseado na universalização da proteção social e na preservação de direitos fundamentais. Sua existência reafirma que ninguém — e muito menos seus dependentes — deve ser privado de meios de subsistência por contingências que extrapolam sua própria vontade. O benefício opera, portanto, como barreira ética e institucional contra a expansão do punitivismo e contra o aprofundamento das desigualdades.

A análise do auxílio-reclusão como direito social revela sua importância estratégica na consolidação da seguridade social brasileira e no enfrentamento das desigualdades que estruturam a sociedade. Longe de ser benefício marginal, ele representa a materialização do compromisso constitucional com a proteção diante das

contingências da vida, especialmente aquelas resultantes da ação estatal no âmbito penal. Ao assegurar condições mínimas de existência aos dependentes de pessoas privadas de liberdade, o benefício reafirma o princípio da dignidade humana, fundamento basilar da ordem constitucional.

O debate em torno do auxílio-reclusão não se limita à esfera técnica ou jurídica, mas expressa disputas profundamente políticas sobre o sentido da cidadania e da proteção social no Brasil. A tentativa de moralizar o acesso ao benefício, condicionando direitos a padrões de comportamento, reflete uma lógica neoliberal e punitivista que rompe com o projeto constitucional de 1988. Como afirma Émile Durkheim, “*a solidariedade é o elemento fundamental que sustenta a vida coletiva*”(DURKHEIM, 1999, p. 279-280), e, nesse sentido, o auxílio-reclusão é uma expressão concreta dessa solidariedade em uma sociedade marcada pela exclusão.

Ao mesmo tempo, o benefício revela as contradições e tensões que perpassam o sistema penal. Loic Wacquant, em prefácio da sua obra *Prisões da Miséria* (2011), produzido em 2001, onde se refere ao sistema carcerário brasileiro, lembra que o encarceramento em massa não curam problemas sociais, mas sim os multiplicam, indicando que as consequências do encarceramento vão muito além da privação de liberdade do indivíduo.

O aparelho carcerário brasileiro só serve para agravar a instabilidade e a pobreza das famílias cujos membros ele sequestra e para a alimentar a criminalidade pelo desprezo escandaloso da lei, pela cultura da desconfiança dos outros e da recusa das autoridades que ele promove (WACQUANT, 2011, p. 13-14)

Quando o Estado não protege dependentes, ele perpetua ciclos de marginalização, vulnerabilidade e violência social. O auxílio-reclusão funciona, assim, como instrumento de mitigação desses efeitos, reafirmando a responsabilidade estatal de impedir que a pena se converta em punição familiar.

A defesa do benefício também se relaciona com a luta contra o racismo estrutural e contra a seletividade penal. Ainda que o Auxílio-Reclusão não seja a realidade da maior parte da população carcerária — notadamente em sua maioria de pessoas negras, que quando muito, estavam em trabalhos informais e portanto não classificados como contribuintes, situação que se agrava quando adentra-se na análise de presídios

femininos — a sua proteção jurídica assume uma função política e simbólica central. Ao sustentar esse direito, afirma-se a necessidade de enfrentar a lógica punitivista que historicamente recai, de forma desproporcional, sobre corpos negros, pobres e periféricos.

Portanto, pensar o auxílio-reclusão enquanto direito previdenciário ultrapassa o campo estrito da seguridade social, pois se insere na disputa contra o encarceramento em massa e contra a naturalização das desigualdades raciais produzidas pelo sistema penal. O reconhecimento do Auxílio-Reclusão como um direito social evidencia que nem mesmo a privação de liberdade pode suspender a responsabilidade do Estado na proteção das famílias — especialmente aquelas que já experimentam vulnerabilidades estruturais decorrentes do racismo e da marginalização socioeconômica. Assim, lutar pela preservação e ampliação desse benefício é afirmar que a punição não pode ser ampliada para além do indivíduo preso, e que a política social não deve ser capturada pela lógica do castigo, contribuindo para a construção de um sistema mais justo, menos seletivo e verdadeiramente comprometido com a igualdade.

Achille Mbembe aponta que a necropolítica opera por meio da produção de populações descartáveis, inscrevendo-os na “ordem de economia máxima representada pelo massacre”(MBEMBE, 2024, p. 59). Proteger os dependentes de pessoas encarceradas significa resistir à lógica de descarte social que historicamente marca determinadas parcelas da população, afirmando a igualdade como princípio estruturante da vida em sociedade. Ainda que o auxílio-reclusão não alcance a maioria das pessoas privadas de liberdade — seja em razão de seus critérios restritivos, seja pelas próprias limitações do sistema previdenciário —, sua defesa revela-se fundamental. Isso porque tal benefício representa não apenas um mecanismo de amparo material, mas também um instrumento simbólico e jurídico de reconhecimento da dignidade dos dependentes, inserindo-se no horizonte mais amplo de efetivação dos direitos sociais. Desse modo, sustentar sua importância é, sobretudo, reafirmar o compromisso com uma ordem social mais justa, inclusiva e orientada pela proteção integral.

Conclui-se, portanto, que o auxílio-reclusão é peça-chave para a construção de um projeto de sociedade baseado na solidariedade e na dignidade. Ele representa o

reconhecimento de que a cidadania não pode ser fragmentada ou moralizada, e que a proteção social deve ser universal, igualitária e orientada ao enfrentamento das desigualdades históricas. A manutenção e o fortalecimento do benefício são essenciais para impedir que contingências penais produzam vulnerabilidades irreversíveis e para assegurar que a Constituição de 1988 continue a orientar a construção de um Estado comprometido com o bem-estar e a justiça social, impedindo assim que se perpetue, nas palavras de Loic Wacquant, “um arquipélago de ilhotas de opulência e de privilégios perdidas no seio de um oceano frio de miséria, medo e desprezo pelo outro”(WACQUANT, 2011, p. 15).

4. O AUXÍLIO-RECLUSÃO NO CONTEXTO DE RESTRIÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS

O cenário contemporâneo brasileiro é marcado por uma tensão profunda entre a expansão do Estado penal e a retração das políticas de proteção social, um fenômeno que ganha contornos dramáticos na gestão da criminalidade e da pobreza. Portanto, a compreensão de como o sistema de justiça criminal, historicamente atravessado pelo racismo estrutural e por heranças autoritárias, consolidou-se em uma "cultura do controle" que prioriza a punição em detrimento da garantia de direitos fundamentais, é peça chave para se entender essa atmosfera vilipendiadora de direitos sociais. Diante desse contexto, torna-se imperativo examinar como narrativas de "lei e ordem" discursos de austeridade moldam a percepção pública e institucional, estabelecendo uma base seletiva que define quem é digno de amparo estatal.

Uma imersão nos mecanismos que regem a estigmatização do auxílio-reclusão, partindo de uma perspectiva que articula teoria crítica e análise de dados estatísticos recentes do sistema prisional, mostra-nos o quanto estamos mergulhados em uma realidade estruturada para ser desigual. Ao longo da análise, investiga-se como esse benefício previdenciário contributivo sofreu uma "transmutação simbólica", deixando de ser percebido como um direito de proteção à família do segurado para ser rotulado pejorativamente como uma "recompensa ao crime". A abordagem prioriza o rigor metodológico ao evidenciar o descompasso estrutural entre o crescimento vertiginoso do encarceramento em massa e o estreitamento deliberado do acesso à proteção previdenciária, revelando o caráter racializado e excludente desse processo.

O punitivismo contemporâneo opera como um substituto simbólico da proteção social, transferindo os custos da pena para as famílias e comunidades marginalizadas. Para isso a construção de consensos morais baseados no senso comum, é mister desse processo. Precisamos lançar luz sobre a necessidade de reafirmar a cidadania social como pilar essencial para a superação das desigualdades estruturais que assolam o país.

4.1. O auxílio-reclusão como reflexo de uma política punitiva e austeritária

Namíbia, não! e *O Presidente Negro*, são duas obras que em épocas diferentes, operam como metáforas críticas – ainda que com intenções distintas – de projetos autoritários que buscam administrar conflitos sociais por meio da segregação e da eliminação do “outro”.

No caso de *Namíbia, não!* (2011), um texto para teatro do autor baiano Aldri Anunciação, tendo dado origem ao filme *Medida Provisória* (2019), dirigido por Lázaro Ramos, a narrativa distópica apresenta um Estado brasileiro que, sob o pretexto de reparação histórica, institui medidas compulsórias de deportação para países da África da população chamada de “melanina acentuada” (negra). O filme *Medida Provisória*, inspirado na obra, radicaliza essa crítica ao evidenciar como o racismo estrutural e o autoritarismo podem se materializar em políticas estatais aparentemente legais e burocráticas, com o uso da força autoritária estatal com aplausos e participação ativa da sociedade civil.

Já *O Presidente Negro*, obra de 1926 do autor Monteiro Lobato, que resurge atualmente para revelar uma face racista e eugenista do autor, que em outros tempos aparece como escritor de livros infantis, como *O Sítio do Pica Pau Amarelo*, mas agora tem sua trajetória atravessada por análises que o colocam como defensor de uma sociedade brasileira branca, reflete a “política de branqueamento”, que se processou no Brasil no período pós-abolição da escravidão negra. Ele constrói uma ficção futurista, tendo como personagens principais Ayrton Lobo, Sr. Benson e Miss Jane. Nesse futuro imaginado e distópico, a população negra, organizada politicamente, cresce em número e força eleitoral, culminando na eleição de um presidente negro, Jim Roy. A solução encontrada pelas elites é a implementação de uma política aparentemente científica e progressista: o uso de técnicas de esterilização em massa da população negra, disfarçadas como procedimentos estéticos e sanitários. Embora a obra reflita concepções racistas, hoje amplamente criticadas, ela é relevante para uma análise

contemporânea por revelar como projetos autoritários podem se legitimar sob o discurso do progresso, da racionalidade técnica e da ordem social.

Ainda que produzidas em contextos históricos distintos, essas obras dialogam com imaginários autoritários e projetos de gestão racializada da população. Ao projetarem futuros distópicos ou soluções supostamente racionais para conflitos sociais, tais obras permitem refletir sobre a persistência de uma lógica que naturaliza a exclusão, segregação e eliminação simbólica (e por vezes, físicas) de determinados grupos sociais. Sob esta forma, o último exemplo foram os mais de 120 mortos ocorridos em 25 de outubro de 2025, nos complexos Alemão e da Penha no Rio de Janeiro, na chamada Operação Contenção, que dias depois uma pesquisa da Agência Quaeest mostrou que quase 70% da população aprovaram a ação⁴².

A política punitiva brasileira, especialmente a partir do final do século XX e início do século XXI, tem se consolidado como um dos eixos centrais da gestão da questão social no país. É essa a ideia central nas principais obras de Wacquant sobre o tema, como em *As prisões da Miséria*(2011) e *Punir os Pobres*(2010), que como vimos em seções anteriores, a penalização da pobreza é uma resposta política à insegurança social produzida pela desregulamentação do trabalho e pelo recuo do Estado social ao mesmo tempo de expansão do Estado Penal, inclusive quando se refere a política penal brasileira, para quem a mesma funciona como “controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários” (WACQUANT, 2011, p. 11).

David Garland elabora um questionamento central em sua obra *A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade do controle* (2014): “como nossas respostas contemporâneas ao crime assumiram a forma que possuem hoje, com seu aspectos novos e contraditórios?” (GARLAND, 2014, p. 43). Por meio de uma análise histórico-sociológica que articula transformações econômicas, políticas, institucionais e culturais ocorridas nas sociedades capitalistas avançadas a partir dos anos 1970, implementa sua explicação que não se baseia no aumento do crime em si, mas na reconfiguração do modo como o Estado, as elites políticas e a sociedade passaram a perceber, interpretar e governar o crime. Ao relacionar essa resposta ao caso brasileiro,

⁴² G1. *Quaeest Nacional: megaoperação no Rio é aprovada por 67% dos brasileiros*, G1, 12 nov. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/11/12/quaest-nacional-megaoperacao-no-rio.ghtml>. Acesso em: 28 dez. 2025

torna-se possível compreender a consolidação de uma cultura punitivista que, embora marcada por especificidades nacionais, dialoga diretamente com os processos descritos por Garland.

Ele sustenta que as respostas penais contemporâneas emergem no contexto da crise do Estado de bem-estar social e do colapso do modelo penal reabilitador, fruto de uma resignificação social e novo funcionamento estratégico da arquitetura institucional (GARLAND, 2014, p. 366-367) .

Até meados do século XX prevalecia a crença de que o crime poderia ser controlado por meio de políticas sociais, intervenção estatal e estratégias de ressocialização. A partir da década de 1970, contudo, o aumento da insegurança social, o desemprego estrutural e a erosão das políticas universais minaram essa confiança. O crime passa a ser percebido não mais como um desvio passível de correção social, mas como um risco permanente, exigindo respostas imediatas e visíveis. Nesse cenário, Garland identifica o surgimento de uma “nova cultura do controle”, caracterizada por um conjunto de respostas ambivalentes. De um lado, políticas gerenciais e preventivas (como policiamento orientado por dados, vigilância eletrônica e responsabilização individual), de outro, a intensificação de respostas expressivas e simbólicas, como o encarceramento em massa, o endurecimento das penas e o discurso da tolerância zero. Essas estratégias não buscam eliminar o crime, mas “administrar o risco e comunicar autoridade”, produzindo segurança simbólica em um contexto de fragilidade social(GARLAND, 2014, p. 367-369).

Outro elemento central da resposta de Garland é o papel da política e da mídia (neste âmbito, em específico, remetemos o leitor para a próxima subseção). O crime torna-se um tema privilegiado do debate público, explorado politicamente por meio de narrativas que mobilizam o medo e a indignação moral. As decisões penais deixam de ser orientadas por especialistas e passam a responder a pressões eleitorais e emocionais. O Estado, diante da incapacidade de garantir proteção social ampla, reafirma sua autoridade por meio da punição, transformando o sistema penal em um palco de demonstração de força.

Ao relacionar essa análise ao Brasil (Garland faz suas análises em contextos sócio-políticos dos EUA e Reino Unido de meados dos séculos XIX e XX), observa-se

que a cultura punitivista brasileira se insere plenamente nesse quadro, ainda que marcada por desigualdades históricas mais profundas e por um racismo estrutural herdado do período escravocrata⁴³. A partir dos anos 1990, o país vivencia simultaneamente a expansão do neoliberalismo, o enfraquecimento das políticas sociais e o crescimento vertiginoso do encarceramento.

As diretrizes liberalizantes adotadas no Brasil a partir da década de 1990 ensejaram um conjunto de privatizações e ajustes fiscais, com contra-reformas do Estado e cortes orçamentários nas políticas públicas, promovendo a retração do Estado social e o fortalecimento do Estado penal, constituído pelo conjunto das instituições do sistema de segurança pública e de Justiça. (SANTOS; FRANÇA, in FRANÇA, 2023, p. 20)

No Brasil, a cultura do controle assume contornos particularmente violentos. A seletividade penal recai majoritariamente sobre jovens negros e pobres das periferias urbanas, e o encarceramento em massa convive com práticas extralegais de controle, como a letalidade policial, dados estes sempre estão em uma escala de ascensão nos estudos estatísticos, como por exemplo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁴⁴

A punição nas sociedades contemporâneas não se restringe ao sistema penal formal, mas se difunde pela esfera simbólica, operando por meio da estigmatização de grupos sociais inteiros e da criminalização da pobreza. Como demonstra Michel Foucault, o poder punitivo moderno atua de forma “capilar”, espalhando-se para além das instituições penais e produzindo processos contínuos de normalização e controle dos indivíduos (FOUCAULT, 1998, p. 130 - 131). Nesse sentido, a punição deixa de ser apenas uma sanção jurídica e passa a integrar um conjunto mais amplo de práticas sociais que definem quem é considerado normal, perigoso ou indesejável.

Além disso, políticas sociais vinculadas simbolicamente à população criminalizada, como é auxílio-reclusão, passam a ser atacadas sob o argumento moral do merecimento, reforçando a lógica punitiva. Tal como Garland observa, a punição opera não apenas como instrumento de controle, mas como linguagem política, capaz de produzir consenso e legitimar a retração do Estado social, dentro de uma

⁴³ A Inglaterra foi a principal potência transatlântica de tráfico de africanos para a escravidão, mas teve essa forma de trabalho forçado em seu território, limitada de forma funcional e cronológica. Para aprofundamento: *O tráfico de escravos no Atlântico* do autor Herbert S. Klein

⁴⁴ Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2025

“reconfiguração institucional”, regulado por novos “parâmetros de mentalidades” (GARLAND, 2014, p. 47-48) . No Brasil, essa dinâmica é intensificada por discursos que associam direitos sociais à impunidade, consolidando uma visão segundo a qual a exclusão é apresentada como resposta legítima à insegurança.

Assim, David Garland responde à sua própria pergunta ao demonstrar que as respostas contemporâneas ao crime não são fruto de uma racionalidade técnica voltada à redução da criminalidade, mas de uma reorganização cultural e política do controle social em sociedades marcadas pela insegurança econômica e pelo enfraquecimento da proteção social.

As mudanças dos últimos vinte anos do controle do crime foram conduzidas não apenas por considerações criminológicas, mas também por forças históricas que transformaram a vida social e econômica na segunda metade do século XX. [...] Primeiro, as mudanças sociais, econômicas e culturais características da pós-modernidade: mudanças vivenciadas em maior ou menor medida, por todas as democracias industriais ocidentais depois da Segunda Guerra Mundial, e que se acentuaram depois de 1960 em diante. Segundo, as iniciativas e realinhamentos políticos desenvolvidos em relação àquelas mudanças e à percepção da crise do Estado de bem estar[...] Estas novas relações entre grupos - frequentemente manifestadas através de demonstrações altamente emotivas de medo, indignação e hostilidade - formaram o terreno social sobre o qual se assentaram as políticas de controle do crime nos anos 1980 e 1990 (GARLAND, 2014, p.181-182)

De Giorgi sustenta que, à medida que o Estado social se enfraquece, o Estado penal se fortalece, operando uma lógica de controle seletivo sobre populações consideradas excedentes ou supérfluas ao novo regime de acumulação. O sistema penal passa, assim, a funcionar como um mecanismo de contenção dos efeitos sociais da perda de direitos, deslocando para o campo da criminalidade conflitos que têm origem na desigualdade estrutural e na exclusão econômica. A punição deixa de ser uma resposta excepcional ao desvio para se tornar uma técnica ordinária de governo, orientada menos pela reabilitação e mais pela neutralização e pela gestão dos riscos sociais, gerados pela “multidão”, que são os excessos pós-fordistas, genealogia dos “governos dos excessos” (DE GIORGI, 2006, p. 83).

No contexto brasileiro, essa dinâmica adquire contornos ainda mais agudos em razão da histórica fragilidade do Estado de bem-estar e da persistência de desigualdades raciais e de classe. A expansão do encarceramento em massa, concentrada sobre jovens, negros e pobres, revela como o sistema penal atua como

substituto de políticas sociais ausentes ou insuficientes, reforçando estigmas e aprofundando processos de marginalização.

Em consonância com De Giorgi, o cárcere e os dispositivos penais não apenas administram a pobreza, mas produzem novas formas de exclusão, ao cristalizar identidades desviantes e legitimar intervenções repressivas sobre territórios e grupos sociais específicos, que ele cunhou como “excesso negativo” (DE GIORGI, 2006, p. 66). De forma bem sintética, mas elucidativa para nossos estudos, esse conceito representa os segmentos sociais tornados supérfluos ou não integráveis de modo estável ao mercado de trabalho e à ordem social dominante, que passam a ser governados prioritariamente por meio da punição, e não por políticas de integração social.

Dessa forma, ao articular as contribuições de Garland e De Giorgi, torna-se possível compreender a cultura punitivista brasileira como expressão de uma racionalidade política que transforma a questão social em questão penal. O sistema penal assume o papel de gestor da miséria, ocultando as determinações estruturais da desigualdade e oferecendo respostas simplificadoras e coercitivas a problemas complexos. Tal processo não apenas naturaliza a punição, mas também consolida um modelo de controle social que, longe de reduzir a criminalidade, reproduz e aprofunda as condições que a engendram.

Longe de ser um fenômeno aleatório, o crescimento do sistema penal acompanha a retração das políticas sociais e a intensificação da precarização econômica, corroborando uma das teses centrais deste estudo reflexivo, de que a punição opera como substituto da proteção social, sobretudo em sua faceta representativa simbólica. Assim, é salutar a articulação entre teoria crítica e análise estatística, que não apenas reforça a compreensão do sistema penal como gestor da miséria, mas também explicita o caráter estrutural e seletivo do punitivismo no contexto brasileiro, dissociando-o do mero combate ao crime e coloca-o mais como fator de segregação sócio-racial, nesta nação.

Antes dessa inter-relação é-nos forçoso clarificar, em poucas linhas mas de importância majestosa, uma questão metodológica central relativa ao uso dos dados estatísticos criminais tal como são apresentados nas planilhas oficiais e que nos subsidiará até o ocaso deste trabalho argumentativo. Esses dados, em consonância

com os padrões de classificação do IBGE, distribuem a população segundo categorias raciais e de cor — brancos, pretos, pardos, amarelos e indígenas — tratadas de forma separada. Tal forma de apresentação, embora padronizada institucionalmente, suscita dúvidas analíticas relevantes quando o objetivo é compreender a seletividade racial do sistema penal e suas conexões estruturais com a desigualdade social.

A principal controvérsia reside na junção entre pretos e pardos na categoria analítica “negros”⁴⁵. Essa agregação não é trivial nem consensual, tendo sido objeto de debates intensos desde os estudos pioneiros de Carlos Hasenbalg e Nelson do Valle Silva, que demonstraram, a partir de evidências empíricas, que pretos e pardos compartilham posições estruturalmente semelhantes no mercado de trabalho, nos níveis de renda, escolaridade e acesso a direitos, especialmente quando comparados à população branca. Para esses autores, as distinções internas à população não branca não anulam o fato de que o racismo opera de forma estrutural, produzindo desvantagens sistemáticas que atingem tanto pretos quanto pardos, ainda que em graus diferenciados (CAMPOS, 2013, p. 84).

A incorporação dessa perspectiva levou, ao longo do tempo, à consolidação da categoria “negros” como instrumento analítico e político, culminando na própria adoção, pelo IBGE, da agregação entre pretos e pardos em diversas publicações e análises oficiais. Ainda assim, a persistência da divulgação dos dados de forma desagregada impõe ao pesquisador o desafio de justificar teoricamente e metodologicamente a opção pela junção ou pela separação dessas categorias, sobretudo em estudos sobre o sistema penal, onde a racialização da punição é um elemento estruturante.

Dessa forma, a dúvida metodológica aqui explicitada não se refere a um problema meramente técnico, mas a uma escolha analítica que envolve disputas teóricas e políticas acerca da compreensão do racismo no Brasil. Ao optar pela agregação entre pretos e pardos, busca-se evidenciar padrões estruturais de seletividade penal que seriam parcialmente obscurecidos pela fragmentação das categorias raciais, reforçando

⁴⁵ Esclarece-se que, embora outras etnias minorizadas no Brasil — como os povos indígenas — também sejam atravessadas por dinâmicas específicas de desigualdade, violência institucional e criminalização, que requer outras centenas de páginas para sua eficaz análise, o presente trabalho não tem por objetivo aprofundar tais dimensões. A opção analítica concentra-se na discussão racial no eixo branco/negro, em razão de sua centralidade empírica nos dados disponíveis e de sua relevância histórica e teórica para a compreensão da seletividade do sistema penal brasileiro.

a leitura de que o sistema penal incide de modo desproporcional sobre a população negra em sentido amplo. Trata-se, portanto, de uma decisão fundamentada na tradição crítica das ciências sociais brasileiras e coerente com o objetivo de apreender as determinações representativas e simbólicas que atravessam os dados empíricos analisados e que já encontra uso formal e estatístico atual em outras grades, como por exemplo o Anuário de Segurança Pública em que na categoria negro encontra-se imersa a quantidade de pessoas pardas⁴⁶.

Outra questão é que os registros nacionais sobre a população carcerária no Brasil, nas décadas de 80 e 90, ainda eram escassos e fragmentados, refletindo a limitação dos sistemas de coleta de dados do período. Consideramos esse recorte cronológico inicial importante, por vê-lo como um momento de inflexão histórica nas políticas penais, no sistema de justiça criminal e na forma como o Estado passou a lidar com a questão da criminalidade sobre as dimensões já anteriormente estudadas, mas que vale a pena lembrar: Trata-se de décadas marcadas pela transição democrática conservadora com a simbólica promulgação da Constituição de 1988, que mostrava-se formalmente atinada ao desenvolvimento de uma democracia formal com regressão social e, simultaneamente, pela permanência — e em alguns casos aprofundamento — de práticas punitivas herdadas do período de exceção.

A década de 1990 marca o início de um processo mais acelerado de expansão do encarceramento, associado a mudanças legislativas que engendraram um fortalecimento do discurso da “lei e ordem”, sobretudo com lei dos crimes Hediondo (lei 8.072/1990) que para muito autores(a) que tratam do tema, como por exemplo Salo de Carvalho (2015), Marilda Villela Iamamoto (2013) e Márcio Pochmann (2017), é essa a “certidão de nascimento” do encarceramento em massa no Brasil legitimando a crescente centralidade da prisão como resposta prioritária ao crime.

Nesse sentido, a análise quantitativa da população carcerária possibilita identificar tendências estruturais, como o crescimento contínuo do número de pessoas privadas de liberdade, a persistência da superlotação das unidades prisionais e a ampliação do contingente de presos em celas físicas, em contraste com a capacidade instalada do

⁴⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>. Acesso em: 06 jan. 2026.

sistema. Ao mesmo tempo, os dados revelam a consolidação de padrões seletivos de punição, evidenciados pela elevada proporção de presos provisórios e pela concentração do encarceramento entre grupos historicamente marginalizados.

Assim, ao articular o contexto histórico e normativo com a exploração dos dados estatísticos produzidos pelos levantamentos penitenciários oficiais, busca-se demonstrar como o projeto punitivo inaugurado nos anos 1990 se traduz, empiricamente, em um processo de encarceramento em massa. A análise dos indicadores permitirá, portanto, não apenas dimensionar o fenômeno, mas também explicitar suas contradições internas e seus limites estruturais, fornecendo uma base empírica para a compreensão crítica da dinâmica contemporânea do sistema penal brasileiro.

Não existem dados exatos e consolidados para o Brasil inteiro disponíveis nas fontes pesquisadas para a década de 1980, pois a coleta de informações era inconsistente e fragmentada. Tal lacuna não pode ser interpretada pela simples barreira tecnológica que ampliava distâncias entre os vários estados brasileiros e impedia uma visão mais ampla desse cenário, ou mesmo, aos poucos desenvolvimentos de estudos estatísticos para tal. Essa omissão deve ser compreendida dentro de um contexto de transição de um regime autoritário para um processo ainda incipiente e hermético de redemocratização. O país saía de uma ditadura militar (1964–1985) marcada pela opacidade institucional, pela censura e pela ocultação deliberada das práticas repressivas, entre as quais se incluíam as prisões arbitrárias, os centros de detenção clandestinos e a ausência de transparência sobre o sistema penitenciário como um todo.

Elio Gaspari, ao analisar o funcionamento do regime militar, sintetiza essa lógica ao afirmar que “a ditadura matou, torturou e censurou, mas também governou”, com os órgãos institucionais, como policiais, legislativo, executivo, judiciário, todos adotando a tortura como política de governo a “livrar o Brasil da subversão terrorista” (GASPARI, 2002, p. 12-13). A observação do autor evidencia o caráter ambíguo do período: ao mesmo tempo em que mantinha estruturas formais de administração estatal, o regime operava por meio da repressão, da suspensão de direitos e da negação sistemática da transparência pública. No campo penal, essa dinâmica se traduziu na inexistência da produção regular de dados sobre o sistema prisional, especialmente no que se refere às prisões arbitrárias, políticas e clandestinas.

A ocultação das práticas repressivas, incluindo a privação de liberdade fora dos marcos legais, contribuiu para a fragmentação e a precariedade das informações disponíveis sobre o encarceramento no período. Como resultado, não há séries históricas consolidadas que permitam mensurar com precisão o contingente carcerário brasileiro nos anos 1980. Mesmo os dados oficiais existentes apresentam lacunas significativas, reflexo de um Estado que não reconhecia a transparência como princípio de gestão pública.

Nesse contexto, iniciativas da sociedade civil, como o projeto *Brasil: Nunca Mais*, coordenado por Dom Paulo Evaristo Arns, que resultou no livro com mesmo nome publicado em 1985, desempenham papel fundamental ao revelar, ainda que de forma indireta, a extensão do uso da prisão como instrumento de controle político e social. A partir da análise de processos da Justiça Militar, o projeto expôs a sistematicidade das prisões ilegais e da violência institucional, permitindo apenas estimativas genéricas sobre o universo dos encarcerados. Tais estudos reforçam a compreensão de que a ausência de dados penitenciários não é neutra, mas constitui parte do próprio funcionamento do regime autoritário.

A Comissão Nacional da Verdade (CNV), órgão temporário criado pela Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, encerrou suas atividades em 10 de dezembro de 2014, com a entrega de seu Relatório Final⁴⁷, mencionaram que, sobretudo em seu volume III, que no início do regime, até cerca de 50.000 pessoas podem ter tido seus direitos violados de alguma forma — o que inclui presos, torturados, exilados e familiares de vítimas, considerando os primeiros anos após o golpe. Um documento diplomático citado pela própria CNV sugere que nos dias seguintes ao golpe de 1964 houve até cerca de 20 000 prisões nos primeiros momentos, mas esse é um número estimado e não um dado oficial sistematizado, justamente pela falta de registros precisos, pois como mesmo expõe o relatório, haviam até navios prisões clandestinos, centros de detenção ocultos, sem falar nas mortes, após prisão de milhares de camponeses.

Durante a década de 1990, apesar de melhorias gradativas nos mecanismos de registro, os dados ainda eram limitados, mas indicam um crescimento expressivo da

⁴⁷ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório CNV (e-pub)*. Disponível em: <https://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em 01/01/2026

população prisional. Em meados da década, o número de pessoas presas aumentou de cerca de 90 mil no início da década para mais de 170 mil em 1997⁴⁸, com a taxa de encarceramento passando de níveis modestos para valores mais elevados por 100 mil habitantes, reflexo de mudanças nas políticas de segurança e no aumento da criminalização de determinados delitos.

De modo geral, ambas as décadas foram marcadas pela insuficiência de estatísticas oficiais detalhadas, o que dificulta análises aprofundadas, mas os números disponíveis sinalizam um crescimento contínuo do encarceramento no Brasil desde os anos 80 até o final dos anos 90, estabelecendo as bases para a “explosão” prisional que se consolidaria nas décadas seguintes.

A produção de dados estatísticos penitenciários no Brasil, de forma sistemática e padronizada, consolida-se apenas a partir de 2005, com a institucionalização dos relatórios nacionais elaborados no âmbito da então Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Embora existissem levantamentos esparsos e estimativas anteriores, é somente a partir desse período que o Estado brasileiro passa a divulgar regularmente informações consolidadas sobre a população prisional, infraestrutura carcerária e perfil das pessoas privadas de liberdade, por meio do sistema que posteriormente ficaria conhecido como Relatório de Informações Penitenciárias (RELIPEN), hoje Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Esse marco evidencia a tardia incorporação da transparência estatística no campo penal, resultado de um longo legado de opacidade institucional herdado do, já citado, período autoritário e das fragilidades do processo de redemocratização. Assim, os relatórios a partir de 2005 representam não apenas um avanço técnico-administrativo, mas também um indicativo das dificuldades históricas do Estado brasileiro em produzir e publicizar dados sobre o encarceramento.

Sendo este uma das principais fontes de dados estatísticos sobre a população carcerária do Brasil, os Relatórios de Informações Penitenciárias, reúne os dados fornecidos pelas Secretarias de Administração Prisional de todos os estados, do Distrito Federal e do Sistema Penitenciário Federal, que são resultado das informações

⁴⁸ CARVALHO, Salo de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. *Res Severa Verum Gaudium – Revista do Instituto de Ciências Penais*, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 13–34, 2013.

fornecidas por meio do preenchimento eletrônico e semestral do Formulário de Informações Prisionais (Anexo A), dentro do Sistema Nacional de Informações Penais – SISDEPEN.

Logo no início das análises percebe-se, para nosso tema de interesse, uma mudança de nomenclatura somente no ciclo mais atual (18º - jan-jun/2025), mas com persistência de conteúdo: A substituição do termo “grupos específicos” para “grupos vulnerabilizados”. Ainda que os grupos elencados permaneçam, em grande medida, os mesmos — como pessoas LGBTQIA+, idosos, indígenas e estrangeiros — vemos a nova nomenclatura a expressa um reposicionamento interpretativo sobre as condições que produzem sua maior exposição ao controle penal e ao mesmo uma opção política institucional a demonstrar o nível de normalização da invisibilidade do maior problema do encarceramento em massa, não só do Brasil, mas de vários outros países que tiveram um passado escravocrata negro de formação de estruturas mentais: o encarceramento racial negro.

Explicando melhor, visualizamos, por um lado, a adoção do termo “grupos vulnerabilizados”, um deslocamento do foco da diferença para a produção social da vulnerabilidade. O uso do particípio “vulnerabilizados” evidencia que tais grupos não são intrinsecamente frágeis ou vulneráveis, mas são tornados vulneráveis por práticas institucionais, normativas e sociais que operam de maneira desigual. Segue a mesma lógica que há entre o uso dos termos “escravo” e “escravizado”.

No contexto das estatísticas criminais, essa mudança implica reconhecer que pessoas LGBTQIA+, idosos, indígenas e estrangeiros enfrentam condições específicas de exposição à violência, à discriminação, à negação de direitos e à precarização das garantias legais no âmbito do sistema penal.

Esse novo enquadramento permite compreender, por exemplo, que a vulnerabilização de pessoas LGBTQIA+ está associada à violência institucional, à inadequação das estruturas prisionais e à persistência de normas heterocisnormativas. No caso dos indígenas, a vulnerabilidade decorre da histórica negação de seus direitos coletivos, das barreiras linguísticas e culturais e da criminalização de modos de vida. Para os estrangeiros, pesam a fragilidade de redes de apoio, as dificuldades de acesso à defesa e a sobreposição entre controle penal e controle migratório. Já os idosos

enfrentam a inadequação do sistema prisional às suas condições físicas e de saúde, agravando riscos e violações de direitos.

Assim, o que interpretamos é que ao substituir “grupos específicos” por “grupos vulnerabilizados”, as estatísticas criminais passam a incorporar uma leitura mais crítica e relacional do encarceramento, sem alterar, necessariamente, os grupos contemplados. Trata-se de um avanço conceitual que contribui para evidenciar a seletividade e a desigualdade do sistema penal, ao mesmo tempo em que fornece bases mais consistentes para a formulação de políticas públicas orientadas pela garantia de direitos e pela redução de danos. A mudança terminológica, portanto, reflete uma ampliação do horizonte analítico, na qual os dados deixam de apenas descrever diferenças e passam a revelar os mecanismos que produzem a vulnerabilização no interior do sistema de justiça criminal.

Contudo, observa-se uma lacuna persistente e estrutural no que se refere à introdução explícita da população negra — especialmente o grupo classificado como “vulnerabilizados” — enquanto categoria analítica central nas estatísticas prisionais. Embora os levantamentos oficiais frequentemente apresentem recortes por raça/cor, esses dados tendem a ser tratados de forma descritiva e secundária, sem que a condição racial seja assumida como um eixo estruturante da vulnerabilização penal.

Não são poucos os autores a terem como foco de estudo os grupos raciais como inclusos na mais bem formada vulnerabilização social, pois esta estruturalmente formada a torná-los invisíveis e portanto inexistente a carecer de ações públicas pensadas especificamente para eles. Muitos já citados em seções acima, como Loic Wacquant, Achille Mbembe, Silvio Almeida, Vera Malaguti Batista, Ruth Wilson Gilmore, dentre vários outros que vêem a população negra como grupo vulnerabilizado, uma vez que sua maior exposição ao encarceramento, à violência estatal e à precarização de direitos decorre de processos históricos e institucionais vinculados ao racismo estrutural e ao funcionamento seletivo do sistema penal.

Historicamente, a produção estatística estatal foi orientada por uma lógica de neutralidade formal, que encobre desigualdades raciais sob a aparência de universalidade dos números. Nesse sentido, a ausência de uma problematização sistemática da população negra como grupo vulnerabilizado no sistema prisional não

decorre de uma falta de evidências empíricas, mas vemos como uma opção político-institucional que naturaliza a seletividade penal. Os dados existentes reiteram, de forma recorrente, a sobrerrepresentação de pessoas negras entre os encarcerados, contudo essa constatação raramente é convertida em categoria explicativa ou em fundamento para políticas públicas específicas.

Essa ausência de centralidade da questão racial nas estatísticas penitenciárias, entendemos reforçar uma compreensão despolitizada do fenômeno prisional, deslocando o foco das estruturas de desigualdade para explicações individualizantes do crime⁴⁹. Ao não reconhecer explicitamente a população negra como grupo vulnerabilizado, o Estado contribui para a reprodução simbólica e material do racismo institucional, uma vez que impede a formulação de diagnósticos precisos e a implementação de políticas capazes de enfrentar a seletividade racial do sistema penal.

Para além de um simples problema técnico, essa omissão é um elemento constitutivo da própria lógica de funcionamento do sistema penal brasileiro. A superação desse déficit analítico exige não apenas o aprimoramento dos instrumentos de coleta de dados, mas também uma mudança de paradigma, na qual a raça seja reconhecida como variável central para a compreensão crítica do encarceramento em massa e de suas profundas desigualdades sociais.

Somente por uma análise qualitativa dos dados fornecidos, pautando-se em estudos teóricos de autores que se detém em analisar esse fenômeno social, em seu aspectos não verificáveis numericamente, podemos constatar a vulnerabilização racial estruturalmente ocultada, que para nosso estudo encontra-se no cerne da causa da estigmatização do direito previdenciário auxílio-reclusão, que o faz ser visto como “recompensa” para “criminosos”⁵⁰.

⁴⁹ Para uma melhor compreensão desse tema, remetemos o leitor à primeira seção deste trabalho onde fala sobre a ideologia neoliberal individualizante.

⁵⁰ Como visto nas seções anteriores, no interior da racionalidade neoliberal, o “criminoso” é frequentemente apresentado como um sujeito individualmente responsável por sua condição, desvinculado das determinações estruturais que atravessam sua trajetória social. Tal enquadramento opera uma dupla ocultação: por um lado, obscurece as desigualdades socioeconômicas que moldam as oportunidades de vida, por outro, legitima políticas punitivas e austeritárias ao deslocar a questão do crime do campo social para o campo moral. As aspas, portanto, cumprem a função de desestabilizar o sentido hegemônico do termo, indicando que aquilo que é nomeado como “crime” e quem é rotulado como “criminoso” resulta de processos seletivos de criminalização. Mas não pretendemos, de forma direta, tratar deste tema, que requer outra linha de aprofundamento que foge da proposta deste trabalho.

Seguindo esse pensamento, percebemos o crescimento contínuo do encarceramento (especialmente pós-anos 1990), reforçando a ideia de expansão do Estado penal em detrimento do Estado social, como visualizou Wacquant(2011).

Em estudo realizado em 2014 pelo Instituto Avante, o número de encarcerados no Brasil cresceu de cerca de 90.000 em 1990 para 514.582 presos em 2012, o que representou crescimento, em 23 anos de 471,76%, tendo a população nacional crescido 31% nesse mesmo período⁵¹, o que leva à uma taxa de encarceramento de 283 pessoas a cada 100.000 habitantes, quando em 1990 eram de 61⁵². Atualmente, foi divulgado cerca de 416 presos para 100.000 habitantes em 2024, levando-se em consideração a população prisional em 31/12/2024 de 670.275 de acordo com o INFOPEN 2024.

O encarceramento no Brasil, visto por uma acelerada taxa, não é um fenômeno isolado, mas parte de uma tendência global associada à racionalidade punitiva contemporânea. Segundo dados recentes do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), o Chile, que possui o maior IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) da América do Sul, persiste constantemente liderando os rankings regionais⁵³, possuindo uma taxa de encarceramento de 311⁵⁴.

Embora seja patente, neste estudo e em vários outros, que o encarceramento no Brasil tenha aumentado drástica e dramaticamente, o acesso ao auxílio-reclusão não apenas não acompanhou esse crescimento, como também foi restringido, especialmente nas últimas reformas legais e nos critérios de concessão. Isso pode ser interpretado como um padrão de austeridade social dentro do sistema previdenciário, que limita a proteção social, mesma na sua vertente contributiva.

Pelo gráfico abaixo, construído com informações disponibilizadas pelo INFOPEN, em que os dados relativos à concessão do auxílio-reclusão apenas são disponibilizados

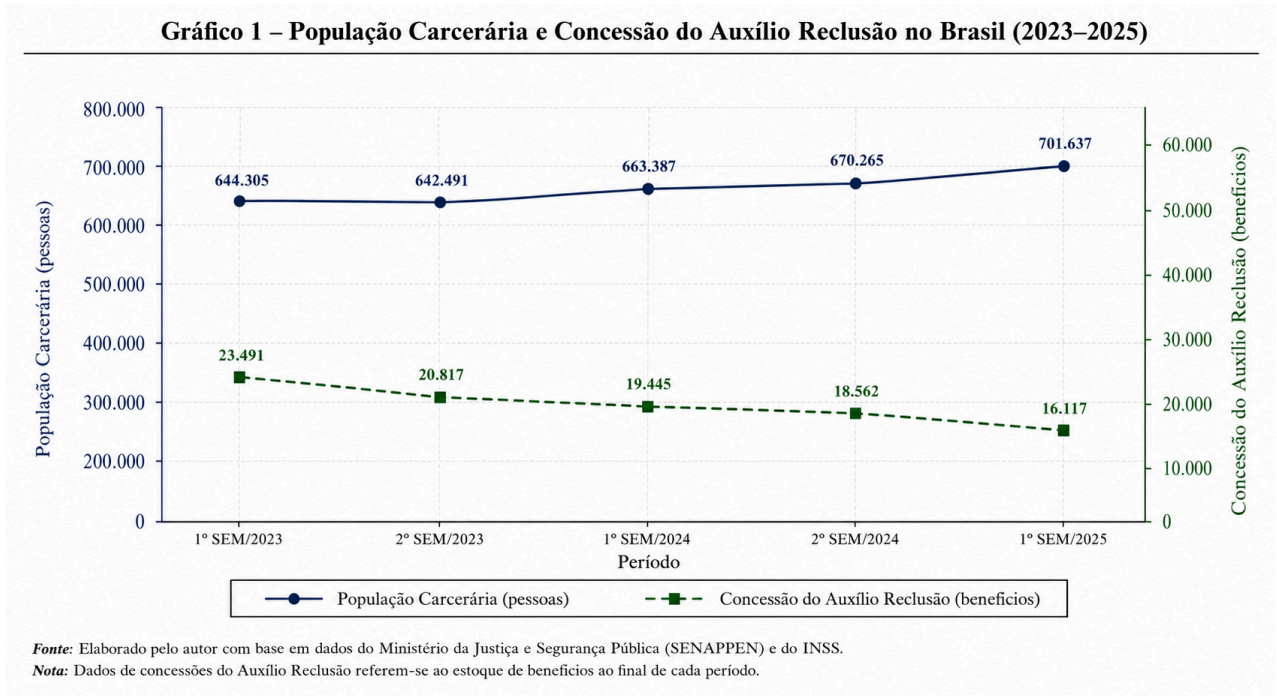
⁵¹ Levantamento do Sistema Penitenciário 2012. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/centraldevagas/LEVANTAMENTO_SISTEMA_PENITENCIARIO_2012.pdf. Acesso em: 06 jan. 2026

⁵² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN: Atualização – Junho de 2017. Brasília: MJSP/Depen, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2026.

⁵³ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Página regional América Latina e Caribe. Disponível em: <https://www.undp.org/es/latin-america>. Acesso em: 06 jan. 2026

⁵⁴ WORLD POPULATION REVIEW. *Incarceration Rates by Country 2025*. Disponível em: <https://worldpopulationreview.com/country-rankings/incarceration-rates-by-country>. Acesso em: 06 jan. 2026.

a partir do ano 2023, até o primeiro semestre de 2025, pode-se perceber, nessa série histórica, a regressão no número de pessoas detentoras desse direito, as quais seus familiares poderão usufruir desse benefício previdenciário.



Além disso, o gráfico apresentado evidencia, de forma clara e sintética, a dissociação entre a evolução da população carcerária e a concessão do auxílio-reclusão no Brasil, no período compreendido.

No que se refere à população carcerária, observa-se uma trajetória predominantemente ascendente ao longo do período analisado. Após atingir 644.305 pessoas privadas de liberdade no primeiro semestre de 2023, o contingente mantém-se elevado, com pequenas oscilações, mas apresenta crescimento contínuo a partir de 2024, alcançando 701.637 pessoas no primeiro semestre de 2025. Esses dados corroboram o diagnóstico já consolidado na literatura sobre a persistência do encarceramento em massa no Brasil, mesmo em contextos de debate público sobre desencarceramento, sobretudo por medidas com e sem monitoração e alternativas penais.

Em contraste, a concessão do auxílio-reclusão apresenta uma tendência inversa e sistematicamente descendente. No primeiro semestre de 2023, foram registradas 23.491 concessões, número esse que caiu para 16.117 no primeiro semestre de 2025.

ano. A redução se aprofunda ao longo de 2024, com 19.445 concessões no primeiro semestre e 18.562 no segundo, chegando a apenas 16.117 no primeiro semestre de 2025. A queda contínua revela um processo de estreitamento progressivo do acesso ao benefício, sem qualquer correspondência com a evolução da população prisional.

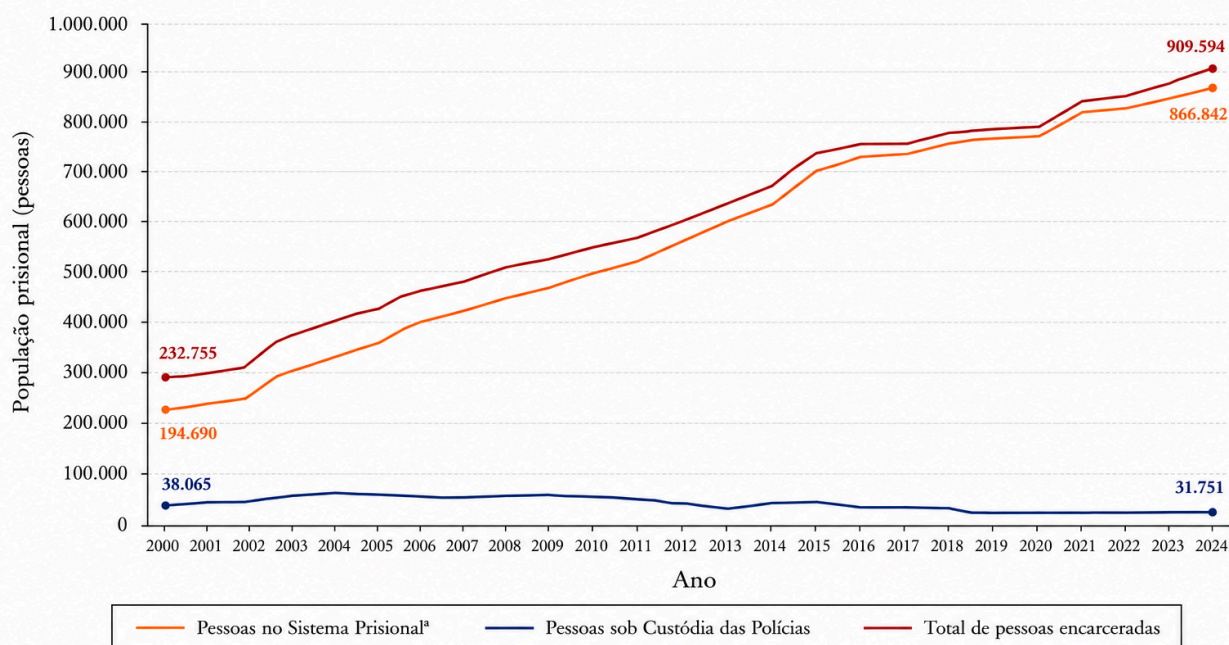
A leitura conjunta das duas séries evidencia um desacoplamento estrutural entre a política penal e a política previdenciária. Enquanto o Estado amplia ou mantém elevados os níveis de encarceramento, portanto, produzindo maior demanda potencial por proteção social às famílias dos presos, o acesso ao auxílio-reclusão é progressivamente restringido. Esse movimento não pode ser interpretado como resultado de uma redução da necessidade social, mas sim como expressão de uma opção política orientada pela austeridade, que atua seletivamente sobre direitos sociais associados a grupos socialmente estigmatizados.

Dessa forma, esse gráfico, mesmo de uma curta série histórica, mas oficial institucionalmente, nos permite fazer essa comparação, reforçando empiricamente a interpretação do auxílio-reclusão como uma política austeritária, marcada pela focalização extrema, pela baixa cobertura e pela desvinculação em relação às dinâmicas reais do sistema penal. Ao invés de funcionar como instrumento de mitigação dos efeitos sociais do encarceramento, o benefício assume caráter residual, contribuindo para a transferência dos custos estigmatizadores da punição às famílias dos presos, em especial às mais pobres. A visualização gráfica, portanto, sintetiza o argumento de que o Estado penal brasileiro se expande em paralelo à retração da proteção social, reafirmando a centralidade do punitivismo em detrimento da garantia de direitos.

Com base do gráfico abaixo, disponibilizado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, o qual detalha a evolução da população carcerária brasileira nos últimos anos (2000-2024)⁵⁵, é possível aprofundar e complementar a análise anteriormente desenvolvida, reforçando empiricamente o argumento acerca da persistência e do recrudescimento do encarceramento no país.

⁵⁵ ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/09/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 07/01/2026

Gráfico 2 – Evolução da população prisional no Brasil, 2000–2024



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), Painel Estatístico de Segurança Pública.

a) Considera as pessoas no sistema penitenciário estadual e federal.

Ele evidencia que o crescimento da população privada de liberdade não constitui um fenômeno episódico ou conjuntural, mas sim uma tendência estrutural, marcada por incrementos sucessivos. Observa-se que, após breves momentos de relativa estabilidade (2014-2020), o número absoluto de pessoas encarceradas retoma trajetória ascendente, alcançando patamares cada vez mais elevados, o que confirma a continuidade do modelo de encarceramento em massa.

Esse aumento se dá de forma particularmente significativa a partir da segunda metade da década de 2010 e se consolida nos anos mais recentes. Tal dinâmica sugere que não houve inflexão descendente na política criminal brasileira, apesar das mudanças normativas pontuais e do discurso oficial voltado à adoção de medidas alternativas à prisão. Ao contrário, o sistema penal segue operando como eixo central de gestão dos conflitos sociais, com forte incidência sobre grupos historicamente vulnerabilizados, agindo como uma máquina de encarcerar cada vez mais eficiente.

Quando articulado ao gráfico comparativo previamente analisado — que demonstra a redução contínua das concessões de auxílio-reclusão entre 2023 e 2025

—, este último reforça a constatação de um descompasso entre a expansão do encarceramento e a retração da proteção social. O aumento da população carcerária amplia, em termos objetivos, o contingente de famílias potencialmente impactadas pelo aprisionamento de seu provedor, ao passo que a política previdenciária se torna progressivamente mais restritiva e residual, sobretudo quando analisamos a evolução normativa restritiva dos requisitos para a sua concessão. Essa restrição, entendemos ser balizada, em parte, pela ação simbólica representativa gerada pela gestão carcerária racial da criminalidade que está sempre em linha ascendente.

Dessa forma, essas iniciais análises não apenas confirmam o crescimento quantitativo da população prisional, mas também contribui para evidenciar o caráter seletivo e assimétrico da ação estatal: investe-se na ampliação e manutenção do aparato punitivo, enquanto se reduzem os mecanismos de mitigação dos efeitos sociais da pena. Tal configuração reforça a interpretação de que o encarceramento, no Brasil contemporâneo, opera articulado a uma lógica de austeridade social, na qual os custos econômicos e sociais da punição são deslocados para as famílias e comunidades dos presos, aprofundando desigualdades já existentes.

Assim, a leitura combinada dos dois gráficos, permite-nos sustentar que o aumento da população carcerária não é acompanhado por políticas compensatórias equivalentes, mas, ao contrário, se desenvolve paralelamente à contração de direitos sociais, consolidando um modelo de Estado penal forte e Estado social enfraquecido.

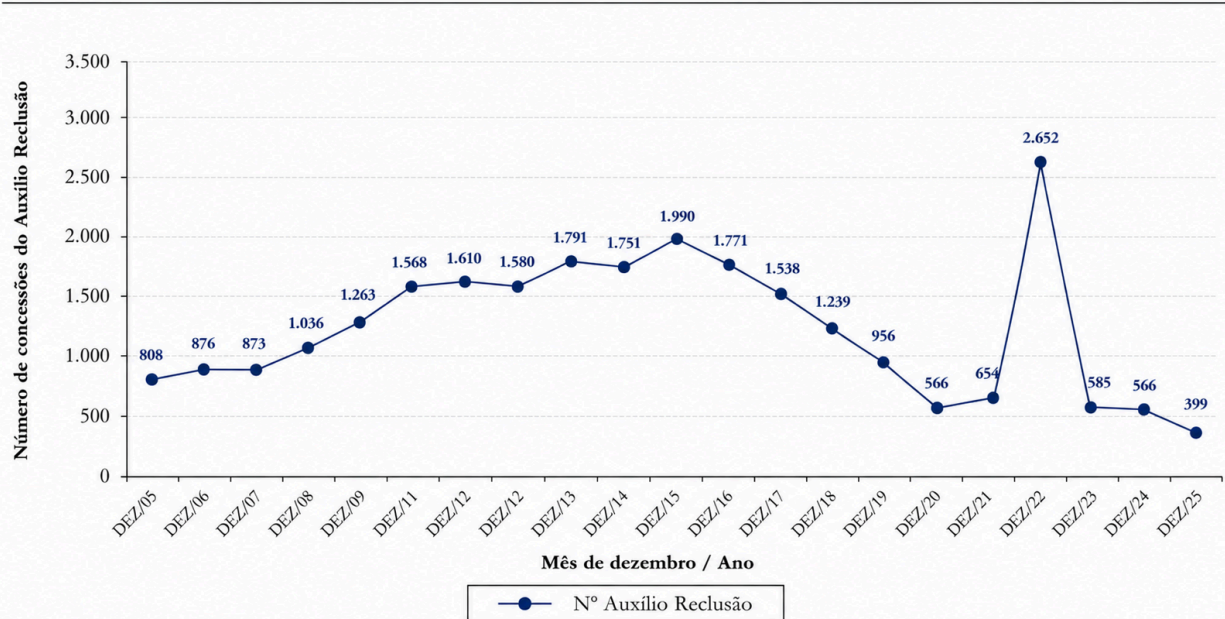
A Previdência Social brasileira, divulga mensalmente o Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) no site do Ministério da Previdência Social⁵⁶. É uma das principais fontes oficiais de informações sistematizadas sobre o funcionamento do sistema previdenciário brasileiro. Publicado periodicamente, o boletim reúne dados sobre arrecadação, concessão e manutenção de benefícios, perfil dos segurados e beneficiários, bem como indicadores financeiros e demográficos do regime geral de previdência social.

Sua relevância reside na possibilidade de acompanhar, de forma contínua, as transformações nas políticas previdenciárias e seus efeitos concretos sobre a proteção

⁵⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/Dados-estatisticos-previdencia-social-e-inss/boletins-da-previdencia-social>

social no país. Ao oferecer séries históricas e desagregações por tipo de benefício, o boletim permite análises comparativas e críticas, fundamentais para estudos sobre financiamento da seguridade social, cobertura previdenciária e impactos de reformas institucionais. Dessa forma, o Boletim Estatístico da Previdência Social se consolida como instrumento central tanto para a formulação de políticas públicas quanto para a produção acadêmica na área das políticas sociais, que mantém um acervo aberto de dados estatisticamente organizados desde o ano de 2004 até o presente. Assim, sistematizamos:

Gráfico 3 – Número de Concessões do Auxílio Reclusão no mês de dezembro (2005–2025)



Fonte: Elaborado pelo autor com base em dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN) e do INSS.

Nota: Dados de concessões do Auxílio Reclusão referem-se ao estoque de benefícios ao final de cada período.

Através dessa sistematização dos dados fornecidos e catalogados desses boletins, no mesmo período citado⁵⁷, sobre o número de concessões do direito previdenciário auxílio-reclusão, pela previdência social brasileira, permite-nos uma leitura que ultrapassa a dimensão estritamente previdenciária do benefício, inserindo-o no contexto mais amplo do encarceramento em massa, da racionalidade neoliberal e do avanço do punitivismo no Brasil. A escolha metodológica por analisar exclusivamente o mês de dezembro justifica-se pela existência de registros completos para todos os

⁵⁷ Não foi incluído o ano de 2004, pois a quantidade do número de benefícios auxílio-reclusão foi computado como “outros”, onde se encontravam-se dissolvidos com os “auxílios acidente” e “abono de permanência em serviço”, não sendo possível precisar a quantidade exata de cada um.

meses ao longo de cerca de vinte anos, o que demandaria um tratamento estatístico mais prolongado, o que extrapola os limites desta etapa da pesquisa. Assim, o recorte adotado viabiliza a identificação de tendências estruturais sem comprometer a consistência analítica.

Ao longo do período analisado, e tendo em mente os gráficos apresentados anteriormente, observa-se que as concessões do auxílio-reclusão não acompanham a expansão contínua da população carcerária brasileira, marcada por um crescimento acelerado desde os anos 2000. Essa dissociação evidencia um elemento central do encarceramento em massa sob a lógica neoliberal: enquanto o Estado amplia o uso da prisão como mecanismo de gestão da pobreza e do conflito social, restringe simultaneamente os instrumentos de proteção social previdenciária destinados às famílias das pessoas encarceradas. O auxílio-reclusão, nesse sentido, passa a ser progressivamente esvaziado, não por redução da necessidade social, mas por escolhas políticas e normativas que limitam o acesso ao direito.

Esse movimento se articula diretamente com a racionalidade neoliberal, que redefine a proteção social a partir de critérios cada vez mais restritivos, focalizados e moralizados. No caso do auxílio-reclusão, a exigência de vínculo formal de trabalho e os sucessivos estreitamentos dos critérios de renda e elegibilidade operam como filtros excludentes em um mercado de trabalho historicamente marcado pela informalidade e pela precarização. Assim, o benefício deixa de cumprir sua função de amparo às famílias e passa a operar como um instrumento residual, acessível apenas a um segmento cada vez menor da população encarcerada.

Paralelamente, o avanço do punitivismo contribui para a construção simbólica do auxílio-reclusão como um “privilegio” indevido, reforçando narrativas que associam proteção social à impunidade. Esse discurso legitima politicamente a redução das concessões e desloca o foco do debate da função previdenciária do benefício para juízos morais sobre o merecimento das famílias das pessoas presas. Tal lógica reforça a penalização indireta dos dependentes, ampliando os efeitos sociais da pena para além do indivíduo encarcerado.

A inclusão do dado referente a novembro de 2025⁵⁸, ainda que fora do padrão mensal adotado, sugere a continuidade dessa tendência de restrição, indicando que a política de contenção do auxílio-reclusão permanece operante no período mais recente. Esse dado deve ser interpretado com cautela, mas reforça a hipótese de que a retração observada não é episódica, e sim estrutural.

Em síntese, os gráficos analisados expõem de forma contundente que o auxílio-reclusão foi progressivamente subordinado a uma lógica punitiva e austeritária, deixando de cumprir sua função de proteção social justamente no contexto de expansão do encarceramento em massa. A redução e o estreitamento das concessões, pelas diversas reformas e afunilamentos dos seus requisitos, em absoluto descompasso com o crescimento da população prisional, revelam uma escolha política que combina o fortalecimento do Estado penal com o desmonte seletivo do Estado social. Sob o manto da austeridade e do discurso moralizante, o benefício é esvaziado e convertido em instrumento de punição indireta, ampliando os efeitos da pena para as famílias das pessoas presas e aprofundando desigualdades estruturais historicamente produzidas.

4.2. O papel dos meios de comunicação na construção e legitimação da ideologia consensual brasileira favorável à supressão de direitos sociais

Antes da análise mais aprofundada sobre o tema desta subseção cabe uma rápida consideração sobre a forma metodológica produtiva e pontual que elegemos para a construção deste item. Considerando que este segmento tem como objetivo analisar a influência da mídia na formação ideológica relacionada ao encarceramento em massa, iremos utilizar fontes oriundas de veículos midiáticos. Tal escolha metodológica justifica-se pelo fato de considerarmos que a mídia exerce papel central na construção de percepções sociais sobre crime, criminalidade e políticas penais, atuando diretamente na produção e reprodução de discursos que podem legitimar práticas

⁵⁸ Até a confecção desta seção, não foi publicizado o mês de dezembro de 2025.

punitivistas e ao mesmo tempo usá-las como exemplo de uma realidade fenomênica a qual estamos tratando.

Nesse sentido, a incorporação de reportagens, matérias jornalísticas, dados divulgados por portais de notícias e conteúdos de comunicação institucional permitirá compreender como essas narrativas contribuem para a consolidação de determinados imaginários sociais acerca do sistema penal e da população encarcerada. Ressalta-se, contudo, que tais fontes serão utilizadas de forma crítica e contextualizada, em diálogo com a literatura acadêmica e com dados empíricos oficiais, de modo a evitar a reprodução acrítica de discursos midiáticos e garantir o rigor científico necessário à análise proposta.

No dia 28 de outubro de 2025, uma imagem amplamente difundida pela mídia nacional e pelas redes sociais passou a sintetizar, de forma brutal, a racionalidade política e comunicacional que estrutura o Brasil contemporâneo. A fotografia mostrava corpos de vários homens mortos, dispostos no chão de maneira enfileirada, em sua maioria homens negros, resultado de uma operação policial realizada no Rio de Janeiro, no complexo (favelas) do Alemão e Penha, que resultou em mais de 120 mortos⁵⁹. A circulação massiva dessa imagem, muitas vezes desacompanhada de contextualização crítica, produziu não apenas choque momentâneo, mas sobretudo a reafirmação de um imaginário social profundamente marcado pela naturalização da violência estatal e pela desumanização de determinados corpos.

Brilhantemente, os autores Marcelo Campos, Patrick Cacicedo e Paulo César Ramos, publicaram uma matéria na revista on-line *Le Monde Diplomatique Brasil*, no dia 30 de outubro de 2025, com o título *A dor da cor: A maior chacina da democracia brasileira e o Rio de Janeiro*, onde explicam a origem do título, sendo a expressão “dor da cor” referência à um artigo científico publicado em 2017 em uma das revistas mais conceituadas da área da saúde, a revista *Cadernos de Saúde Pública* da Fiocruz, intitulado *A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil*, que por seu excelente trabalho de pesquisa, com entrevistas, análises de prontuários por todo o Brasil, o que totalizou quase 24.000 mulheres, as autoras merecem ser

⁵⁹ AGÊNCIA BRASIL. Governo do Rio estima 120 mortes; moradores retiram corpos da mata. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 29 out. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-10/governo-do-rio-contabiliza-119-mortes-moradores-retiram-corpos-da-mata>. Acesso em: 02 jan. 2026.

nominalmente citadas: Maria do Carmo Leal, Silvana Granado Nogueira da Gama, Ana Paula Esteves Pereira, Vanessa Eufrauzino Pacheco, Cleber Nascimento do Carmo e Ricardo Ventura Santos.

O artigo demonstra as inúmeras diferenças raciais no processo de atenção à gestação e ao parto evidenciando diferentes formas de cuidado entre mulheres pretas, pardas e brancas. Algumas das suas conclusões: “mulheres pretas recebem menos anestesia local quando submetidas à episiotomia e há um menor uso de analgesia nas mulheres pretas.”⁶⁰

Citam também outros estudos que demonstraram que em maternidades na cidade do Rio de Janeiro também já havia diagnosticado uma “menor oferta de procedimentos anestésicos no parto vaginal para mulheres pretas e pardas, com menores proporções ainda para as de menor escolaridade” (CAMPOS, et al, 2025). A partir desse pensamento, relacionam que nascer preto ou pardo no Rio de Janeiro já é, desde o início, uma experiência marcada pela dor vivida pelas mães que geram e criam seus filhos e filhas. De igual modo, morrer precocemente (como evidenciado na maior chacina ocorrida no período democrático pós 1988) revela-se um percurso igualmente cruel e sem qualquer mitigação do sofrimento. Foram as mães do Complexo da Penha e do Alemão que geraram pela dor os filhos, que também na dor tiveram que reconhecê-los, na Praça São Lucas: os corpos negros de seus filhos e filhas, interrompidos brutalmente pela lógica da morte que atravessa esses territórios.

Apesar dos autores e trabalhos estarem ambientados na cidade do Rio de Janeiro, as dinâmicas por eles descritas não se restringem a esse espaço urbano específico, mas expressam um padrão estrutural que atravessa o conjunto da sociedade brasileira. Em diferentes regiões do país, estudos sobre saúde, segurança pública e sistema de justiça evidenciam que o marcador racial opera como um eixo central de distribuição desigual da dor, da proteção estatal e do direito à vida. O que se observa é a reprodução, em escala nacional, de um contínuo de violências que se inicia no nascimento, com o acesso precário e discriminatório às políticas de saúde, e se estende

⁶⁰ CAMPOS, Marcelo; CACICEDO, Patrick; RAMOS, Paulo César. *A dor da cor: a maior chacina da democracia brasileira e o Rio de Janeiro*. Le Monde Diplomatique Brasil, 30 out. 2025. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/a-dor-da-cor-a-maior-chacina-da-democracia-brasileira-e-o-rio-de-janeiro/>. Acesso em: 02 jan. 2026.

ao longo da vida, culminando, com frequência, em mortes prematuras e prisões, sendo estas também causa de dor à essas mães.

Entre a dimensão estrutural da violência racializada e sua legitimação cotidiana, insere-se um elemento fundamental: a mediação simbólica que transforma essas experiências em narrativas socialmente aceitáveis. Se o contínuo de violências que atravessa a vida de pessoas pretas e pardas no Brasil se manifesta desde o nascimento até a morte ou ao encarceramento, é no campo da representação que ele se normaliza e se estabiliza como ordem social. Como ensina Bourdieu, em sua clássica obra, *O Poder Simbólico*, concordando com Max Weber, a representação possui a função de “domesticação dos dominados” (BOURDIEU, 2011, p. 11). Nesse sentido, os dados, estudos e vivências que revelam a distribuição desigual da dor e do direito à vida não circulam de forma neutra no espaço público, ao contrário, são filtrados, enquadrados e ressignificados por discursos que moldam a percepção coletiva sobre quem deve ser protegido e quem pode ser sacrificado. É justamente nesse ponto que a imagem e sua difusão midiática assumem centralidade, operando como ponte entre a violência estrutural e o consenso social que a sustenta.

Mais do que um registro factual, a imagem operou como um dispositivo simbólico poderoso. Sua reprodução incessante, em telejornais, portais de notícias e plataformas digitais, revelou o papel central da mídia na construção de consensos sociais que legitimam a morte, o encarceramento e a supressão de direitos como respostas aceitáveis à gestão das desigualdades.

O enquadramento visual e narrativo do acontecimento reforçou a associação histórica entre negritude, criminalidade e perigo, ao mesmo tempo em que silenciou as estruturas sociais, raciais e econômicas que produzem a violência como política de Estado. Essa é a lição que aprendemos com Stuart Hall, em *A identidade cultural na pós modernidade*, onde nos mostra que “as culturas nacionais são compostas não apenas de instituições culturais, mas também de símbolos e representações” (HALL, 2006, p. 50). E complementa com o pensamento de um poeta britânico chamado Enoch Powell: “a vida das nações, da mesma forma que a dos homens, é vivida, em grande parte, na imaginação” (HALL, 2006, p. 51). Sob essas reflexões, Hall se pergunta que estratégias representacionais são acionadas para construir nosso senso comum sobre o

pertencimento ou sobre a identidade nacional? Quais são as representações que dominam as identificações e as identidades?

Eric Hobsbawn e Terence Ranger, em *A invenção das tradições*(2018) subsidia os pensamentos reflexivos de Hall, ao usar como uma das estratégias com o fim de se criar um senso comum adequado para determinado fim, a tradição inventada. Segundo aqueles autores:

Por tradição inventada entende-se um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tácitas ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma continuidade em relação ao passado. Aliás, sempre que possível, tenta-se estabelecer continuidade com um passado histórico adequado. (HOSBAWN; RANGER, 2018, p. 8)

A criação dessa tradição, para esses autores, não é um legado imutável do passado, mas uma construção histórica produzida, sobretudo, em contextos de mudança e instabilidade social. Ela se forma por meio da repetição ritualizada de práticas e símbolos que, embora recentes, são apresentadas como antigas, criando a aparência de continuidade histórica. Esse processo tem como função central inculcar valores, normas e comportamentos, além de legitimar relações de poder e hierarquias sociais, transformando arranjos historicamente situados em ordens percebidas como naturais e incontestáveis. Elas são construídas por meio de rituais, símbolos e práticas institucionalizadas que se repetem no tempo e produzem a aparência de continuidade histórica. Cerimônias públicas, emblemas nacionais, discursos oficiais, sistemas educacionais e narrativas históricas seletivas funcionam como meios centrais para difundir valores e normas, conferindo legitimidade a determinadas hierarquias e formas de poder. Assim, pela repetição e pela autoridade das instituições, práticas recentes passam a ser percebidas como naturais e antigas, estabilizando a ordem social vigente.

À luz desses autores, o poder da mídia contemporânea pode ser compreendido como um dos principais meios de invenção e consolidação de tradições no presente. Ao repetir imagens, narrativas e enquadramentos específicos, os meios de comunicação operam de modo semelhante aos rituais e cerimônias do passado, naturalizando valores, hierarquias e formas de poder. A mídia transforma interpretações particulares dos acontecimentos em sentidos aparentemente universais, produzindo a sensação de continuidade e inevitabilidade das respostas estatais — como a punição, o

encarceramento e a violência — que passam a ser percebidas não como escolhas políticas, mas como tradições legítimas de gestão da ordem social. É nesta base teórica que os autores Eduardo Granja Coutinho, João Freire Filho e Raquel Paiva, declinam que “a mídia legítima e dá sustentação à ação coercitiva do Estado, modelando a vontade política da sociedade” (COUTINHO et al, 2008, p. 8)

Assim, esse episódio não constitui uma exceção, mas sim a expressão condensada de legitimação de uma lógica mais ampla: a convergência entre a racionalidade neoliberal e a cultura punitiva racial/classista sob a mediação comunicacional. A exposição dos corpos negros mortos, transformados em espetáculo informativo, evidencia como a mídia atua na produção de uma ideologia consensual que avaliza a perda de direitos sociais, a expansão do Estado penal e o encarceramento em massa da população negra. Trata-se de uma pedagogia da violência que ensina, cotidianamente, quais vidas são passíveis de luto e quais podem ser descartadas sem escândalo político duradouro.

Levantamentos de opinião realizados logo após a operação policial e divulgados amplamente, também não sem propósito, evidenciam o grau de legitimação social da violência estatal. Pesquisa do instituto AtlasIntel, divulgada em 31 de outubro, indicou que 62,2% dos cariocas aprovaram a ação, frente a 34,2% de desaprovação, percentual que também se reproduziu em âmbito nacional, na mesma pesquisa, com 55,2% de apoio⁶¹.

Ainda que se levantem questionamentos metodológicos, chama atenção o índice de aprovação entre moradores de favelas do Rio de Janeiro, que chegou a 87,6%. No dia seguinte, pesquisa do Datafolha apontou resultados convergentes: 57% dos entrevistados concordaram, parcial ou totalmente, com a avaliação do governador de que a operação “foi um sucesso”, e 48% consideraram que a ação, responsável pela morte de 121 pessoas, foi muito bem executada, enquanto apenas 24% a avaliaram como mal conduzida⁶². Esses dados revelam como a violência policial, mesmo em

⁶¹ CARTACAPITAL. *A visão dos brasileiros sobre a operação que matou mais de 100 pessoas no Rio, segundo pesquisa.* Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-visao-dos-brasileiros-sobre-a-operacao-que-matou-mais-de-100-pessoas-no-rio-segundo-pesquisa/>. Acesso em: 02 de janeiro de 2026

⁶² EXAME. *Datafolha: megaoperação foi um sucesso para 57% dos moradores do Rio.* Disponível em: <https://exame.com/brasil/datafolha-megaoperacao-foi-um-sucesso-para-57-dos-moradores-do-rio/>. Acesso em: 02 de janeiro de 2026

contextos de letalidade extrema, é amplamente naturalizada e respaldada no imaginário social.

O acontecimento de 28 de outubro de 2025 deve ser compreendido não apenas como um episódio de violência policial, mas como um evento comunicacional e ideológico. Ele revela o funcionamento dos aparelhos midiáticos na legitimação da morte como política pública, especialmente em um contexto marcado pela hegemonia neoliberal, pela financeirização da vida social e pela centralidade dos dados, algoritmos e plataformas digitais na organização do poder. A imagem dos corpos enfileirados, ao circular descontextualizada ou acompanhada de narrativas criminalizantes, reforça uma “gramática social”⁶³ que naturaliza o extermínio e esvazia o debate sobre direitos, cidadania e democracia.

A consolidação de uma ideologia consensual no Brasil favorável à supressão de direitos sociais, à austeridade fiscal e à expansão do aparato punitivo não ocorre de forma espontânea ou desarticulada. Trata-se de um processo histórico, político e comunicacional profundamente mediado pela atuação dos sistemas de mídia, tradicionais e digitais, que operam como instâncias centrais de produção de sentido, legitimação simbólica e naturalização das desigualdades sociais. Nesse contexto, a mídia desempenha papel decisivo na difusão da racionalidade neoliberal, ao mesmo tempo em que contribui para a construção de uma cultura punitiva que legitima o encarceramento em massa, sobretudo da população negra e periférica.

A partir da redemocratização brasileira, e com maior intensidade desde os anos 1990, observa-se a convergência entre políticas econômicas neoliberais, reconfigurações do Estado social e transformações profundas no ecossistema comunicacional. A mídia passa a atuar não apenas como mediadora de informações, mas como agente ativo na formação de consensos sociais que sustentam reformas regressivas, criminalização da pobreza e despolitização dos conflitos estruturais. Essa dinâmica se intensifica no capitalismo informacional e de plataforma, marcado pela centralidade dos dados, dos algoritmos e das grandes corporações tecnológicas globais.

⁶³ A expressão “gramática social” designa, de forma metafórica, o conjunto de normas e regras implícitas que estruturam as interações e orientam a produção de sentido na vida em sociedade. Tal uso aproxima-se da formulação de Axel Honneth em *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais* (2003), na qual os conflitos são compreendidos como organizados por padrões normativos compartilhados que definem o que é socialmente reconhecível como injustiça.

Helena Martins, em *Comunicação em tempos de crise*, demonstra como a mídia atua na legitimação das respostas neoliberais às crises do capitalismo, apresentando a retirada de direitos como inevitável, técnica e necessária. O discurso midiático dominante transforma escolhas políticas em imperativos econômicos, naturalizando cortes em políticas sociais, reformas trabalhistas e previdenciárias, ao mesmo tempo em que silencia os impactos sociais dessas medidas.

Considero que a mídia hegemônica consegue incidir na construção de valores, visão de mundo e acontecimentos políticos ao divulgar ao longo de décadas e diuturnamente um discurso hegemônico e silenciar outras narrativas. O controle dos meios de comunicação limita o debate público ou enquadra em parâmetro definidos pelos donos do poder. (MARTINS, 2020, p. 22)

Nesse sentido, a mídia não apenas informa sobre o neoliberalismo, mas participa ativamente de sua pedagogia social. Ela ensina quem é considerado produtivo, quem é visto como custo e quem deve ser controlado ou punido. Essa pedagogia se articula com uma narrativa meritocrática que individualiza a responsabilidade pela pobreza, deslocando o debate das estruturas sociais para comportamentos individuais (para maior compreensão remetemos o leitor para o item 2.1 deste trabalho).

A construção desse consenso não ocorre sem disputas, mas a mídia corporativa exerce papel central na produção de hegemonia cultural, conforme argumenta Denis de Moraes em *Crítica da mídia e hegemonia cultural*. Inspirado em Gramsci, o autor demonstra que os meios de comunicação funcionam como aparelhos privados de hegemonia, organizando visões de mundo que favorecem as classes dominantes (MORAES, 2016, p. 19-20).

No Brasil, essa hegemonia se expressa na forma como temas como direitos sociais, políticas de redistribuição e encarceramento são enquadrados. Direitos passam a ser tratados como privilégios, políticas sociais como gastos excessivos e o sistema penal como única resposta possível à “insegurança”. Essa narrativa reforça a ideia de que o Estado social é ineficiente, enquanto o Estado penal aparece como necessário e legítimo.

Esse mesmo autor, imediatamente supracitado, em *Vozes abertas da América Latina* (2011), destaca que a concentração midiática e a dependência estrutural dos grandes conglomerados de comunicação limitam o pluralismo e marginalizam vozes dissidentes (MORAES, 2011, p. 36). Mas de que forma isso acontece?

Ancorado nos estudos de David Harvey, aponta a ênfase permanente do capitalismo na obtenção do “rendimento monopólico”, que necessariamente requer o “controle da singularidade, da exclusividade e das qualidades de um determinado objeto”, sendo necessário

“Uma ampla centralização do capital, que busca o domínio por meio do poder financeiro, economias de escala e posição de mercado, e a ávida proteção das vantagens tecnológicas(...) por meio de direitos de patente, leis de licenciamento e direitos de propriedade intelectual”(HARVEY in MORAES, 2011, p. 36)

Samir Amin (2005), afirma que há cinco monopólios que favorecem os centros de poder e dos quais se articulam as ações para a eficácia dos “rendimentos monopólicos”: Os monopólios no âmbito da tecnologia, os monopólios no controle de fluxos financeiros de envergadura mundial, os monopólios no acesso aos recursos naturais do planeta, os monopólios na esfera dos armamentos de destruição de massa e os monopólios da palavra e da opinião na mídia que a Amin considera, acertadamente, um dos mais eficazes para a dominação capitalista (AMIN, 2005, p. 87-89)

Os monopólios midiáticos são determinantes porque interferem na conformação do Imaginário social, aqui entendido como espaços simbólicos em que se estabelece as identidades, se distribuem os papéis e as posições sociais, se exprimem e se impõe crenças comuns fixando uma representação global e totalizante da sociedade. (MORAES, 2011, p. 37)

Sob os ensinamentos da teoria gramsciana da hegemonia, os monopólios midiáticos desempenham papel central na dominação pelo consenso, uma vez que atuam diretamente na conformação do imaginário social. Para Gramsci, a hegemonia não se sustenta primordialmente pela coerção, mas pela capacidade de uma classe dirigente dirigir intelectual e moralmente a sociedade, fazendo com que seus valores, visões de mundo e interesses particulares sejam naturalizados como universais. Nesse sentido, os meios de comunicação de massa funcionam como aparelhos privados de hegemonia, responsáveis por organizar e difundir concepções de mundo que estruturam as identidades sociais, definem papéis e posições, e legitimam hierarquias sociais existentes.(MARTINS, 2020, p. 32-33).

Ao interferirem nesses espaços simbólicos os monopólios midiáticos contribuem para a produção do consenso ativo das classes subalternas em relação à ordem vigente. Assim, a mídia não apenas reflete a sociedade, mas participa ativamente da sua

organização simbólica, fixando sentidos, enquadramentos e narrativas que obscurecem os conflitos de classe e despolitizam as relações sociais, reforçando a estabilidade do bloco histórico dominante.

Isso contribui para a construção de um senso comum punitivista e conservador, especialmente quando articulado a discursos morais e racializados sobre crime e ordem.

Com o avanço do capitalismo informacional, a mídia passa a operar em um ambiente marcado pela centralidade dos dados e da informação como mercadoria. Marcos Dantas, em *O valor da informação*, argumenta que a informação se torna elemento central da acumulação capitalista, reorganizando as relações de poder e produção. Nesse contexto, comunicação e economia tornam-se indissociáveis, aspecto que foi considerado um “ponto cego no pensamento marxiano” (DANTAS et al, 2022, p. 7). Esta obra, de Marcos Dantas, Denise Moura, Gabriela Raulino e Larissa Ormay, evidencia como a lógica mercantil da informação reforça desigualdades e assimetrias de poder. A mídia, ao se subordinar cada vez mais às dinâmicas do mercado e da financeirização, reduz sua capacidade crítica e amplia sua função ideológica.

Essa transformação impacta diretamente a forma como temas como encarceramento, violência e políticas sociais são abordados. A lógica do espetáculo, da audiência e do engajamento favorece narrativas simplificadoras e sensacionalistas, que reforçam estigmas e medos sociais, especialmente em relação à juventude negra e periférica.

A articulação entre mídia, neoliberalismo e encarceramento em massa é um dos elementos centrais da ideologia consensual brasileira. A mídia constrói narrativas que associam pobreza, racismo e criminalidade, legitimando políticas de segurança baseadas na repressão e no encarceramento. Essa lógica é funcional ao neoliberalismo, que reduz direitos sociais e amplia o Estado penal.

Eduardo Granja Coutinho, João Freire Filho e Raquel Paiva, em *Mídia e poder*, destacam que a mídia não apenas reflete a realidade, mas a produz simbolicamente, sob o prisma da “produção da subjetividade” (COUTINHO et al, 2008, p. 07). Mas de que forma?

De forma sutil, mas ao mesmo tempo insistente, os meios de comunicação, dominados pelos grandes oligopólios comunicacionais, empenhados em produção de

subjetividades direcionadas às suas buscas por “lucros monopólicos”, ao selecionar determinadas perspectivas narrativas, privilegiar fontes institucionais e silenciar vozes dissidentes, não informam, mas produzem sentidos sociais que orientam a percepção coletiva da realidade. Esse processo contribui para a construção de uma visão de mundo hegemônica que naturaliza a atuação repressiva do Estado, apresentando a violência institucional como necessária, legítima e inevitável para a manutenção da ordem social.

Nesse contexto, o encarceramento seletivo é simbolicamente justificado por meio da associação recorrente entre criminalidade, pobreza e determinados grupos racializados, nos mais diversos meios midiáticos, produzindo estigmas que sustentam políticas penais punitivistas. A repetição desses enquadramentos contribui para a formação de um consenso social favorável à expansão do controle penal, obscurecendo as desigualdades socioeconômicas e raciais que atravessam o sistema de justiça. Assim, a mídia atua como um aparelho de legitimação simbólica, ao reforçar a criminalização das classes subalternas e ao despolitizar o debate público sobre segurança, direitos humanos e cidadania, convertendo a violência estatal em um elemento normalizado da vida social.

Há uma notável omissão, nos dados oficiais, da articulação entre encarceramento, raça e classe social que acaba por operar como um mecanismo estrutural de invisibilização das desigualdades que sustentam o sistema penal brasileiro. Ao apresentar estatísticas fragmentadas, desracializadas ou excessivamente agregadas, o Estado produz uma aparência de neutralidade técnica que encobre o fato de que o encarceramento incide de forma desproporcional sobre a população negra, pobre e periférica. Essa escolha metodológica não é neutra: ao dissociar prisão de marcadores sociais fundamentais, inviabiliza diagnósticos precisos e impede a formulação de políticas públicas capazes de enfrentar as causas estruturais da seletividade penal. Como resultado, as ações governamentais tendem a ser genéricas, reativas e focadas no endurecimento punitivo, reproduzindo o ciclo de exclusão social e racial que pretendem combater, ao invés de promover justiça social e redução efetiva da desigualdade.

Percebe-se um discurso estatístico aparentemente objetivo, mas politicamente orientado, que desresponsabiliza o Estado pela seletividade do sistema penal. Essa desarticulação impede que se reconheça o encarceramento em massa como fenômeno socialmente localizado, diretamente vinculado à herança escravocrata, ao racismo estrutural e à desigual distribuição de renda e oportunidades. É uma forma de violência simbólica, na medida em que nega legitimidade às experiências históricas da população negra e pobre, convertendo desigualdades concretas em “desvios individuais” ou falhas morais.

Um exemplo que é recorrente na grande mídia e que, da mesma forma que nosso objeto (o auxílio-reclusão), sofre toda essa carga simbólica produzida pelas dimensões estruturais fenomênicas estudadas neste trabalho, são as chamadas “saidinhas” (saída temporária) dos encarcerados. Essa polêmica no Brasil exemplifica de forma contundente como o poder da mídia e o debate público sobre segurança são moldados por narrativas punitivistas muitas vezes desconectadas de dados e de uma análise crítica das políticas penais. As saídas temporárias são benefícios previstos na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) para pessoas em regime semiaberto que cumpriram parte da pena e têm bom comportamento, permitindo até cinco saídas anuais de até sete dias para visitas à família, estudo ou trabalho, com o objetivo de favorecer a ressocialização.

Dados oficiais, no entanto, frequentemente contrastam com a retórica dominante na mídia. Relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que, entre 2021 e 2023, a taxa de não retorno às unidades prisionais após a saidinha foi inferior a 5 % dos beneficiados, com variações de cerca de 3,9 % a 4,2% ao longo desses anos, enquanto a grande maioria retorna conforme previsto, sem aumento estatisticamente significativo de crimes nesse período⁶⁴. Ainda assim, debates midiáticos tendem a destacar casos excepcionais de evasão ou crimes isolados durante o benefício, criando uma percepção de insegurança que superestima esses eventos e alimenta o medo na população.

⁶⁴ TERRA. CNJ diz não haver evidências de que fim da ‘saidinha’ de presos vá evitar crimes. *Terra*, 9 jul. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/cnj-diz-nao-haver-evidencias-de-que-fim-da-saidinha-de-presos-va-evitar-crimes,243efa2a1f30e9a7ddd66603e6381ab4xgeggc1h.html>. Acesso em: 28 jan. 2026

A cobertura midiática tende a amplificar narrativas punitivistas influenciadas pela lógica neoliberal, que prioriza respostas repressivas a problemas sociais e transformam dados em argumentos de autoridade que sustentam a necessidade de medidas duras e imediatistas.

Pesquisas de opinião pública apresentada na 161ª Pesquisa CNT de Opinião, divulgada pela Confederação Nacional dos Transportes indicam que uma grande maioria da população brasileira — cerca de 77,4 %— apoia a proibição das saidinhas⁶⁵, reflexo do impacto simbólico do discurso midiático sobre insegurança, mesmo diante de evidências de eficácia e baixo risco. Tal perspectiva também foi identificada por Michele Alexander, no estudo intitulado *A Nova Segregação*(2017), sobretudo no capítulo 3: *A cor da Justiça*. A análise dessa autora dialoga com a crítica contemporânea às narrativas midiáticas que reforçam soluções repressivas para problemas sociais complexos. Segundo , a política antidrogas nos EUA operou como mecanismo de controle social seletivo. Embora pesquisas indiquem que brancos e negros utilizem drogas em proporções semelhantes, pessoas negras, especialmente homens, passaram a ser desproporcionalmente abordadas, presas e condenadas. Esse processo levou Alexander a formular a tese de que o sistema penal contemporâneo funciona como uma nova forma de hierarquia racial, comparável, em seus efeitos sociais, às antigas leis segregacionistas e conclui, que a cobertura midiática frequentemente converte dados criminais em argumentos de autoridade para legitimar políticas repressivas, reforçando uma lógica neoliberal que privilegia respostas penais rápidas a problemas estruturais (2017, p. 155-160).

Em cenários como esse, descrito pela autora, o medo social do crime tende a ser amplificado, influenciando a opinião pública e legitimando medidas de endurecimento penal, mesmo quando há evidências de baixa efetividade dessas estratégias. Mas de que forma? Ao dar maior destaque a episódios pontuais e a discursos políticos punitivistas, a mídia contribui para a construção de um imaginário social que naturaliza a restrição de direitos e reforça o populismo penal, obscurecendo debates mais profundos sobre racismo estrutural, seletividade penal e desigualdade social no sistema carcerário.

⁶⁵ Confederação Nacional do Transporte (CNT).Pesquisa CNT de opinião. Disponível em: <https://cnt.org.br/documento/3f6a084b-8154-4837-a5cc-cd265fdf8ac0>. Acesso em: 7 fev. 2026.

[...]o que é dolorosamente óbvio, quando se toma distância de casos individuais e políticas específicas, é que o sistema de encarceramento em massa opera com uma eficiência impressionante, varrendo pessoas não brancas para fora das ruas, trancando-as em jaulas e depois soltando-as em condições de inferioridade (ALEXANDER, 2017, p. 164)

Podemos então entender o poder da mídia sob duas perspectivas: percepção social do crime e apagamento das causas estruturais.

A mídia molda a percepção social do crime, que se contradiz sobre os próprios dados. Pesquisas de vitimização indicam que o medo do crime não acompanha necessariamente as taxas reais de criminalidade, configurando o chamado “paradoxo medo–risco”, no qual grupos com menor probabilidade de vitimização podem apresentar níveis mais elevados de temor (Garofalo, 1979)⁶⁶.

No contexto brasileiro, autores como Adorno (1994)⁶⁷, demonstram que o medo do crime é socialmente construído e frequentemente não acompanha a evolução real das taxas criminais, sendo influenciado por fatores como mídia, segregação urbana e percepção de insegurança.

A relação entre criminalidade objetiva e criminalidade percebida constitui um dos eixos centrais da criminologia contemporânea, especialmente no contexto das sociedades marcadas pela intensificação do controle penal e pela centralidade política da segurança pública.

No caso brasileiro, dados recentes indicam que essa dissociação pode ser observada empiricamente. Segundo o Atlas da Violência 2025, o Brasil registrou 45.747 homicídios em 2023, com taxa de 21,2 mortes por 100 mil habitantes — o menor índice dos últimos onze anos e resultado de tendência de queda desde 2018⁶⁸.

Pesquisa realizada e divulgada pela Ipsos, em 2026 revela que apesar da redução gradual da violência letal, a insegurança permanece como uma das principais

⁶⁶ GAROFALO, James. Victimization and the fear of crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, v. 16, n. 1, p. 80–97, 1979.

⁶⁷ ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica. *Revista USP*, São Paulo, n. 21, p. 132–151, 1994.

⁶⁸ BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. Atlas da Violência 2025 registra menor taxa de homicídios no Brasil em 11 anos. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2025/05/atlas-da-violencia-2025-registra-menor-taxa-de-homicidios-no-brasil-em-11-anos>. Acesso em: 2 fev. 2026

preocupações da população brasileira, evidenciando que a percepção social do risco não acompanha automaticamente a dinâmica estatística da criminalidade⁶⁹.

Esse fenômeno pode ser compreendido a partir da noção de “cultura do controle”, desenvolvida por David Garland, segundo a qual sociedades contemporâneas tendem a organizar suas políticas públicas e discursos políticos em torno do medo do crime, independentemente de variações empíricas nos níveis de violência. É o que ele chama de “Justiça Expressiva” (GARLAND, 2014, p. 315) Nessa perspectiva, o crime deixa de ser apenas um fenômeno social mensurável e passa a operar como elemento simbólico central na organização da vida política e na legitimação de políticas penais expansivas.

Pierre Bourdieu contribui para essa análise ao demonstrar que estatísticas oficiais não são apenas instrumentos neutros de descrição social, mas também formas de construção simbólica da realidade social, dentro de seu poder extraordinário de

produzir um mundo social ordenado sem necessariamente dar ordens, sem exercer coerção permanente[...]Diz-se que os agentes sociais constroem a realidade social, o que é um enorme progresso. Mas, dito isto, quem constrói os construtores? Quem dá aos construtores os instrumentos de construção? (BOURDIEU, 2014, p. 234)

Assim, o Estado atua como um produtor de um “conformismo lógico” e “conformismo moral” (BOURDIEU, 2014, p. 235) fornecendo elementos estruturantes de construção de uma realidade social.

A seleção, interpretação e circulação pública dos dados podem reforçar agendas políticas específicas, transformando indicadores em instrumentos de legitimação institucional. Nesse sentido, números criminais passam a operar simultaneamente como diagnóstico técnico e como recurso discursivo de disputa política.

No contexto brasileiro, Michel Misse acrescenta uma dimensão fundamental ao demonstrar que as estatísticas criminais são atravessadas por processos sociais como seletividade penal, subnotificação e construção social do desvio (MISSE, 2006, p. 24-30).

Assim, os indicadores criminais tendem a refletir não a incidência objetiva de delitos, mas padrões de atuação das agências de controle, prioridades institucionais e processos sociais de construção do desvio. Dessa forma, as estatísticas criminais

⁶⁹ IPSOS. *Criminalidade segue como a principal preocupação*. Ipsos Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/criminalidade-segue-como-a-principal-preocupacao>. Acesso em: 08 de fevereiro de 2026

operam simultaneamente como instrumentos técnicos de diagnóstico e como recursos simbólicos de legitimação institucional, influenciando a formulação de políticas públicas, a construção de agendas políticas e a produção social das representações sobre crime e segurança.

Essa dinâmica estatística encontra respaldo nos dados oficiais do sistema prisional brasileiro, que evidenciam o caráter estruturalmente seletivo e racializado do encarceramento. Segundo levantamentos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mais recentes(2025), o Brasil figura entre os países com as maiores populações carcerárias do mundo, com um contingente que ultrapassa centenas de milhares de pessoas privadas de liberdade. Desse total, a maioria é composta por indivíduos jovens, de baixa escolaridade, oriundos das periferias urbanas e majoritariamente negros⁷⁰, revelando a intersecção entre classe, raça e punição penal.

Os dados raciais são particularmente elucidativos: pessoas negras — pretas e pardas, como justificadamente em páginas atrás resolvemos adotar — encontram-se sobrerrepresentadas no sistema prisional quando comparadas à sua proporção na população geral, o que expõe a persistência do racismo estrutural no funcionamento das instituições de controle social. Tal disparidade não pode ser compreendida apenas como resultado de comportamentos individuais, mas como expressão de um padrão histórico de criminalização da pobreza e do racismo, no qual o sistema penal opera como instrumento de gestão das desigualdades sociais.

A ausência de transparência e de dados desagregados dificulta o controle social, enfraquece a atuação de pesquisadores, movimentos sociais e órgãos de fiscalização, e limita o debate público informado. Desse modo, a invisibilização estatística não apenas compromete a eficácia das políticas públicas, mas também funciona como estratégia de manutenção da ordem social vigente, na qual o cárcere cumpre o papel de gerir populações consideradas excedentes ou indesejáveis pelo modelo econômico e político dominante.

⁷⁰ LACERDA, Nara. *Almost 70% of people imprisoned in Brazil are Black*. Brasil de Fato, São Paulo, 22 jul. 2024. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2024/07/22/almost-70-of-people-imprisoned-in-brazil-are-black/?utm_source. Acesso em: 5 fev. 2026.

Nesse cenário, o papel da mídia torna-se ainda mais decisivo, pois ao reproduzir narrativas que associam reiteradamente criminalidade à população negra e periférica, contribui para a naturalização dessas assimetrias e para a legitimação de políticas de encarceramento em massa. Ao invisibilizar os dados que evidenciam a seletividade racial do sistema penal ou ao tratá-los de forma descontextualizada, os meios de comunicação reforçam uma leitura despolitizada do fenômeno, esvaziando o debate sobre direitos, cidadania e justiça social. Desse modo, a articulação entre discurso midiático, práticas institucionais e dados oficiais revela como o consenso punitivo no Brasil se estrutura sobre bases profundamente desiguais, sustentando um modelo de segurança pública que reproduz e aprofunda o racismo e a exclusão social.

4.3 A transmutação do auxílio-reclusão: de um direito social de proteção a uma recompensa transviada.

Até este ponto, pautamo-nos em identificar e analisar toda uma “estrutura fenomênica complexa”⁷¹ que de forma interseccionalizada produz uma atmosfera de alteração representativa de um instituto que nasceu e permanece sectarista, o auxílio-reclusão, e que passou, ao longo do tempo, por um processo de profunda resignificação simbólica no imaginário social brasileiro. Tal resignificação não decorre necessariamente de alterações substanciais em sua natureza jurídica, mas sim da atuação de forças estruturais que operam no campo simbólico, político e econômico, redefinindo a forma como esse direito é percebido socialmente.

Neste ponto, em específico, pautar-nos-emos em entender de que forma todo esse sistema estruturante atua na produção, manutenção e reprodução de narrativas sociais capazes de redefinir o lugar do auxílio-reclusão dentro do imaginário coletivo e, conseqüentemente, dentro do próprio arranjo político-jurídico da proteção social brasileira. Trata-se de compreender como elementos aparentemente externos ao

⁷¹ Expressão usada por Karel Kosík, na obra *Dialética do Concreto*(1976) em que ele descreve a normalização representativa de estruturas de dominação, injustiça e desigualdade em sociedades.

campo previdenciário — como a mídia, a cultura punitivista/racista, as transformações do mundo do trabalho e as disputas ideológicas sobre o papel do Estado — operam de maneira articulada na reconfiguração simbólica desse direito.

A compreensão das transformações contemporâneas em torno do auxílio-reclusão exige, como feito desde as tenras páginas deste trabalho, uma reflexão acerca da força da representação simbólica na estruturação das relações sociais. Isso porque, em sociedades complexas, os fenômenos jurídicos e institucionais não são percebidos apenas a partir de sua materialidade normativa, mas também — e, muitas vezes, principalmente — a partir dos sentidos simbólicos que lhes são socialmente atribuídos; sendo esta a lição que nos é dada por Bourdieu, quando declina que:

[...]os símbolos são os instrumentos por excelência da integração social: enquanto instrumentos de conhecimento e comunicação eles tornam possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração lógica é a condição da integração moral.” (BOURDIEU, 2011, p. 10)

Nesse contexto, a disputa pelo significado social de determinados direitos torna-se elemento central para compreender sua legitimação, sua fragilização ou mesmo sua desconstrução no espaço público.

Esse mesmo autor contribui, ainda de maneira decisiva para essa análise, ao demonstrar que o poder simbólico constitui forma específica de dominação social, operando por meio da produção e da imposição de visões legítimas da realidade. Para o autor, o poder simbólico é aquele que está na “produção do senso comum ou, mais precisamente, pelo monopólio da nomeação legítima com imposição oficial - isto é, explícita e pública - da visão legítima do mundo social” (BOURDIEU, 2011, p. 146) estruturando percepções sociais que passam a ser naturalizadas como evidências incontestáveis. Nesse sentido, a eficácia do poder simbólico reside justamente no fato de que ele opera de maneira invisível, sendo reconhecido como legítimo inclusive pelos próprios sujeitos que são por ele afetados.

Aplicando essa perspectiva ao campo das políticas sociais, torna-se possível compreender como determinados direitos podem ser progressivamente esvaziados de legitimidade social sem que necessariamente sofram alterações jurídicas imediatas. A transformação simbólica de um direito social em objeto de reprovação moral não

depende apenas de mudanças normativas, mas da consolidação de representações sociais capazes de redefinir o modo como a coletividade percebe esse direito. Assim, a disputa política desloca-se também para o campo simbólico, onde se constrói a legitimidade social das políticas públicas.

Nesse mesmo horizonte analítico, a obra de Karel Kosik permite aprofundar a compreensão acerca da relação entre aparência social e essência estrutural dos fenômenos sociais. Ao discutir a noção de “pseudoconcreticidade”, Kosik demonstra que a realidade social frequentemente se apresenta por meio de formas aparentes que ocultam suas determinações estruturais mais profundas (KOSIK, 1976, p. 10). A pseudoconcreticidade corresponde, assim, à naturalização de fenômenos socialmente construídos, que passam a ser percebidos como dados imediatos da realidade, desvinculados de seus processos históricos e estruturais de formação.

Essa contribuição é particularmente relevante para a análise de direitos sociais em contextos de forte disputa ideológica. Muitas vezes, a percepção social sobre determinado instituto jurídico não corresponde à sua função estrutural real, mas sim à sua representação simbólica construída socialmente. Dessa forma, políticas públicas podem ser avaliadas com base em percepções simplificadas, descontextualizadas e moralizadas, que obscurecem suas funções sociais concretas.

No caso do auxílio-reclusão, essa dinâmica torna-se especialmente evidente. Embora se trate de benefício previdenciário contributivo, destinado à proteção de dependentes do segurado preso, sua representação simbólica tem sido progressivamente deslocada para a ideia de privilégio ou recompensa estatal ao crime. Essa transformação simbólica não resulta necessariamente de mudanças substanciais na estrutura jurídica do benefício, mas da construção social de narrativas que reconfiguram seu significado no imaginário coletivo.

A partir da articulação entre Bourdieu(2011) e Kosik(1976), torna-se possível compreender que essa transformação não ocorre de forma espontânea, mas está inserida em processos estruturais mais amplos. De um lado, observa-se a atuação do poder simbólico na produção de narrativas socialmente legitimadas sobre crime, punição e proteção social. De outro, percebe-se a consolidação de formas de

“pseudoconcreticidade” que transformam construções ideológicas em percepções aparentemente naturais sobre a realidade social.

Essa combinação contribui para a formação de consensos sociais que podem legitimar a restrição progressiva de direitos sociais, especialmente aqueles associados a populações socialmente marginalizadas. Nesse sentido, a disputa em torno do auxílio-reclusão não pode ser compreendida apenas como debate técnico-jurídico sobre política previdenciária, mas como disputa simbólica mais ampla sobre os limites da proteção social e sobre quem é considerado socialmente digno de proteção estatal.

E por que é necessário um senso comum legitimador para que o auxílio-reclusão seja socialmente percebido como desnecessário e incentivador do crime, tornando dispensável a força estatal direta, ou mesmo, fazendo com que esta seja percebida apenas reflexo de uma aspiração popular? Essa reflexão pode ser densamente compreendida a partir da teoria da hegemonia formulada por Antonio Gramsci, especialmente em sua obra *Cadernos do Cárcere*, volume 6 (2002). Para o autor, a forma mais eficaz de dominação nas sociedades modernas não é a coerção direta exercida pelo aparato estatal, mas a hegemonia — isto é, a capacidade de uma classe ou grupo dirigente de construir consenso ativo em torno de seus valores, suas interpretações do mundo e seus interesses. Trata-se de uma dominação que se realiza no plano cultural, moral e intelectual, penetrando o senso comum e moldando a percepção cotidiana da realidade.

É nesse horizonte que se pode compreender a construção simbólica do auxílio-reclusão como um benefício “desnecessário” ou “incentivador do crime”. Do ponto de vista jurídico, trata-se de um direito previdenciário destinado aos dependentes do segurado de baixa renda que venha a ser preso. Sua lógica não é premiar o autor do delito, mas proteger a família do segurado que perde sua fonte de subsistência. No entanto, no plano do senso comum, essa distinção técnico-jurídica é frequentemente dissolvida. O benefício passa a ser percebido como uma recompensa ao criminoso.

Gramsci ressalta o papel dos intelectuais na formação do consenso. Não apenas os intelectuais tradicionais, mas também os chamados “intelectuais orgânicos” — aqueles que articulam e difundem a visão de mundo de determinado grupo social (GRAMSCI, 2002, p. 21).

No contexto contemporâneo, comentaristas, influenciadores digitais, líderes religiosos e políticos desempenham essa função ao traduzirem temas complexos em fórmulas simples, emocionalmente mobilizadoras. Ao afirmar que o auxílio-reclusão “estimula o crime”, desloca-se o debate do campo empírico — no qual inexistem evidências de que tal benefício produza aumento da criminalidade — para o campo moral, no qual prevalece a indignação.

Esse deslocamento é decisivo. A hegemonia opera mais pela moralização do discurso do que pela demonstração racional. Ao associar o benefício à ideia de privilégio indevido, constrói-se uma narrativa de inversão da justiça: o “cidadão de bem” trabalha e paga impostos, enquanto o “criminoso” receberia vantagens do Estado. Essa simplificação ignora que o destinatário do benefício são os dependentes do segurado e que o sistema previdenciário se estrutura sobre a lógica contributiva. Contudo, a complexidade jurídica cede espaço à eficácia simbólica.

No contexto brasileiro, marcado por profundas desigualdades estruturais e por histórica seletividade penal, a força dessas representações simbólicas adquire dimensão ainda mais significativa. A construção social de determinados grupos como ameaças ou inimigos sociais facilita a erosão simbólica de direitos associados a esses grupos, contribuindo para a legitimação social de políticas restritivas de proteção social.

Assim, a análise da transmutação do auxílio-reclusão exige compreender não apenas sua estrutura normativa, mas principalmente os processos simbólicos que moldam sua percepção social. O direito, enquanto fenômeno social, não existe apenas no plano jurídico-formal, mas também no plano simbólico, onde se constroem as condições sociais de sua aceitação ou rejeição. Nesse sentido, a disputa pelo significado social do auxílio-reclusão revela-se, simultaneamente, disputa sobre o alcance da proteção social e sobre os próprios limites da cidadania social no Brasil contemporâneo.

Nesse sentido, a literatura sociológica contemporânea permite compreender que o endurecimento das percepções sociais sobre crime e punição não decorre apenas de variações empíricas nos índices de criminalidade, mas de transformações estruturais na forma como as sociedades organizam suas respostas institucionais ao risco e à insegurança. Garland sustenta que, nas sociedades contemporâneas, o crime passa a

ocupar posição central na organização das agendas políticas e sociais, independentemente de sua incidência real, consolidando uma cultura política orientada pelo medo e pela necessidade permanente de controle social. Conforme aponta o autor, o controle do crime tornou-se um tema central da vida política e cultural das sociedades contemporâneas. Mas o

[...]universo atual do controle do crime e da Justiça Criminal não foram criados pelas crescentes taxas de criminalidades ou pelo desaparecimento da fé no previdenciarismo penal, pelo menos não somente por esses dois fatores. Estas foram as causas próximas e não os processos causais fundamentais. Em lugar disso, tal universo foi criado por uma série de respostas de adaptações às condições culturais e criminológicas da pós-modernidade, condições que abarcam novos problemas relativos ao crime e à insegurança e novas atitudes perante ao Estado de bem-estar.[...] Ao longo do tempo, nossas práticas atinentes ao controle do crime e à realização da justiça tiveram que se adaptar a uma economia cada vez mais insegura que marginaliza setores substanciais da população(GARLAND, 2008, p. 414 - 415).

Essa transformação dialoga diretamente com a análise de Wacquant acerca da expansão do Estado penal em contextos de retração do Estado social. Para o autor, observa-se um movimento de substituição progressiva de políticas de proteção social por mecanismos de controle penal voltados, sobretudo, à gestão das populações socialmente vulneráveis. Nesse sentido, o autor afirma que

[...]à atrofia do Estado social corresponde a hipertrofia do Estado penal: a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro” (WACQUANT, 2011, p. 88).

Tal perspectiva permite compreender como direitos sociais vinculados a populações marginalizadas passam a ser progressivamente questionados e simbolicamente fragilizados.

No contexto brasileiro, essa dinâmica assume contornos ainda mais específicos, dada a histórica articulação entre desigualdade social, seletividade penal e produção social da criminalidade. Michel Misse, ao analisar os processos de criminalização no Brasil, destaca que determinadas populações são historicamente construídas como alvos preferenciais da ação penal, consolidando processos de sujeição criminal. Conforme aponta o autor, em sua tese intitulada *Malandros, marginais e vagabundos: a acumulação social da violência no Rio de Janeiro* (1999), sobretudo na seção nº 3: “Da acusação social à criminação-incriminação”, evidencia-se como surge a acusação

social no plano das relações cotidianas, no qual certos grupos e indivíduos passam a ser vistos como naturalmente suspeitos.

Esse processo não depende, inicialmente, do sistema jurídico, mas de construções morais, estigmas e classificações sociais que produzem “tipos sociais perigosos”. Assim, antes mesmo da ocorrência de qualquer crime concreto, alguns sujeitos já são socialmente tratados como prováveis autores de delitos (MISSE, 1999, p. 56–67).

O ponto central do item é demonstrar que o processo penal não é totalmente neutro ou isolado da sociedade. Pelo contrário, ele tende a operar sobre classificações sociais prévias, reproduzindo desigualdades e seletividades já existentes no plano social.

Nesse sentido, a compreensão de que o sistema penal opera a partir de classificações sociais prévias, conforme discutido por Michel Misse, permite ampliar a análise para além do campo estritamente jurídico, conectando-a às formas históricas de organização da cidadania e da proteção social no Brasil. Isso porque os mesmos mecanismos sociais que produzem sujeitos previamente suspeitos também atravessam a construção das políticas sociais, historicamente marcadas por critérios seletivos de inclusão e exclusão.

Assim, a seletividade penal e a seletividade na garantia de direitos sociais não constituem fenômenos isolados, mas expressões complementares de um padrão estrutural de desigualdade social, aspecto que dialoga diretamente com as análises de Maria Carmelita Yazbek sobre a formação restritiva e segmentada da cidadania social brasileira. Ela aponta que a proteção social brasileira sempre se desenvolveu de forma segmentada e seletiva, fortemente condicionada à inserção formal no mercado de trabalho, o que produz exclusões estruturais de parcelas significativas da população. Conforme destaca a autora:

Na contemporaneidade, é bom lembrar ainda que a pobreza é uma face do descarte de mão de obra barata, que faz parte da expansão capitalista. Expansão na qual o trabalho, fonte da riqueza social, sofre os efeitos devastadores das mudanças que vêm ocorrendo no processo de acumulação, com a reestruturação produtiva e com a “financeirização” do capital em andamento nas últimas décadas. Expansão que cria uma população de trabalhadores precarizados, gente que se tornou não empregável, parcelas crescentes de trabalhadores que não encontram um lugar reconhecido na sociedade, que transitam à margem do trabalho e das formas de troca

socialmente reconhecidas[...]. Expansão que cria o necessitado, o desamparado e a tensão permanente da instabilidade e da insegurança no trabalho. Implica a disseminação do desemprego de longa duração, do trabalho precário, instável e intermitente, dos biscates e de outras modalidades de relacionamento da força de trabalho com o capital, que em sua essência representam uma mesma ordenação da vida social. (YAZBEK, 2012, 293-294)

Da mesma forma, Behering e Boschetti destacam que as transformações contemporâneas das políticas sociais brasileiras evidenciam processos de restrição e focalização que reduzem o alcance efetivo dos direitos sociais, especialmente em contextos de austeridade fiscal e reorganização do papel do Estado. Para as autoras, as políticas sociais passam a ser orientadas por critérios cada vez mais restritivos, reduzindo sua capacidade de universalização e ampliação da proteção social (BEHERING; BOSCHETTI, 2016, p. 155-164).

Quando articuladas, essas perspectivas permitem compreender que a reconfiguração simbólica do auxílio-reclusão não constitui fenômeno isolado, mas parte de movimento estrutural mais amplo de reorientação das políticas sociais em contextos marcados pela expansão do controle penal e pela retração da proteção social. A transformação simbólica de um direito previdenciário em objeto de disputa moral evidencia a força das disputas simbólicas na definição dos limites concretos da cidadania social.

Nesse cenário, a atuação da mídia assume papel central na produção e circulação dessas narrativas. Ao privilegiar discursos simplificados e moralizantes sobre crime e punição, contribui para a consolidação de percepções sociais que dissociam políticas sociais de suas funções estruturais, reforçando a ideia de que a proteção social associada a populações criminalizadas constitui privilégio indevido.

Dessa forma, a análise do auxílio-reclusão exige compreender não apenas sua estrutura normativa, mas também os processos sociais e simbólicos que moldam sua percepção coletiva. A disputa em torno desse instituto revela tensões estruturais mais amplas entre proteção social e controle penal, evidenciando os limites históricos da universalização da cidadania social em sociedades marcadas por desigualdade estrutural e por processos seletivos de criminalização.

Esse fenômeno revela transformações profundas na forma como a sociedade contemporânea compreende cidadania, solidariedade social, punição e legitimidade

estatal. No contexto do Brasil, marcado historicamente por desigualdade estrutural, seletividade penal e dificuldades históricas de universalização da cidadania social, a deslegitimação simbólica do auxílio-reclusão evidencia “riscos democráticos”⁷² complexos que se manifestam simultaneamente nos planos normativo, institucional, cultural e político.

O primeiro risco democrático relevante consiste na erosão do princípio da solidariedade social, fundamento estruturante dos sistemas modernos de seguridade social. A lógica da seguridade social baseia-se na socialização coletiva dos riscos sociais, partindo da premissa de que determinados eventos (como doença, incapacidade laboral, morte, desemprego e também a prisão) produzem impactos econômicos que não podem ser suportados exclusivamente pelo indivíduo ou por sua unidade familiar.

A proteção social passou a ser vista como parte da cidadania. Os direitos sociais passaram a ser universais e os princípios da Seguridade Social (todos tem direitos mesmo sem ter contribuído monetariamente) prevaleceu ante o princípio do Seguro Social (somente tem direito quem paga)” (FAGNANI, 2019, p. 117-118)

Esse pacto social foi materializado na Constituição Federal de 1988, apesar da reação à ele ser anterior à promulgação desta Carta maior. Tal reação, contudo, não se esgotou no momento constituinte. Ao contrário, ela atravessou as décadas subsequentes, assumindo novas formas discursivas e institucionais.

Observa-se a persistência de narrativas que procuram deslegitimar o modelo de solidariedade social nela inscrito, seja por meio da crítica à sua suposta inviabilidade fiscal (FAGNANI, 2019), seja pela imputação moralizante de que a proteção social estimularia a dependência ou a improdutividade. Nesse contexto, a solidariedade constitucionalmente prevista passa a ser reinterpretada como privilégio indevido, deslocando-se o debate da esfera da justiça distributiva para o campo da responsabilização individual.

Nesse cenário, a erosão do princípio da solidariedade não se dá apenas no plano normativo, mas também no plano simbólico. A desqualificação discursiva de benefícios

⁷² Segundo Byung-Chul Han (2022), esse processo é uma consequência de um fenômeno que ele chamou de “infocracia” e representa o domínio da mídia digital sobre o processo de formação do conhecimento e interação comunicativa, que acaba por influenciar nas relações sociais subjetivas.

sociais — sobretudo aqueles direcionados a grupos socialmente estigmatizados — contribui para fragilizar o consenso democrático em torno da proteção social. A solidariedade deixa de ser compreendida como expressão da interdependência social e passa a ser retratada como concessão excepcional ou ônus indevido ao orçamento público.

Consideramos a prisão, enquanto evento que impede o exercício da atividade laboral do segurado, integrando tecnicamente esse conjunto de riscos socialmente compartilhados. Quando o auxílio-reclusão passa a ser representado socialmente como prêmio ao comportamento criminoso, ocorre ruptura simbólica dessa lógica solidária, substituindo-se o paradigma do direito social pelo paradigma do merecimento moral. Nesse cenário, o direito social deixa de ser expressão de pertencimento à coletividade e passa a ser condicionado à avaliação moral do indivíduo ou de seu grupo familiar. Trata-se de transformação estrutural relevante, pois desloca o sistema de seguridade de uma matriz universalista para uma matriz moralizante e seletiva, que Sonia Draibe, concordando com Pierson, trata:

No caso dos países latino-americanos, sob forte pressão financeira internacional, esses teriam optado radicalmente por um lado da balança – o do ajustamento fiscal e as reformas comerciais e patrimoniais pró-mercado. Ao fazê-lo, teriam dado passos mais significativos naquela mesma direção. Privatizações de serviços sociais públicos, quedas significativas do gasto social, reduções importantes dos graus de proteção social anteriormente oferecidos teriam sido os resultados mais palpáveis desses processos. (DRAIBE, 2003, p. 64)

Essa financeirização da proteção social dialoga com transformações mais amplas do Estado Social contemporâneo, no qual se observa crescente tendência de condicionamento “moral” ao acesso a direitos. Nesse modelo, emerge a distinção simbólica entre pobres considerados merecedores e pobres considerados não merecedores, reatualizando tradições históricas de assistência seletiva. No caso específico do auxílio-reclusão, os dependentes do segurado preso passam a ser simbolicamente associados ao crime, ainda que juridicamente sejam sujeitos inocentes. Essa contaminação moral do direito social representa ruptura com a ideia moderna de cidadania social, segundo a qual direitos devem ser garantidos independentemente de avaliações morais sobre a trajetória individual do sujeito.

Outro risco democrático relevante reside na expansão da lógica punitiva para além dos limites tradicionais do direito penal. Em um Estado Democrático de Direito, a punição estatal deve estar estritamente limitada ao campo penal, obedecendo princípios estruturantes como legalidade, proporcionalidade, individualização da pena e intranscendência da sanção. Entretanto, a rejeição social ao auxílio-reclusão evidencia tendência de ampliação simbólica da punição, alcançando não apenas o indivíduo condenado, mas também seus familiares, especialmente crianças e dependentes econômicos. Essa ampliação simbólica da punição representa violação indireta do princípio da intranscendência da pena, ao produzir efeitos sociais e econômicos negativos sobre indivíduos que não participaram da prática criminosa.

Sob perspectiva sociológica, esse fenômeno pode ser interpretado à luz da expansão da cultura punitiva descrita por David Garland (2014), que demonstra como sociedades contemporâneas passaram a estruturar políticas públicas sob forte influência do medo social do crime. Nesse contexto, a racionalidade punitiva ultrapassa o sistema penal formal e passa a influenciar políticas sociais, políticas urbanas e políticas de segurança pública, produzindo uma espécie de difusão da lógica penal para múltiplos campos da ação estatal. Podemos visualizar como exemplo disto, conforme David Garland, a exigência crescente de cadastros biométricos, cruzamento intensivo de dados e fiscalização permanente de beneficiários, partindo da presunção de fraude. A política social deixa de operar sob a lógica da proteção e passa a funcionar sob a lógica da suspeição, aproximando-se de dispositivos de vigilância próprios do sistema penal.

Outro exemplo, dentro das políticas urbanas, tratado na obra *Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo (2000)*, da autora Teresa Pires do Rio Caldeiras, sobretudo na seção nº 7: *Enclaves Fortificados: Erguendo Muros e Criando uma Nova Ordem Privada*, são as orientações espaciais orientadas pelo medo do crime incorporando câmeras em massa, cercamentos, grades, cancelas e desenho arquitetônico voltado à exclusão de determinados grupos sociais. A cidade passa a ser planejada segundo critérios de neutralização de riscos, reforçando a segregação socioespacial e reproduzindo a lógica da contenção típica do sistema prisional.

É precisamente nesse ambiente de difusão da racionalidade punitiva que se insere a transmutação simbólica do auxílio-reclusão. Quando um benefício previdenciário destinado à proteção de dependentes é reinterpretado no debate público como privilégio indevido ou “recompensa ao crime”, observa-se a incorporação da moralidade penal ao campo da seguridade social. O resultado é a fragilização da cidadania social, dimensão essencial da cidadania moderna, cuja formulação clássica em T. H. Marshall (1967) evidencia a articulação histórica entre direitos civis, políticos e sociais. A lógica da suspeição e da punição, portanto, não apenas reorganiza políticas públicas, mas redefine as fronteiras simbólicas da pertença cívica, convertendo direitos sociais em concessões moralmente filtradas.

Essa transformação possui implicações profundas para a democracia, pois converte direitos em concessões seletivas, sujeitas a disputas morais e políticas. A cidadania deixa de ser concebida como condição universal e passa a ser estruturada a partir de hierarquias morais entre grupos sociais.

A compreensão desse processo exige análise da dimensão simbólica do poder social. A teoria do poder simbólico desenvolvida por Pierre Bourdieu demonstra que o poder não se exerce apenas por meio da coerção física ou normativa, mas também pela capacidade de produzir visões legítimas da realidade social, para a “domesticação dos dominados” (BOURDIEU, 2011, p. 11). No caso do auxílio-reclusão, observa-se a construção de consenso simbólico baseado na ampliação da criminalização moral do preso e de seu entorno social, na moralização seletiva da proteção social e na naturalização da exclusão previdenciária de determinados grupos. Esse consenso simbólico reduz a resistência social a reformas restritivas no campo da seguridade social e legitima políticas regressivas sob o argumento de justiça moral.

Outro elemento central desse processo consiste no reforço histórico da criminalização da pobreza. A população carcerária brasileira é composta majoritariamente por indivíduos oriundos de contextos de vulnerabilidade estruturais socioeconômica e racial, baixa escolaridade e inserção precária no mercado de trabalho formal. Nesse sentido, a deslegitimação simbólica do auxílio-reclusão reforça a ideia de que determinados grupos sociais não seriam legítimos destinatários da proteção estatal. Esse fenômeno dialoga diretamente com a noção de sujeição criminal desenvolvida por

Michel Misse, segundo a qual determinados grupos são socialmente produzidos como suspeitos permanentes, independentemente de sua conduta individual concreta, como já visto linhas atrás. Quando essa lógica é transposta para o campo da política social, ocorre um processo de contaminação moral dos direitos sociais, vinculando proteção estatal à reputação moral do grupo social ao qual o indivíduo pertence, o que Erving Goffman chamou de “estigmas de cortesia”, não no sentido de cortez, mas sim com a conotação de “transbordamento”, para todos aqueles que fazem parte do círculo de convívio do estigmatizado direto ou chamados pelo autor de “desacreditados” (GOFFMAN, 2008, p. 41).

A instrumentalização política do auxílio-reclusão, reificado em iniciativas legislativas, também produz riscos institucionais relevantes, especialmente no contexto do populismo penal. O uso político do medo do crime tende a gerar ciclos de instabilidade normativa, nos quais políticas públicas passam a ser reformuladas não com base em evidências empíricas, mas em pressões eleitorais e disputas morais de curto prazo. A politização extrema da seguridade social representa ameaça estrutural ao funcionamento técnico do sistema previdenciário, que depende de planejamento de longo prazo e estabilidade normativa.

Nesse contexto, observa-se também crescente judicialização dos conflitos relacionados à seguridade social, como visto em seção precedente. O Supremo Tribunal Federal passa a assumir papel central na definição dos limites entre proteção social e racionalidade punitiva, sendo frequentemente acionado para decidir controvérsias que possuem natureza eminentemente política e social. Embora o controle de constitucionalidade seja essencial ao Estado Democrático, sua sobreutilização pode indicar fragilidade do debate democrático no campo legislativo, transferindo para o Judiciário a função de árbitro moral da sociedade.

A transmutação simbólica do auxílio-reclusão também revela tendência contemporânea de gestão de populações consideradas socialmente indesejadas. Nesse modelo, políticas públicas deixam de operar prioritariamente como instrumentos de inclusão social e passam a funcionar como mecanismos indiretos de exclusão e contenção social. Esse movimento aproxima-se de modelos de democracia securitária,

nos quais a proteção social é subordinada à lógica de segurança pública e controle social.

Outro aspecto relevante consiste na crise do universalismo jurídico, fenômeno que pode ser aprofundado à luz da crítica formulada por David Garland ao expor que o ideal moderno de igualdade jurídica e de cidadania universal é progressivamente corroído pela expansão da racionalidade punitiva. Ao analisar o paradigma jurídico moderno, o autor demonstra que a promessa de universalidade do direito convive estruturalmente com mecanismos de exclusão (GARLAND, 2014, p. 34).

Contribuindo com essa linha de pensamento, Boaventura de Sousa Santos, considera que a modernidade ocidental produziu uma racionalidade que, ao mesmo tempo em que proclama a igualdade formal, opera por meio de hierarquizações invisíveis, pois “escrito segundo o princípio do Estado” e não dos de comunidade, solidariedade e participação. (SANTOS, 2011, p. 94-95)

Boaventura sustenta ainda que a modernidade produziu uma forma específica de invisibilização social, que ele denomina “renúncias interpretativas”. A ciência moderna sempre se pôs a travar um embate contra os chamados “monopólios de interpretação”, representados pelo Estado, família e religião, tendo alguns êxito fundamentais para se construir um conhecimento emancipatório pós-moderno. Assim, o embate entre regulação e emancipação do conhecimento foi a tônica da ciência moderna, mas o processo de “colonização” dessa ciência, acabou por dominar outras formas de racionalidade, gerando este novo inimigo centrado no “utopismo automático das tecnologias”, “ideologia” e “práticas consumistas”(SANTOS, 2011, p. 95).

Essa colonização epistemológica não opera apenas no plano abstrato da produção científica, mas também repercute diretamente na forma como os fenômenos sociais passam a ser compreendidos no espaço público. Ao privilegiar racionalidades técnico-instrumentais e discursos simplificadores, representados de forma fria nos dados estatísticos, marginalizam-se interpretações complexas da realidade social. O resultado é a consolidação de narrativas hegemônicas que dispensam análise estrutural e substituem explicações socioeconômicas por juízos morais imediatos.

É nesse ponto que se pode estabelecer uma conexão com o senso comum que orienta o debate público acerca do auxílio-reclusão. A política previdenciária, concebida

constitucionalmente como mecanismo de proteção social aos dependentes do segurado preso, é frequentemente reinterpretada, no imaginário coletivo, como “recompensa ao criminoso”. Essa transmutação simbólica não decorre de análise jurídica ou técnica do instituto, mas de uma leitura moralizante, moldada por discursos midiáticos simplificadores e por uma cultura punitiva em expansão.

Esse fenômeno revela precisamente aquilo que Boaventura denominou de “renúncia interpretativa”: abdica-se da compreensão estrutural do direito social — sua inserção no sistema contributivo da seguridade, sua função de proteção à família e sua limitação a segurados de baixa renda — para aderir a uma narrativa emocional fundada na indignação seletiva. A complexidade do instituto é invisibilizada, e o debate passa a ser conduzido pela dicotomia: “cidadão de bem” versus “bandido”.

Essa simplificação é reforçada pela colonização do debate público por racionalidades de mercado e lógicas midiáticas de impacto imediato, que acaba por refletir princípios de Estado, assumindo a teoria de Boaventura. O auxílio-reclusão, deslocado de seu contexto jurídico-previdenciário, é transformado em símbolo ideológico. Não se discute sua natureza contributiva, mas sua suposta imoralidade. Não se examina sua função social, mas sua incoerência com um universo simbólico estruturalmente formado para ser desigual.

A consequência é a erosão do universalismo da proteção. Se os direitos sociais passam a ser condicionados a juízos morais sobre a “dignidade” do destinatário, abandona-se a lógica universalista que fundamenta a seguridade social. O direito deixa de ser compreendido como expressão da cidadania e passa a ser percebido como privilégio indevido concedido a sujeitos previamente deslegitimados.

Nesse cenário, o senso comum punitivo atua como operador de exclusão simbólica. Ele redefine quem merece proteção estatal e quem deve ser excluído da comunidade moral. A família do preso segurado é frequentemente absorvida pela estigmatização dirigida ao condenado não segurado e que, no Brasil, majoritariamente é classificado como negro. O estigma penal transborda do indivíduo preso não segurado para seu núcleo familiar e do encarcerado segurado, reforçando processos de marginalização já existentes e sucumbindo princípios balizadores da proteção social.

A crítica de Boaventura Santos (2011) permite compreender que tal dinâmica não é meramente opinativa, mas epistemológica. Trata-se da hegemonia de uma forma de conhecimento que invisibiliza saberes alternativos e naturaliza desigualdades sob a aparência de moralidade pública. O auxílio-reclusão converte-se, assim, em campo simbólico de disputa entre regulação e emancipação: de um lado, a racionalidade constitucional da seguridade social e, de outro, a racionalidade punitiva alimentada pelo senso comum.

Portanto, a transmutação do auxílio-reclusão de direito social em “recompensa transviada” não pode ser compreendida apenas como equívoco informacional, que paira no senso comum. Ela é expressão de uma crise mais profunda do universalismo jurídico e da própria capacidade emancipatória do conhecimento moderno, sobretudo pela inércia interpretativa. Quando a indignação substitui a interpretação e o estigma substitui a análise, consolida-se um ambiente propício à restrição de direitos e à fragmentação da cidadania social.

5. CONCLUSÃO

Consideramos este trabalho como uma vela acesa na escuridão, que não dissipa por completo a noite, mas torna visível o espaço imediato e permite reconhecer os contornos do caminho, que contudo, não deve ter um ponto de chegada estático nem definitivo, mas assemelha-se a uma trilha constantemente percorrida e reconstruída. Assim, a conclusão, no âmbito das pesquisas científicas, deve ser sempre compreendida como um ponto de chegada provisório e não como encerramento definitivo do conhecimento produzido. A provisoriedade da conclusão não representa fragilidade da pesquisa, mas, ao contrário, expressa sua inserção viva no movimento permanente de construção do saber científico, cujo horizonte é sempre expansivo e inacabado.

Sem perder de vista essa concepção, reconhecendo que ainda há muito a pensar sobre o tema tratado, construímos este trabalho reflexivo, podendo concluir que, à luz do percurso teórico, histórico e empírico desenvolvido ao longo desta dissertação, torna-se possível afirmar que o auxílio-reclusão, longe de constituir um privilégio indevido ou uma distorção do sistema previdenciário, representa uma expressão concreta apropriada pelos princípios constitucionais da proteção social, cuja finalidade primordial é amparar dependentes de segurados de baixa renda diante da contingência da prisão. O que se evidenciou, entretanto, foi que tal instituto passou a ser progressivamente capturado por uma racionalidade neoliberal que, ao mesmo tempo em que redefine o papel do Estado, reorganiza simbolicamente o lugar dos sujeitos encarcerados e de suas famílias na estrutura social brasileira.

O problema central que orientou esta pesquisa, consistente em compreender as bases que deram substrato estrutural ao processo de formação e institucionalização dos estigmas do encarceramento na trajetória normativa e discursiva do auxílio-reclusão, revelou-se profundamente imbricado com a consolidação de uma governamentalidade neoliberal no Brasil. Como demonstrado, não se trata apenas de reformas pontuais ou de ajustes fiscais, mas da sedimentação de uma lógica que transforma direitos sociais em mercadorias condicionadas à produtividade, à eficiência

e à conformidade moral. Nesse contexto, a proteção previdenciária deixa de ser compreendida como mecanismo de solidariedade social e passa a ser avaliada sob o crivo da suspeição e do merecimento individual.

A hipótese de que o auxílio-reclusão foi progressivamente ressignificado, passando de um instrumento de política pública de proteção social para símbolo de privilégio ilegítimo, confirmou-se tanto na análise normativa quanto na dimensão simbólica. As sucessivas restrições impostas ao benefício, especialmente no que se refere ao critério de baixa renda, à exigência de carência e às limitações decorrentes das reformas previdenciárias recentes, não podem ser lidas isoladamente como meros ajustes técnicos. Elas expressam um deslocamento mais amplo: a retração do Estado social e a expansão do Estado penal, em um cenário em que a punição se fortalece enquanto a proteção se fragiliza.

A articulação entre neoliberalismo e racionalidade punitiva mostrou-se elemento-chave para compreender essa dinâmica. Conforme discutido a partir de autores como Pierre Dardot, Christian Laval, David Harvey e Marilena Chauí, o neoliberalismo não se limita a um conjunto de políticas econômicas, mas constitui uma racionalidade que produz sujeitos “empreendedores de si”, responsabilizados individualmente por seus fracassos e destituídos de vínculos solidários. Nesse ambiente, a pobreza e o encarceramento são reinterpretados como resultados de escolhas pessoais, e não como expressões de desigualdades estruturais historicamente construídas.

A análise dos dados empíricos relativos ao sistema prisional brasileiro reforçou esse argumento. O perfil majoritariamente negro, jovem e de baixa escolaridade da população encarcerada evidencia a seletividade estrutural do sistema penal, que opera em consonância com as hierarquias raciais e de classe que marcam a formação social brasileira. Nesse sentido, a estigmatização do auxílio-reclusão não pode ser dissociada do racismo estrutural e da histórica criminalização da pobreza. Ao atingir os dependentes do segurado preso, o estigma penal transborda para além do indivíduo condenado, produzindo uma exclusão ampliada que afeta famílias inteiras, inclusive crianças e adolescentes.

Demonstrou-se, ainda, que os meios de comunicação desempenham papel decisivo na consolidação dessa representação distorcida do benefício como “bolsa bandido”. A simplificação retórica, a desinformação e a exploração moralizante do tema contribuíram para a formação de um senso comum punitivo que legitima o desmonte de direitos sociais. Tal processo confirma a tese de que o Estado neoliberal atua simultaneamente como receptor e disseminador dessa racionalidade: absorve as pressões de uma opinião pública moldada por discursos estigmatizantes e, ao mesmo tempo, reforça tais discursos por meio de reformas restritivas e políticas austeritárias.

Nesse quadro, o auxílio-reclusão se transforma em arena simbólica de disputa sobre o próprio significado da cidadania social. Se, na Constituição de 1988, a seguridade social foi concebida como expressão de solidariedade coletiva e responsabilidade estatal, a racionalidade neoliberal tende a fragmentar essa universalidade, convertendo direitos em benefícios condicionais e seletivos. O que está em jogo, portanto, não é apenas a manutenção de um instituto previdenciário específico, mas a preservação do pacto social que sustenta a ideia de que a proteção social deve alcançar também aqueles situados nas margens do sistema.

A contribuição desta pesquisa reside, assim, em evidenciar que o processo de restrição do auxílio-reclusão não pode ser explicado apenas por argumentos fiscais ou administrativos. Ele integra um movimento mais amplo de institucionalização dos estigmas do encarceramento, no qual categorias morais substituem critérios jurídicos e a punição simbólica antecede e legitima a restrição normativa. Ao articular análise teórica crítica, investigação documental e exame de dados empíricos, o estudo buscou demonstrar que a subjugação deste instituto à racionalidade neoliberal revela a transformação do Estado social brasileiro em um Estado que administra desigualdades em vez de combatê-las.

Não obstante, esta pesquisa reconhece suas limitações. A análise concentrou-se predominantemente na dimensão normativa e discursiva em âmbito federal, não aprofundando de forma comparativa as variações regionais na implementação do benefício. Além disso, embora tenham sido utilizados dados quantitativos oficiais, não foram realizadas entrevistas com beneficiários ou gestores públicos, o que poderia enriquecer a compreensão das experiências concretas vivenciadas pelas famílias

atingidas. Tais lacunas apontam caminhos fecundos para investigações futuras, especialmente estudos qualitativos que deem voz aos sujeitos diretamente impactados pelas reformas.

Em termos mais amplos, a reflexão aqui desenvolvida conduz a uma indagação fundamental: que modelo de sociedade se pretende construir quando se aceita, com naturalidade, que a punição se sobreponha à proteção? A consolidação de um imaginário social que celebra o encarceramento em massa e estigmatiza políticas de amparo aos mais vulneráveis revela uma inflexão preocupante no horizonte democrático brasileiro. Defender o Auxílio-Reclusão, nesse contexto, não significa relativizar a responsabilidade penal, mas afirmar que a pena não pode ultrapassar a pessoa do condenado nem converter-se em instrumento de desproteção social de seus dependentes.

Retomar o sentido originário da seguridade social implica resgatar a centralidade da solidariedade como princípio estruturante das políticas públicas. Significa reconhecer que a proteção aos dependentes do segurado preso não constitui privilégio, mas expressão do compromisso constitucional com a dignidade humana e com a redução das desigualdades sociais. Em uma sociedade profundamente marcada por assimetrias históricas, a retração de direitos sob o argumento da eficiência fiscal tende a reforçar ciclos de exclusão e violência.

Conclui-se, portanto, que a trajetória do auxílio-reclusão no Brasil espelha as tensões entre Estado social e Estado penal, entre universalismo jurídico e fragmentação neoliberal da cidadania. Ao institucionalizar estigmas e restringir direitos com respaldo simbólico da opinião pública, o Estado contribui para a consolidação de uma racionalidade que naturaliza a desigualdade e legitima a exclusão. Resistir a esse processo demanda não apenas a defesa de um benefício específico, mas a reconstrução de uma cultura política comprometida com a justiça social, a igualdade material e a efetividade dos direitos fundamentais.

Como perspectiva de continuidade, vislumbramos a ampliação do debate para uma análise comparada entre países latino-americanos, a fim de verificar como políticas análogas são tratadas em diferentes contextos de racionalidade neoliberal. Também se mostra relevante investigar o papel das redes sociais digitais na difusão e radicalização

do discurso estigmatizante, bem como os impactos concretos das recentes reformas previdenciárias sobre o número de beneficiários e a efetividade do direito.

Se o neoliberalismo pretende converter a proteção social em exceção e a competição em regra, cabe à crítica acadêmica, aos movimentos sociais e às instituições democráticas reafirmar que a cidadania não pode ser condicionada à produtividade, à moralidade seletiva ou à posição ocupada na hierarquia penal. O futuro do auxílio-reclusão (e, em sentido mais amplo, da proteção social brasileira) dependerá da capacidade coletiva de reconfigurar o debate público, deslocando-o do terreno do estigma para o da justiça social. Somente assim será possível interromper o ciclo de retroalimentação entre exclusão simbólica e restrição normativa que esta dissertação buscou evidenciar.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Crime, justiça penal e desigualdade jurídica**. Revista USP, São Paulo, n. 21, p. 132–151, 1994.

AFONSO, Luís Eduardo; LIMA, Júlio César Arminini de Araujo. **Os primórdios da previdência social no Brasil**: uma análise dos antecedentes e dos fundamentos da Lei Eloy Chaves (1923). História Econômica & História de Empresas, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 42–75, jan./abr. 2025.

ALCÂNTARA, Marcelino Alves de; AGOSTINHO, Theodoro Vicente. **Auxílio-reclusão**: teoria e prática. Curitiba: Juruá, 2019.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

AMIN, Samir. **O imperialismo, passado e presente**. Tempo, Rio de Janeiro, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2016.

BOITO JR., Armando. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Xamã, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Contrafogos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. **O poder simbólico**. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

_____. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRAGA, Juliana Toralles dos Santos. **Reforma previdenciária**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 22.872, de 29 jun. 1933.

BRASIL. Decreto nº 54, de 12 set. 1934.

BRASIL. Decreto nº 77.077, de 24 jan. 1976.

BRASIL. Lei nº 3.807, de 26 ago. 1960.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34, 2000.

CAMPOS, Luiz Augusto. **O pardo como dilema político**. Insight Inteligência, 2013.

CAMPOS, Marcelo; CACICEDO, Patrick; RAMOS, Paulo César. **A dor da cor**: a maior chacina da democracia brasileira e o Rio de Janeiro. Le Monde Diplomatique Brasil, 2025.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CARVALHO, Salo de. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, 2015.

CARVALHO, Salo de. **Substitutivos penais na era do grande encarceramento**. Res Severa Verum Gaudium, 2013.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

CHAUÍ, Marilena. **Ideologia**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2025.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; PASSOS, Rodrigo Azevedo. **Auxílio-reclusão**: o instituto mal(mau)dito das políticas sociais com as políticas penais. Sociedade e Estado, 2015.

CHOMSKY, Noam. **Taking control of our lives**: freedom, sovereignty, and other endangered species. 2000.

COIMBRA, J. R. Feijó. **Direito previdenciário brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 2001.

COUTINHO, Eduardo Granja; FREIRE FILHO, João; PAIVA, Raquel (org.). **Mídia e poder: ideologia, discurso e subjetividade**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DANTAS, Marcos et al. **O valor da informação**. São Paulo: Boitempo, 2022.

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DIEESE. **Impactos econômicos da previdência nos municípios brasileiros**. São Paulo: DIEESE, 2020.

DRAIBE, Sônia Miriam. **O welfare state no Brasil**. Campinas: NEPP/UNICAMP, 1993.

_____. **A política social no período FHC**. Tempo Social, 2003.

DURKHEIM, Émile. **A divisão do trabalho social**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FAGNANI, Eduardo. **Previdência: o debate desonesto**. São Paulo: Contracorrente, 2019.

FERREIRA, Carlos Vinicius Ribeiro. **O argumento financeiro na previdência social**. Curitiba: Juruá, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1998.

_____. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2023.

FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho (org.). **Encarceramento, questão social e a ação do Estado**. Teresina: EDUFPI, 2023.

FRASER, Nancy. **Contradições entre capital e cuidado**. Princípios, 2020.

FURTADO, Celso. **O longo amanhecer**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

- GARLAND, David. **A cultura do controle**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- GAROFALO, James. **Victimization and the fear of crime**. Journal of Research in Crime and Delinquency, 1979.
- GASPARI, Elio. **A ditadura escancarada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GEORGE, Susan. **O relatório Lugano**. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- GILMORE, Ruth Wilson. **Geografia da abolição**. São Paulo: Boitempo, 2025.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- HAN, Byung-Chul. **Infocracia**. Petrópolis: Vozes, 2022.
- HARVEY, David. **O neoliberalismo**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2008.
- _____. **O enigma do capital**. São Paulo: Boitempo, 2011.
- _____. **A condição neoliberal**. São Paulo: Loyola, 2012.
- HOBBSBAWM, Eric J.; RANGER, Terence (org.). **A invenção das tradições**. São Paulo: Paz e Terra, 2018.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1995.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.
- HORVATH, Miriam Vasconcelos Fiaux. **Auxílio-reclusão**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Brasil das desigualdades**. SER Social, 2013.
- IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

IGLESIAS-PALAU, Augusto. **Pension reform in Chile revisited: what has been learned?** Paris: OECD, 2009.

INSS. **Auxílio-reclusão**: entenda o que é, quem tem direito e como pedir. 2025.

IPEA. **Políticas sociais e organização do trabalho**. Brasília, 1990.

IPEA. **Desemprego, informalidade, subutilização e inatividade**. 2025.

KLEIN, Naomi. **The shock doctrine**. New York: Metropolitan Books, 2007.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LAKOFF, George. **Não pense em um elefante!** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. **Metáforas da vida cotidiana**. Campinas: Mercado de Letras, 2002.

LAVINAS, Lena et al. (org.). **Financeirização**. São Paulo: Contracorrente, 2024.

MACHADO, Ana Victória Delmiro et al. **A construção da sociedade neoliberal brasileira**. 2023.

MARCUSE, Herbert. **Ideologia da sociedade industrial**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MARMOL, Renata Rodrigues. **Auxílio-reclusão**: entenda antes de atirar a primeira pedra. Rio de Janeiro: Dialética, 2019.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Helena. **Comunicações em tempos de crise: economia e política**. São Paulo, 2020.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1, 2024.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2002.

MISSE, Michel. **Crime e violência no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos**. 1999.

- MORAES, Dênis de. **Crítica da mídia e hegemonia cultural**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.
- MORAES, Dênis de. **Vozes abertas da América Latina**. Rio de Janeiro: Mauad/Faperj, 2011.
- OLIVEIRA, Bruno. **Capitalismo periférico e universalização de direitos no Brasil**. 2016.
- OLIVEIRA, Francisco de. **Surgimento do antivalor**. 1988.
- ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- PASSET, René. **A ilusão neoliberal**. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- PAULANI, Leda Maria. **O projeto neoliberal para a sociedade brasileira**. 2006.
- PINHEIRO, Sacha; SANTOS, Marta; CUNHA, Liliana. **Digitalização do trabalho no INSS**. 2018.
- PLATÃO. **A República**. São Paulo: Martin Claret, 2002.
- POCHMANN, Márcio. **Estado e capitalismo no Brasil**. 2017.
- POPPER, Karl. **A lógica da descoberta científica**. 4. ed. São Paulo: Cultrix, 1972.
- QUEIROZ, Christiane Cruvinel. **O benefício previdenciário de auxílio-reclusão**. 2019.
- SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. **Brasil: neoliberalismo versus democracia**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- SALVADOR, Evilásio. **O desmonte do financiamento da seguridade social**. 2017.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- SAFATLE, Vladimir et al. (org.). **Neoliberalismo como gestão do sofrimento psíquico**. São Paulo: Autêntica, 2020.
- SCHLESENER, Anita Helena. **Hegemonia e cultura: Gramsci**. Curitiba: UFPR, 1992.
- SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**. Rio de Janeiro: Record, 2002.
- SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Previdência social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

_____. **A elite do atraso**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

TAVARES, Maria da Conceição; AFONSO, José Roberto Rodrigues. **Uma visão da crise**. 1998.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

_____. **As prisões da miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. **A política punitiva da marginalidade**. 2012.

WORLD BANK. **Averting the old age crisis**. Washington, 1994.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

ZIMMERMANN, Tânia; MEDEIROS, Marcia Maria de. **Notas sobre feminismo e neoliberalismo**. 2018.

ŽIŽEK, Slavoj. **Violência**. São Paulo: Boitempo, 2008.

ZYLBERSTAJN, Hélio; AFONSO, Luís Eduardo; SOUZA, André Portela. **Reforma da previdência social e custo de transição**. 2006.

ANEXO A - Formulário de Informações prisionais

FORMULÁRIO SOBRE INFORMAÇÕES PRISIONAIS

1. Dados do Estabelecimento

1.1. Estabelecimento originalmente destinado a pessoa privadas de liberdade do sexo (marcar apenas uma opção)

- Masculino
 Feminino
 Misto

1.2. Tipo de estabelecimento - originalmente destinado (marcar apenas uma opção)

Selecionar a opção do tipo de estabelecimento por sua destinação prevista no momento de sua construção, independente de criação posterior de alas e anexos destinados a outros regimes, ou de alocação circunstancial de pessoas privadas de liberdade que não se enquadravam na destinação original do estabelecimento.

Por exemplo: para os estabelecimentos que foram concebidos como Cadeias Públicas mas possuem sentenciados (em ala separada ou não), deve ser assinalado "Estabelecimento destinado ao recolhimento de presos provisórios"; para as Penitenciárias que foram adaptadas, com a construção de alas/anexos de detenção provisória ou de progressão de regime, ou que passaram a acomodar presos provisórios ou já promovidos ao regime semiaberto, deve ser assinalada a opção "Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime fechado"; por outro lado, para estabelecimentos que foram concebidos para diversos tipos de regime, como Centros de Ressocialização, deve ser assinalada a opção "Estabelecimento destinado a diversos tipos de regime".

Observação: No item abaixo será solicitado o registro da capacidade de vagas destinadas para cada tipo de regime disponíveis no estabelecimento.

- Estabelecimento destinado ao recolhimento de presos provisórios
 Ex: Cadeia pública, Centro de Detenção Provisória, Unidade de Recolhimento Provisório
 Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime fechado
 Ex: Penitenciária
 Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime semiaberto
 Ex: Colônia agrícola, industrial ou similar; Centro de Progressão Penitenciária; Unidade de Regime semiaberto; Centro de Integração Social
 Estabelecimento destinado ao cumprimento de pena em regime aberto ou de limitação de fim de semana
 Ex: Casa do albergado
 Estabelecimento destinado ao cumprimento de medida de segurança de internação ou tratamento ambulatorial
 Ex: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP
 Estabelecimento destinado a diversos tipos de regime
 Ex: Centro de Ressocialização (SP)
 Estabelecimento destinado à realização de exames gerais e criminológico
 Ex: Centro de observação criminológica e triagem
 Patronato
 Estabelecimento destinado à prestar assistência aos albergados e aos egressos
 Outro. Qual? _____

1.3. Capacidade do estabelecimento

Capacidade: Número de vagas disponíveis na data final do período de referência. Não devem ser computadas as vagas de celas interditadas, desativadas ou não aptas para utilização. Não devem ser computados os leitos e outros espaços destinados temporariamente às pessoas privadas de liberdade em tratamento de saúde

Se o estabelecimento for destinado a um tipo de regime mas possuir ala/anexo próprio para outro(s) tipo(s) de regime, ainda que construído posteriormente à inauguração, informar o número de vagas específicas de cada tipo

O número de vagas de cada tipo de regime não se confunde com o número efetivo de pessoas privadas de liberdade naquele estabelecimento, que será preenchido no item 4.1.

	Masculino	Feminino
vagas - presos provisórios		
vagas - regime fechado		
vagas - regime semiaberto		
vagas - regime aberto		
vagas - Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)		
vagas - Medidas de segurança de internação/ tratamento ambulatorial / hospitalar		
vagas - outro(s). Qual(is)?		

	Quantidade de celas não aptas	Vagas desativadas - masculino	Vagas desativadas - feminino
Celas interditadas/ desativadas e respectivas vagas			

1.4. Gestão do estabelecimento (marcar apenas uma opção)

- Pública
 Ente público responsável pela gestão integral do estabelecimento, mesmo que determinados serviços sejam terceirizados.
 Parceria Público-Privada
 Entende-se, para os fins do presente formulário, a realização de contrato e outorga para entidade privada realizar construção e gestão integral do estabelecimento, cabendo ao ente público a fiscalização da atividade do
 Co-gestão
 Trata-se, para os fins do presente formulário, de modelo que envolve a Administração Pública e a iniciativa privada, em que o administrador privado é responsável pela gestão de determinados serviços da unidade, como segurança interna, alimentação, vestimenta, higiene, lazer, saúde, assistência social, psicológica, etc., cabendo ao Estado e ao ente privado o gerenciamento e administração conjunta do estabelecimento.
 Organizações sem fins lucrativos
 A gestão do estabelecimento é compartilhada entre o Estado e entidades ou organizações sem fins lucrativos

1.5. Quais serviços são terceirizados? (marcar mais de uma resposta, se aplicável)

Contratação de entidade privada para descentralização de serviços, mediante contrato oneroso (remunerado), em que a empresa contratada oferece a mão-de-obra do contrato pactuada entre as partes

As opções devem ser preenchidas independentemente do opção selecionada no item 1.4

- Nenhum
 Alimentação
 Limpeza
 Lavanderia

- Saúde
- Segurança
- Assistência educacional
- Assistência laboral
- Exemplo: terapeuta ocupacional, instrutor, coordenador de trabalho que acompanham as atividades oferecidas na Unidade
- Assistência social
- Assistência jurídica
- Serviços administrativos
- Outro. Qual?

1.6. Data de inauguração do estabelecimento

1.7. O estabelecimento foi concebido como estabelecimento penal ou foi construído para outra utilização e foi adaptado?

- Concebido como estabelecimento penal
- Adaptado para estabelecimento penal

1.8. Possui regimento interno?

- Sim (responder 1.9.)
- Não (ir para seção 2)

1.9. O regimento interno é específico para este estabelecimento ou se aplica aos demais estabelecimentos do Estado?

- Específico para o estabelecimento
- Aplica-se a todos os estabelecimentos do Estado
- Outra opção, qual?

2. Seções Internas

2.1. Há cela adequada/ dormitório para gestantes? (apenas para estabelecimentos com vagas para mulheres)

- Sim
- Não

2.2. Possui berçário e/ou centro de referência materno-infantil? (apenas para estabelecimentos com vagas para mulheres)

Berçário: seção própria destinada a bebês com até 2 anos de idade

- Sim. Capacidade de bebês
- Não

2.3. Possui creche? (apenas para estabelecimentos com vagas para mulheres)

Creche: seção própria destinada a crianças a partir de 2 anos de idade, com espaço pedagógico.

- Sim. Capacidade de crianças
- Não

2.4. Módulo de saúde - marcar todos os itens disponíveis no estabelecimento

Espaços mínimos	Quantidade	O espaço também é destinado a	
		Sim	Não
Consultório médico			
Consultório odontológico			
Sala de coleta de material para laboratório			
Sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem			
Cela de observação			
Cela de enfermaria com solário			
Sanitário para pacientes			
Sanitários para equipe de saúde			
Farmácia ou sala de estoque/ dispensação de medicamentos			
Central de material esterilizado/ expurgo			
Sala de lavagem e descontaminação			
Sala de esterilização			
Vestiário			
Depósito de material de limpeza - DML			

Espaços complementares	Quantidade	O espaço também é destinado a	
		Sim	Não
Sala de atendimento clínico multiprofissional			
Sala de procedimentos			
Sala de raio x			
Laboratório de diagnóstico			
Cela de espera			
Solário para pacientes			
Outro(s). Qual(is)?			

- Não possui módulo de saúde

2.5. Módulo de educação - marcar todos os itens disponíveis no estabelecimento

- Sala de aula
Em relação à capacidade de pessoas nas salas de aula, destacar a capacidade por turno
- Sala de informática
- Sala de encontros com a sociedade/ sala de reuniões
- Biblioteca
- Sala de professores
- Outro(s). Qual(is)?
- Não possui módulo de saúde

Quant de salas	Capacidade de pessoas

2.5.1 - Há local específico para biblioteca?

- Sim
- Não

2.5.2 - Há acervo de obras na biblioteca?

- Sim. Quantidade de obras: (1 livro = 1 obra)
- Não

2.5.3 - A origem do acervo da biblioteca?

- Público
- Doação
- Misto

2.5.4 - Há controle do acervo bibliotecário do estabelecimento?

(Existe acompanhamento sistemático sobre o número de obras presentes na biblioteca, número de exemplares retirados para empréstimo, entre outras formas de controle do acervo?)

- Sim
- Não

2.5.5 - Há manutenção permanente do acervo bibliotecário do estabelecimento?

- Sim
- Não

Caso o estabelecimento possua manutenção permanente do acervo bibliotecário, qual a periodicidade de manutenção do acervo?

- Diária
- Semanal
- Mensal
- A manutenção somente é realizada sob demanda, sem periodicidade definida

2.6. Módulo de oficinas - marcar todos os itens disponíveis no estabelecimento

Oficinas permanentes de capacitação em estabelecimentos penais, com oferecimento de cursos profissionalizantes, para desenvolvimento de competências e também para o trabalho remunerado.

- Não possui
- Sala de produção
- Sala de controle/ supervisão
- Sanitários
- Estoque
- Carga/ descarga
- Outro(s). Qual(is)?

Qual(is) módulo de oficina existe(m) no estabelecimento?	Capacidade para quantas pessoas?
Artefatos de concreto	
Blocos e tijolos	
Padaria e panificação	
Corte e costura industrial	
Artesanato	
Marcenaria	
Serralheria	
Outro(s)	

Quais?

2.7. Há local específico para visitação?

Local específico para visitação: ambiente destinado à visita - e eventualmente a outras atividades sociais -, diverso do ambiente de pátio de sol e cela das

- Sim
- Não

2.8. Há local específico para visita íntima?

Local/cômodo específico para propiciar à pessoa privada de liberdade o acesso à visita íntima dos esposos/as ou companheiros/as.

- Sim
 Não

2.9. Há sala de atendimento para serviço social?

- Sim, exclusiva
 Sim, compartilhada com outros serviços
 Não

2.10. Há sala de atendimento para psicologia?

- Sim, exclusiva
 Sim, compartilhada com outros serviços
 Não

2.11. Há local destinado ao atendimento jurídico gratuito no estabelecimento?

- Sim, sala exclusiva
 Sim, sala compartilhada com outros serviços.
 Sim, parlatório
 Não

2.12. Possui sala de videoconferência?

- Sim
 Não

2.13. Há "cela(s)-seguro"?

Cela separada, privada do convívio com outros internos

- Sim
 Não

2.14. Há ala ou cela destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e

Ala (seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos) ou cela exclusiva destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que se declarem lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexos (LGBTI)

- Sim, há ala. Quantas vagas?
- Sim, há cela(s). Quantas vagas?
- Não

2.15. Há ala ou cela destinada exclusivamente para idosos?

Ala (seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos) ou cela exclusiva destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade que tenham no mínimo 60 anos de idade.

- Sim, há ala. Quantas vagas?
- Sim, há cela(s). Quantas vagas?
- Não

2.16. Há ala ou cela destinada exclusivamente para indígenas?

Ala (seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos) ou cela exclusiva destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade identificadas como indígenas.

- Sim, há ala. Quantas vagas?
- Sim, há cela(s). Quantas vagas?
- Não

2.17. Há ala ou cela destinada exclusivamente para pessoas estrangeiras?

Ala (seções ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos) ou cela exclusiva destinadas exclusivamente às pessoas privadas de liberdade identificadas como estrangeiras.

- Sim, há ala. Quantas vagas?
- Sim, há cela(s). Quantas vagas?
- Não

2.18. Há acessibilidade para pessoas com deficiência?

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade e em igualdades de condições com as demais pessoas.

Por acessibilidade, entende-se o estabelecimento de condições e possibilidades de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, seus espaços, mobiliários e equipamentos, proporcionando às pessoas com deficiência a maior independência possível e aumento das condições de realização das mesmas atividades que as demais pessoas.

- Sim, módulos/alas/celas adaptados em conformidade com a Norma Brasileira ABNT n. 9050, de 2020. Indique o número de vagas:
- Sim, módulos/alas/celas adaptados, não observando todos os da Norma Brasileira ABNT n. 9050, de 2020. Indique o número de vagas:

Não

2.19. Há terreno/ espaço disponível para construção de novos módulos?

Sim

Não

2.20. De quais equipamentos para revista o estabelecimento dispõe? (múltipla resposta)

Devem ser registrados os equipamentos disponíveis na data final do período de referência

- Raio X
- Portal detector de metal
- Scanner corporal (body scanner)
- Espectômetro
- Raquete
- Banqueta/ banco detector de metal
- Outros. Quais?

Quantidade em utilização	Quantidade danificada ou em manutenção

Não Possui

2.21. Possui equipamentos próprios voltados ao bloqueios de sinal de telefonia celular?

Sim, em funcionamento

Sim, em manutenção

Não Possui

3. Administração Penitenciária - equipe

3.1. Quantidade de Servidores que atuam no Sistema Prisional

Profissionais em atividade na data de fim do período de referência, de acordo com função prevista formalmente por gênero.

Efetivo: profissional ocupante de cargo público, mediante concurso público, seja ele estável ou não

Comissionado: profissional ocupante de cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração. Se se tratar de servidor ocupante de cargo efetivo que está ocupando cargo comissionado, este deve ser computado como efetivo, para os fins deste levantamento.

Terceirizado: profissional contratado por regime seletista, por empresa contratada pela Administração.

Temporário: profissional contratado, sem concurso público, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

	Efetivo		Comissionado		Terceirizado		Temporário		Órgãos de Lotação originária (para efetivos e comissionados) Não se aplica/ Outra secretaria estadual/ Secretaria de Administração Pública ou similar/ Secretaria Municipal
	Masc.	Fem	Masc.	Fem	Masc.	Fem	Masc.	Fem	
Cargos administrativos (atribuição de cunho estritamente administrativo)									
Servidor voltado à atividade de custódia (exemplo: policial penal, agente penitenciário, agente de cadeia pública)									
Enfermeiros									
Auxiliar e técnico de enfermagem									
Psicólogos									
Dentistas									
Técnico/ auxiliar odontológico									
Assistentes sociais									
Advogados									
Médicos - clínicos gerais									
Médicos - ginecologistas									
Médicos - psiquiatras									
Médicos - outras especialidades									
Pedagogos									
Professores									
Terapeuta/ terapeuta ocupacional									
Policial Civil em atividade exclusiva no estabelecimento prisional									
Policial Militar em atividade exclusiva no estabelecimento									
Outros. Especificar:									

3.2. Há equipe própria para atendimento no berçário e/ou creche? (múltipla resposta; apenas para estabelecimentos com mulheres)

Sim, há médico pediatra

Sim, há médico ginecologista

Sim, há nutricionista

- Sim, há cuidadores/as
- Sim, outro(s). Especificar: _____
- Não, os atendimentos são realizados externamente

3.3. Há prestação sistemática de assistência jurídica gratuita às pessoas privadas de liberdade neste estabelecimento? (marcar mais de uma resposta, se aplicável)

Entender por sistemática, a prestação periódica e habitual do serviço em questão.

- Não
- Sim, por meio da Defensoria Pública
- Sim, por meio de assistência jurídica privada prestada por advogados conveniados/ dativos
- Sim, por meio de assistência jurídica privada prestada por ONG ou outra entidade sem fins lucrativos
- Sim, outro. Qual?

4. População prisional e movimentação

4.1. População prisional

Número de pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime a que estão submetidos na data de fim do período de referência. Para as pessoas condenadas e provisórias, simultaneamente, prevalece, para os fins do presente formulário, a situação de condenação, desde que vigente regime de

	Justiça Estadual		Justiça Federal		Outros (Just. Trab., cível)	
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.
Presos provisórios (sem condenação)						
Pessoa privada de liberdade que não recebeu decisão condenatória. Para os fins do presente formulário, havendo sentença condenatória, ainda que não definitiva, a pessoa não deve ser considerada provisória.						
Presos sentenciados - regime fechado						
Presos sentenciados - regime semiaberto						
Presos sentenciados - regime aberto						
Medida de segurança - internação						
Medida de segurança - tratamento ambulatorial						

Quantas pessoas privadas de liberdade estão em Regime Disciplinar Diferenciado?

As pessoas contabilizadas neste campo também devem ser contabilizadas no quadro acima, de acordo com sua condição - provisória ou condenada.

4.2. O estabelecimento tem controle da informação sobre quantos presos provisórios têm mais de 90 dias de prisão?

Considerar apenas os presos sem condenação, ou seja, o número de pessoas indicadas nesse campo deverá ser menor ou igual ao informado no Item 4.1 - Presos Provisórios (sem condenação).

	Masculino	Feminino
<input type="checkbox"/> Sim. Quantos? _____		
<input type="checkbox"/> Não		

4.3. O estabelecimento tem controle da informação sobre quantos presos sentenciados no regime fechado já foram beneficiados por decisão judicial com o regime semiaberto e aguardam vaga para transferência?

	Masculino	Feminino
<input type="checkbox"/> Sim. Quantos? _____		
<input type="checkbox"/> Não		

4.4. O estabelecimento recebe o atestado de pena a cumprir? (marcar apenas uma opção)

Atestado de pena a cumprir: extrato judicial em que consta o montante da pena privativa de liberdade; o regime prisional de cumprimento da pena; a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena; e a data a partir da qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional, conforme artigo 12, da resolução n.113 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de abril de 2010.

- Sim, recebe regularmente
- Recebe sem regularidade
- Não recebe
- Não se aplica (Estabelecimentos que na data final do período de referência não abrigavam pessoas privadas de liberdade com condenação)

	Masculino	Feminino
Quantas pessoas privadas de liberdade sentenciadas que estão no estabelecimento possuem o atestado de pena atualizado arquivado no prontuário?		

Entende-se por atualizado o atestado recebido no prazo de até 60 dias a contar do início da execução ou reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade, ou até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano

4.5. Movimentação no Sistema Prisional (total do período de referência)

Deve ser considerada a quantidade de ocorrências relativas à movimentação no estabelecimento, por tipo, no período de referência.

Entradas	Masculino	Feminino
Número de inclusões originárias		
Inclusões não decorrentes de remoção ou transferência de outro estabelecimento do Sistema Prisional		
Saídas	Masculino	Feminino
Alvarás de soltura		
Computar apenas os alvarás que são efetivamente cumpridos, motivando a colocação a pessoa em liberdade		
Fugas		
Evasão do cumprimento de pena em meio fechado, semiaberto ou aberto, quando se tratar de casa do albergado		

Abandonos		
Não retorno em saída temporária		
Total de óbitos		
Independente da causa da mortalidade		
Transferências/remoções	Masculino	Feminino
Número de inclusões por transferências ou remoções		
Recebimento de pessoas privadas de liberdade oriundas de outros estabelecimentos do próprio Sistema Prisional		
Transferências/ remoções - deste para outro estabelecimento.		
Autorizações de saída	Masculino	Feminino
Permissão de saída - para os condenados do regime fechado e semiaberto ou provisórios, por falecimento ou doença grave de parente ou necessidade de tratamento médico (Art. 120, da Lei de Execução Penal)		
Saída temporária - para os condenados que cumprem pena em regime semiaberto para visitar família (Art. 122, inciso I, da Lei de Execução Penal)		

5. Perfil

5.1. Quantidade de pessoas privadas de liberdade por faixa etária

Idade em anos completos na data final do período de referência.

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
- Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
- Não

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:

	Masculino	Feminino
18 a 24 anos		
25 a 29 anos		
30 a 34 anos		
35 a 45 anos		
46 a 60 anos		
61 a 70 anos		
Mais de 70 anos		
Não informado		

5.2. Quantidade de pessoas privadas de liberdade por cor de pele/ raça/ etnia

Para os fins do presente formulário entenda-se:

Raça: grupo definido socialmente devido a características físicas, tais como cor de pele, textura do cabelo, traços faciais.

Etnia: grupo definido pelo compartilhamento histórico, religioso ou cultural.

As informações devem ser preenchidas de acordo com os registros do estabelecimento, referente às pessoas privadas de liberdade, na data final do período de referência.

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
- Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
- Não

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:

	Masculino	Feminino
Branca		
Negra		
Parda		
Amarela		
Indígena		
Outras		
Não informado		

Se houver indígenas, destacar povo indígena ao qual pertence e respectivo idioma (campos abertos)

POVO INDÍGENA	IDIOMA	QUANTIDADE

5.3. - Quantidade de pessoas privadas de liberdade por procedência:

Entende-se por procedência a classificação do endereço da pessoa privada de liberdade antes da entrada no sistema prisional

As informações devem ser preenchidas de acordo com os registros do estabelecimento, referente às pessoas privadas de liberdade, na data final do período de referência.

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
- Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
- Não

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:

	masculino	feminino
Área urbana- Municípios do interior		
Área Urbana - Municípios em regiões metropolitanas		
Zona Rural		

5.4. Estado civil

As informações devem ser preenchidas de acordo com os registros do estabelecimento, referente às pessoas privadas de liberdade, na data final do período de referência.

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
- Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
- Não

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:

	Masculino	Feminino
Solteiro/a		
União estável/ amasiado		
Casado/a		
Separado/a judicialmente		
Divorciado/a		
Viuvo/a		
Não informado		

5.5. Pessoas com deficiência

As informações devem ser preenchidas de acordo com os registros do estabelecimento, referente às pessoas privadas de liberdade, na data final do período de referência.

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
- Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
- Não

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:

Total de pessoas privadas de liberdade com deficiência	Masculino	Feminino

Natureza da deficiência:

	Masculino	Feminino
Pessoas com deficiência intelectual		

Pessoas com deficiência intelectual: apresentam limitações no funcionamento mental, afetando tarefas de comunicação, cuidados pessoais, relacionamento social, segurança, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho.

	Masculino	Feminino
Pessoas com deficiência física		

Pessoas com deficiência física: apresentam limitação do funcionamento físico-motor; são cadeirantes ou pessoas com deficiência motora, causadas por paralisia cerebral, hemiplegias, lesão medular, amputações ou artropatias.

Quantas pessoas, dentre as informadas acima, são cadeirantes?		
---	--	--

	Masculino	Feminino
Pessoas com deficiência auditiva		

Pessoas com deficiência auditiva: apresentam perda total da capacidade auditiva. Perda comprovada da capacidade auditiva entre 95% e 100%.

	Masculino	Feminino
Pessoas com deficiência visual		

Pessoas com deficiência visual: não possuem a capacidade física de enxergar por total falta de acuidade visual.

	Masculino	Feminino
Pessoas com deficiências múltiplas		

Pessoas com deficiências múltiplas: apresentam duas ou mais deficiências.

5.6. Quantidade de pessoas privadas de liberdade por grau de instrução

Identificar o nível mais elevado de instrução de cada pessoa privada de liberdade na data final do período de referência, de acordo com os registros do estabelecimento.

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
- Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
- Não

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:

	Masculino	Feminino
Analfabeto		
Alfabetizado (sem cursos regulares)		
Ensino Fundamental Incompleto		
Ensino Fundamental Completo		
Ensino Médio Incompleto		
Ensino Médio Completo		
Ensino Superior Incompleto		
Ensino Superior Completo		
Ensino acima de Superior Completo		
Não informado		

5.7. Número de pessoas privadas de liberdade com documentos pessoais

Identificar os documentos pessoais arquivados no estabelecimento prisional, na data final do período de referência.

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
- Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
- Não

Caso o estabelecimento possua documentação física de pessoas privadas de liberdade, é possível identificar as informações abaixo por tipo de documento?

- Sim,
 Não.

Em caso positivo, preencha as informações abaixo:

	Masculino	Feminino
Certidão de Nascimento		
R.G		
C.P.F.		
Título de eleitor		
Certificado de reservista		
CTPS (Carteira de Trabalho)		
Cartão SUS		
RNE (presos estrangeiros)		
Passaporte (presos estrangeiros)		
Número de pessoas com algum dos documentos acima		
Número de pessoas sem documentos		

5.8. Quantidade de pessoas privadas de liberdade por nacionalidade

Identificar a nacionalidade das pessoas privadas de liberdade, na data final do período de referência, de acordo com os registros do estabelecimento. Se houver dupla nacionalidade e uma das nacionalidades for brasileira, considerar, para os fins do presente formulário, como brasileira.

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
 Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
 Não

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:

	Masculino	Feminino
Brasileiro nato		
Brasileiro naturalizado		
Estrangeiros - total		
Sem informação sobre a nacionalidade		

Estrangeiros - Europa	Masculino	Feminino
Albânia		
Andorra		
Alemanha		
Austria		
Bielorrússia		
Bósnia e Herzegovina		
Bélgica		
Bulgária		
República Tcheca		
Chipre		
Cazaquistão		
Croácia		
Dinamarca		
Eslováquia		
Eslovênia		
Escócia		
Estônia		
Espanha		
Finlândia		
França		
Grécia		
Holanda		
Hungria		
Inglaterra		
Islândia		
Irlanda do Norte		
Irlanda		
Itália		
Letônia		
Liechtenstein		
Lituânia		
Luxemburgo		
Macedônia do Norte		
Malta		
Moldávia		
Montenegro		
Mônaco		
Noruega		
País de Gales		
Países Baixos ou Holanda		
Polónia		
Portugal		
Rússia		
Reino Unido		
Romênia		
San Marino		
Sérvia		

	Suécia		
	Suíça		
	Vaticano		
	Ucrânia		

		Masculino	Feminino
Estrangeiros - Ásia			
	Afganistão		
	Arábia Saudita		
	Armênia		
	Azerbaijão		
	Bahrein		
	Bangladesh		
	Brunei		
	Butão		
	Camboja		
	Catar		
	Cazaquistão		
	Chipre		
	Cingapura		
	China		
	Coreia do Norte		
	Coreia do Sul		
	Egito		
	Emirados Árabes Unidos		
	Geórgia		
	Iêmen		
	Filipinas		
	Índia		
	Indonésia		
	Irã		
	Iraque		
	Israel		
	Japão		
	Jordânia		
	Kuwait		
	Laos		
	Libano		
	Macau		
	Malásia		
	Maldivas		
	Mianmar		
	Mongólia		
	Nepal		
	Omã		
	Paquistão		
	Quirguistão		
	Síria		
	Sri Lanka		
	Tailândia		
	Tajiquistão		
	Turcomenistão		
	Uzbequistão		
	Taiwan		
	Turquia		
	Timor Leste		
	Vietnã		

		Masculino	Feminino
Estrangeiros - África			
	África do Sul		
	Angola		
	Argélia		
	Benin		
	Botsuana		
	Burkina Faso		
	Burundi		
	Cabo Verde		
	Chade		
	Camarões		
	República do Congo		
	Costa do Marfim		
	Djibouti		
	Eritreia		
	Eswatini		
	Egito		
	Etiópia		
	Gâmbia		
	Gabão		
	Gana		
	Guiné		
	Guiné Bissau		
	Guiné Equatorial		
	Ilha de Comores		
	Ilhas São Tomé e Príncipe		
	Ilhas Seychelles		

	Lesoto	
	Libéria	
	Libia	
	Madagascar	
	Malauí	
	Mali	
	Marrocos	
	Mauritânia	
	Moçambique	
	Námbia	
	Niger	
	Nigéria	
	Quênia	
	República Centro-Africana	
	República de Maurício	
	República do Congo	
	Ruanda	
	Senegal	
	Serra Leoa	
	Somália	
	Sudão	
	Sudão do Sul	
	Tanzânia	
	Togo	
	Tunísia	
	Uganda	
	Zâmbia	
	Zimbábue	

Estrangeiros - América		Masculino	Feminino
	Antígua e Barbuda		
	Argentina		
	Bahamas		
	Barbados		
	Belize		
	Bolívia		
	Canadá		
	Chile		
	Colômbia		
	Costa Rica		
	Cuba		
	Dominica		
	El Salvador		
	Equador		
	Estados Unidos da América		
	Granada		
	Guatemala		
	Guiana		
	Guiana Francesa		
	Haiti		
	Honduras		
	Ilhas Cayman		
	Jamaica		
	México		
	Nicarágua		
	Panamá		
	Paraguai		
	Peru		
	Porto Rico		
	República Dominicana		
	Santa Lúcia		
	São Cristóvão e Névis		
	São Vicente e Granadinas		
	Suriname		
	Trindade e Tobago		
	Uruguai		
	Venezuela		

Estrangeiros - Oceania		Masculino	Feminino
	Austrália		
	Estados Federados da Micronésia		
	Fiji		
	Ilhas Marshall		
	Ilhas Salomão		
	Kiribati		
	Nauru		
	Nova Zelândia		
	Palau		
	Papua-Nova Guiné		
	Samoa		
	Tonga		
	Tuvalu		
	Vanuatu		

5.9. Faixa etária dos filhos que estão no estabelecimento (aplicável apenas para estabelecimentos com mulheres)

As informações devem ser preenchidas de acordo com os registros do estabelecimento, referente às pessoas privadas de liberdade, na data final do período de referência

Faixa etária dos filhos/as que estão no estabelecimento prisional	
0 a 6 meses	
mais de 6 meses a 1 ano	
mais de 1 ano a 2 anos	
mais de 2 a 3 anos	
mais de 3 anos	
Quantidade de gestantes/parturientes	
Quantidade de lactantes	

5.10. Número de filhos/as

As informações devem ser preenchidas de acordo com os registros do estabelecimento, referente às pessoas privadas de liberdade, na data final do período d

O estabelecimento detém alguma forma de registro que permite a obtenção desta informação?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
- Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
- Não

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:

Pessoas privadas de liberdade por número de filhos	Masculino	Feminino
Sem filhos		
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11 ou mais		
Sem informação		

5.11. Número de pessoas privadas de liberdade que possuem visitantes cadastrados

As informações devem ser preenchidas de acordo com os registros do estabelecimento, na data final do período de referência.

É desejável que se obtenha a informação sobre o tempo total de pena aplicada que conste no atestado de pena a cumprir ou, na sua ausência, do registro mais recente disponível (mandado de prisão, mandado de intimação de sentença ou acórdão).

A informação não se refere à pena remanescente do acusado e sim à pena total imposta.

Pessoas com visitantes cadastrados	Masculino	Feminino

5.12. Quantidade de pessoas privadas de liberdade por tempo total de penas (presos/as condenados/as e)

Esta indagação refere-se apenas aos presos condenados e aos presos simultaneamente condenados e provisórios.

É desejável que se obtenha a informação sobre o tempo total de pena aplicada que conste no atestado de pena a cumprir ou, na sua ausência, do registro mais recente disponível (mandado de prisão, mandado de intimação de sentença ou acórdão).

A informação não se refere à pena remanescente do acusado e sim à pena total imposta.

O estabelecimento detém alguma forma de registro que permite a obtenção desta informação?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
- Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
- Não

Como é registrada essa informação?

- Apenas na inclusão do preso, sem atualização
- Na inclusão do preso, atualizando-se com as informações de outros mandados de prisão ou de intimação de sentença/ acórdão recebidos posteriormente
- Na inclusão do preso, atualizando-se com o atestado de pena a cumprir
- Não é registrada

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:

	Masculino	Feminino
Até 6 meses (inclusive)		
Mais de 6 meses até 1 ano (inclusive)		
Mais de 1 ano até 2 anos (inclusive)		
Mais de 2 até 4 anos (inclusive)		
Mais de 4 até 8 anos (inclusive)		
Mais de 8 até 15 anos (inclusive)		
Mais de 15 até 20 anos (inclusive)		
Mais de 20 até 30 anos (inclusive)		
Mais de 30 até 50 anos (inclusive)		
Mais de 50 até 100 anos (inclusive)		
Mais de 100 anos		
Número de pessoas sem informação		

5.13. Quantidade de pessoas privadas de liberdade por tempo de pena remanescente (presos/as condenados/as e)

Esta indagação refere-se apenas aos presos condenados e aos presos simultaneamente condenados e provisórios.

É desejável que se obtenha a informação sobre o tempo total de pena aplicada que conste no atestado de pena a cumprir ou, na sua ausência, do registro mais recente disponível (mandado de prisão, mandado de intimação de sentença ou acórdão).

O estabelecimento detém alguma forma de registro que permite a obtenção desta informação?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade

	Masculino	Feminino
Grupo: Crimes contra a paz pública		
Quadrilha ou bando (Art. 288)		
Grupo: Crimes contra a fé pública		
Moeda falsa (Art. 289)		
Falsificação de papéis, selos, sinal e documentos públicos (Art. 293 a 297)		
Falsidade ideológica (Art. 299)		
Uso de documento falso (Art. 304)		
Grupo: Crimes contra a Administração Pública		
Peculato (Art. 312 e 313)		
Concussão e excesso de exação (Art. 316)		
Corrupção passiva (Art. 317)		
Grupo: Crimes praticados por particular contra a Administração Pública		
Corrupção ativa (Art. 333)		
Contrabando ou descaminho (Art. 334)		
Grupo: Legislação específica		
Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)		
Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)		
Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06)		
Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06)		
Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)		
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14)		
Disparo de arma de fogo (Art. 15)		
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16)		
Comércio ilegal de arma de fogo (Art. 17)		
Tráfico internacional de arma de fogo (Art. 18)		
Grupo: Crimes de Trânsito (Lei 9.503, de 23/09/1997)		
Homicídio culposo na condução de veículo automotor (Art. 302)		
Outros (Art. 303 a 312)		
Grupo: Legislação específica - outros		
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)		
Genocídio (Lei 2.889, de 01/10/1956)		
Crimes de tortura (Lei 9.455, de 07/04/1997)		
Crimes contra o Meio Ambiente (Lei 9.605, de 12/02/1998)		
Número de pessoas privadas de liberdade com informação sobre tipificação criminal		
Número de pessoas privadas de liberdade sem informação sobre tipificação criminal		

6. Ações de reintegração social/Assistências

6.1. Quantidade de pessoas privadas de liberdade em programas de laboroterapia (Número de pessoas em atividades laborais no PRIMEIRO DIA ÚTIL DE JUNHO OU DEZEMBRO, a depender do dado)

As atividades devem ser identificadas por setor da economia:

- Setor primário** - rural, agrícola e artesanato: relacionado com a exploração vegetal, animal e mineral, tais como: agricultura, produção de carne e leite e extração de minérios, bem como seu beneficiamento, desde que a composição ou as características do produto in natura sejam mantidas e realizadas pelo produtor / extrator. A produção é votada para comercialização, consumo próprio ou industrialização. Artesanato, cujo artesão possui os meios de produção, sendo o proprietário das ferramentas, e trabalha por conta própria, realizando todas as etapas da produção, desde o preparo da matéria-prima, até o acabamento. Isto é, não há divisão do trabalho ou especialização para produção. A produção é votada para comercialização utilização própria.
- Setor secundário** - industrial: voltado à transformação das matérias-primas, produzidas pelo setor primário, em produtos industrializados ou beneficiados. Este não se confunde com o setor primário, pois o beneficiamento altera a composição e as características do produto in natura. A produção é votada para comercialização. O empregado, quase sempre, participa de somente um dentre os processos de beneficiamento. Como exemplo temos as indústrias e a construção civil.
- Setor terciário** - serviços: relacionado à prestação de serviços. Os serviços são produtos não materiais que satisfazem determinadas necessidades. São atividades desse setor: comércio, educação, saúde, serviços de telecomunicações e marketing, serviços de informática, serviços de limpeza, serviços de copa e cozinha, bem como serviços administrativos.

Existem pessoas privadas de liberdade neste estabelecimento em atividades laborerápicas?

- Sim
 Não

Quantidade de pessoas em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional

Vaga em que a própria pessoa privada de liberdade obteve, sem intermediação da Secretaria responsável.	Trabalho externo		Trabalho interno	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Setor primário - rural, agrícola e artesanato				
Setor secundário - industrial e construção civil				
Setor terciário - serviços				

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento

Vagas disponibilizadas para manutenção do próprio sistema, tais como: preparo de refeição, limpeza e capina, serviços de copa, confecção de uniformes, org

Trabalho interno

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada
 Vagas disponibilizadas pela Secretaria responsável pela administração prisional através de parcerias ou contratos, para instituições privadas em que estas visam lucro.

	Trabalho externo		Trabalho interno	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Setor primário - rural, agrícola e artesanato				
Setor secundário - industrial e construção civil				
Setor terciário - serviços				

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos
 Vagas disponibilizadas pela Secretaria responsável pela administração prisional, por intermédio de parcerias ou congêneres, com outros órgãos públicos, como Fundações Públicas, Secretarias, Autarquias, entre outros.

	Trabalho externo		Trabalho interno	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Setor primário - rural, agrícola e artesanato				
Setor secundário - industrial e construção civil				
Setor terciário - serviços				

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidade ou organizações não governamentais sem fins lucrativos
 Vagas disponibilizadas pela Secretaria responsável pela administração prisional, por intermédio de parcerias ou contratos, para organizações não governamentais sem fins lucrativos.

	Trabalho externo		Trabalho interno	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Setor primário - rural, agrícola e artesanato				
Setor secundário - industrial e construção civil				
Setor terciário - serviços				

6.2. Quantidade de pessoas privadas de liberdade por remuneração

Identificar o valor médio percebido pelas pessoas privadas de liberdade em razão do trabalho na data final do período de referência, de acordo com os registros do estabelecimento.

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
 Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
 Não

Em caso positivo, total ou parcial, preencha as informações abaixo:

	Masculino	Feminino
SOMENTE Remuneração		
Menos do que 3/4 do salário mínimo mensal		
Entre 3/4 e 1 salário mínimo mensal		
Entre 1 e 2 salários mínimos mensais		
Mais que 2 salários mínimos mensais		
Sem informação		

6.3 - Quantidade de pessoas privadas de liberdade em atividade educacional (Número de pessoas privadas de liberdade matriculadas em atividades educacionais AO LONGO do período de referência. Considerar todas as matrículas do semestre referência).

Existem pessoas privadas de liberdade neste estabelecimento em atividades educacionais?

- Sim
 Não

	Presencial		Ensino à distância		Certificação/ conclusão no Período	
	Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem
Total de pessoas em atividade educacional						
Alfabetização						
Ensino Fundamental						
Ensino Médio						
Ensino Superior						
Curso Técnico (acima de 800 horas de aula)						
Curso de Formação Inicial e Continuada (Capacitação Profissional, acima de 160 horas de aula)						
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através da leitura						
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através do esporte						
Pessoas envolvidas em atividades educacionais complementares (Exames Nacionais (Enem PPL e Encceja PPL)?, Concurso de Redação da DPU, Olimpíadas de Matemática, videoteca, atividades de lazer, cultura)						

6.4. Quantidade de pessoas trabalhando e estudando, simultaneamente

Número de pessoas em atividades laborerápicas e educacionais, na data final do período de referência

	Masculino	Feminino
Pessoas que trabalham e estudam		

6.5. Quantidade de famílias que recebem auxílio-reclusão

Número de famílias que recebem auxílio-reclusão, na data final do período de referência

O estabelecimento detém alguma forma de registro que permite a obtenção desta informação?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
 Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
 Não

	Masculino	Feminino
Número de pessoas privadas de liberdade cujas famílias recebem auxílio-reclusão		

6.6. Informações da área de saúde - total do período

Número de consultas pelas quais as pessoas privadas de liberdade passaram no período, na data final do período de referência

	Masculino	Feminino
Consultas médicas realizadas externamente		
Consultas médicas realizadas no estabelecimento		
Consultas psicológicas		
Consultas odontológicas		
Quantidade de exames e testagem		
Quantidade de intervenções cirúrgicas		
Quantidade de vacinas		
Quantidade de outros procedimentos, como sutura e curativo		

6.7. Quantidade de pessoas com agravos transmissíveis na data de fim do período de referência

	Masculino	Feminino
HIV		
Sífilis		
Hepatite		
Tuberculose		
Hanseníase		

6.8. Mortalidade no Sistema Prisional (total do período)

Devem ser computadas todas as incidências registradas neste semestre, referente a mortalidade de pessoas sob custódia do estabelecimento, mesmo que o óbito tenha ocorrido fora do estabelecimento (em unidade de saúde, por exemplo).

	Masculino	Feminino
Óbitos naturais/ óbitos por motivos de saúde		
Óbitos criminais		
Óbitos suicídios		
Óbitos acidentais		
Óbitos com causa desconhecida		

7. Outros - totalização do semestre

7.1. Quantidade de pessoas privadas de liberdade envolvidas em procedimentos administrativos (instaurados no período de referência)

Para fins de definição sobre as faltas leves e médias, deve-se observar a legislação local, conforme previsto na Lei de Execução Penal, em seu artigo 49. As faltas graves estão especificadas no artigo 50 da Lei de Execução Penal.

Deve-se utilizar o número de pessoas envolvidas em faltas registradas nos procedimentos administrativos instaurados neste semestre.

	Pessoas processadas por faltas leves e médias		Pessoas processadas por	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Presos/as provisórios/as				
Regime fechado				
Regime semiaberto				
Regime aberto				
Outros				

7.2. Quantidade de motins, rebeliões ou outras formas de distúrbio no período de referência

Movimentos de subversão e insubordinação de um grupo de pessoas que se revolta contra a autoridade constituída. Devem ser computadas todas as incidências registradas no período de referência.

Quantidade de eventos	
-----------------------	--

7.2.1. Quantidade de pessoas privadas de liberdade envolvidas em motins, rebeliões ou outras formas de distúrbio no período de referência

Movimentos de subversão e insubordinação de um grupo de pessoas que se revolta contra a autoridade constituída. Devem ser computadas todas as incidências registradas no período de referência.

	Masculino	Feminino
Presos/as provisórios		
Regime fechado		
Regime Semiaberto		
Regime Aberto		
Outros		

7.3. Quantidade de visitas registradas no período de referência

Devem ser computadas todas as visitas registradas no período de referência. Vale ressaltar que se uma mesma pessoa realizou várias visitas, devem ser computadas todas as visitas realizadas por esta pessoa.

O estabelecimento detém alguma forma de registro que permite a obtenção desta informação?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
- Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
- Não

Quantidade de visitas registradas no período de referência	
	Masculino Feminino
Quantidade de presos que receberam visita no período de referência	

7.4. Total de apreensões no período de referência

Devem ser computadas todas as apreensões registradas o período de referência, seja de apreensões realizadas com internos ou com visitantes.

	Masculino	Feminino
Número de apreensões de armas brancas		
Número de apreensões de armas de fogo		
Número de apreensões de drogas		
Número de apreensões de aparelhos de telefone celular		
Número de apreensões de componentes/ acessórios de aparelho de telefone celular		

7.5. Foi realizada visita(s) de inspeção no período de referência?

- Sim
 Não

Em caso positivo, por qual(is) órgão(s)?
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária- CNPCP
Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária/Conselho Penitenciário
Conselho da Comunidade
Ouvidoria do sistema prisional - estadual ou nacional
Defensoria Pública
Judiciário
Ministério Público
Outro(s). Qual?